



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6062—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	41
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	43
PRESIDÊNCIA	43
DIRETORIA GERAL	61
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	68
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	81
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	81
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	86
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	91

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001958-71.2021.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: VALERIA ALVES DA COSTA TEIXEIRA (AUTOR)
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)
APELADO: JOSE LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: ANA JULIA DA SILVA (REPRESENTANTE) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: GISELE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA À APELANTE. EMOLUMENTOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. ABRANGÊNCIA. ART. 98, § 1º, INCISO IX, DO CPC. POSSIBILIDADE. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS ATOS EXTRAJUDICIAIS RELACIONADOS AO FEITO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação interposta contra sentença exarada nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sentença esta que JULGOU PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Cinge-se a controvérsia dos autos em definir se concessão de gratuidade abarca as custas e emolumentos pelos serviços notariais e de registro no âmbito extrajudicial. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC, a concessão de gratuidade da justiça abarca as custas e emolumentos pelos serviços notariais e de registro no âmbito extrajudicial, extensão necessária, inclusive, para dar efetividade à prestação jurisdicional, que reconheceu o direito de usucapião da parte autora, ao bem imóvel descrito nos autos. IV. DISPOSITIVO. 4. Recurso provido. Tese de julgamento: Aos atos extrajudiciais praticados por notários e registradores serão estendidos os benefícios da gratuidade de justiça relacionados à efetividade do processo judicial. Dispositivos e jurisprudência relevantes citados: art. 98 do CPC; TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2089999-90.2024.8.26.0000 Cotia, Relator: Clara Maria Araújo Xavier, Data de Julgamento: 24/04/2024, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/04/2024; TJ-MG - Agravo de Instrumento: 3265263-04.2023.8.13.0000 1.0000.23.326525-5/001, Relator: Des.(a) Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 26/04/2024, 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/05/2024; TJTO , Apelação Cível, 5000100-86.2009.8.27.2729, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER , 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL , julgado em 23/02/2022, juntado aos autos 07/03/2022 14:53:04; TJTO , Agravo de Instrumento, 0011669-37.2024.8.27.2700, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA , julgado em 11/09/2024, juntado aos autos em 19/09/2024 09:28:13; TJTO , TJTO , Apelação Cível, 0007271-20.2020.8.27.2722, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA , julgado em 14/09/2022, juntado aos autos em 15/09/2022 13:45:37; TJDF - AC 0001747-08.2013.8.07.0018 - Rel. Arnaldo Camanho - DJ 23/01/2018; TJMS - AI 1403898-31.2020.8.12.0000 - Rel. Vladimir Abreu da Silva - DJ 17/06/2020. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 6ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR ROVIMENTO ao recurso, para determinar a extensão dos efeitos da gratuidade da justiça às custas e aos emolumentos extrajudiciais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 12 de novembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000072-55.2008.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA
APELANTE: MILI S/A (AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA – OAB/PR 019148
APELADA: D MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: EUNICE NUNES DA SILVA SUARTE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: FERNANDO LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: HIGOR CEZAR ARAUJO ZACARIAS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADA: MARIA ZELIA BARROSO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FUNDADA EM DUPLICATAS MERCANTIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE NÃO CONFIGURADA. MOROSIDADE DO APARATO JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu execução de título extrajudicial, com resolução de mérito,

ao reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente. O apelante sustenta que não houve inércia de sua parte, tendo diligenciado constantemente pela satisfação do crédito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos para a configuração da prescrição intercorrente, especialmente quanto à caracterização ou não de inércia imputável ao exequente no curso da execução. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Nos termos da Súmula 150 do STF, a execução prescreve no mesmo prazo da ação, sendo, no caso de duplicatas mercantis, de três anos (Lei nº 5.474/1968, art. 18, I). 4. Os autos demonstram atuação contínua do exequente, que promoveu diversas diligências para localização de bens e satisfação do crédito (BacenJud, Renajud, Infojud, pedidos de penhora e bloqueio de bens), revelando ausência de inércia. 5. A paralisação do processo decorreu de entraves e falhas do aparato judicial, não de desídia do credor, o que atrai a incidência da Súmula 106 do STJ: a demora na busca de bens ou andamento do feito, por motivos inerentes à Justiça, não pode ser imputada à parte exequente. 6. O reconhecimento da prescrição intercorrente exige prova inequívoca da inércia do credor, o que não se verifica, impondo-se a cassação da sentença. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Sentença cassada. Tese de julgamento: 1. A prescrição intercorrente somente se configura diante de inércia injustificada do exequente após a interrupção do prazo prescricional. 2. Não há inércia quando a parte credora adota diligências constantes e a demora no andamento do feito decorre de falhas ou morosidade do aparato judicial. 3. A Súmula 106 do STJ afasta a prescrição quando a demora da citação ou do processamento não pode ser imputada ao exequente. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV; CPC, arts. 240, §1º, e 487, II; CC, art. 202, III; Lei nº 5.474/1968, art. 18, I. Jurisprudência relevante citada: STF, Súmula 150; STJ, Súmula 106; TJTO, AI nº 0010853-55.2024.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 14.08.2024; TJTO, AC nº 5000052-21.1995.8.27.2729, Rel. Jocy Gomes de Almeida, j. 14.02.2024.

ACÓRDÃO: A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao Apelo, para cassar a sentença e afastar a prescrição intercorrente, determinando a retorno dos autos à origem para regular tramitação, nos termos do voto do Relator. Palmas, 15 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037438-23.2025.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0037438-23.2025.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: CARMA FALCAO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

ADVOGADO: LUIZ GOMES DA SILVA – OAB/TO 011251

APELADO: ALEXANDRE VICENTE MARIANO (REQUERIDO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO LITIGIOSO. REQUERIDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO AO ENDEREÇO DA PARTE ADVERSA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1 - Segundo verificado, a apelante ingressou com ação de divórcio litigioso, no entanto, não logrou êxito na tentativa de obter o endereço do ex-cônjuge, pois que os familiares não a atenderam e os amigos deram informações vagas quanto a possível residência nos Estados do Pará ou no Mato Grosso. 2 - Pelo princípio da cooperação, disposto no Código Processual Civil, todos os envolvidos no processo judicial devem agir de forma a propiciar o deslinde justo e efetivo da demanda, em tempo razoável. 3 - In casu, consoante o teor do artigo 319, § 1º o CPC, não se verifica respaldo para a extinção do feito por ausência de cumprimento da determinação de emenda para informar o endereço do requerido, pois que na exordial da ação a autora informou que o ex-cônjuge encontra-se em local incerto e não sabido. 4 - Ademais, em resposta ao despacho judicial de emenda, requereu a realização de consulta via número de CPF aos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, SIEL, RENAJUD, CAGED e CADSUS, bem como a expedição de ofícios às operadoras de telefonia. 5 - É cediço que nos termos do artigo 256, II, § 3º do CPC, restando infrutíferas as tentativas de localização do requerido que está em local incerto e não sabido, cabe ao Magistrado a quo determinar a citação por edital. 6 - Vislumbra-se, que in casu, ao invés de extinguir o feito sem análise do mérito, em flagrante ofensa ao princípio da cooperação, cumpria ao Julgador determinar a realização das pesquisas nos serviços de informação disponíveis ao Juízo. 7 - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para as providências de pesquisa do endereço do requerido, nos termos do § 1º do artigo 319 do CPC e, eventualmente, posterior observância dos termos do artigo 256, § 3º do mesmo Codex processual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012972-52.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001292-64.2025.8.27.2702/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

AGRAVANTES: GUSTAVO TANNUS SIMIONATTO, ISABELLA TANNUS SIMIONATTO E RICARDO TANNUS SIMIONATTO

ADVOGADO: MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA – OAB/DF 034184

AGRAVADA: JOSELIA APARECIDA SANTANA SIMIONATTO

ADVOGADOS: ALEX DA SILVA FREITAS – OAB/GO 048648 E LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS – OAB/TO 001359

AGRAVADO: JOSÉ MAURO SIMIONATTO (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CABIMENTO DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática que não conheceu de agravo de instrumento sob o fundamento de indevida supressão de instância, em ação de inventário. 2. A parte embargante sustenta erro material e de interpretação, afirmando que a matéria recursal foi previamente submetida ao juízo de origem, inexistindo inovação. Requer o processamento regular do agravo de instrumento. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. As questões em discussão consistem em verificar: (i) se embargos de declaração opostos contra decisão monocrática com intuito modificativo devem ser recebidos como agravo interno, com base no princípio da fungibilidade recursal; e (ii) se o agravo de instrumento interposto é cabível, à luz do art. 1.015, parágrafo único, do CPC, afastando a alegação de supressão de instância. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. Os embargos de declaração, por possuírem nítido caráter infringente e se dirigirem contra decisão monocrática, devem ser recebidos como agravo interno, conforme o princípio da fungibilidade recursal (CPC, art. 1.024, § 3º). 5. O art. 208 do Regimento Interno do TJTO e o art. 1.021 do CPC estabelecem que o recurso cabível contra decisão monocrática é o agravo interno. 6. A análise dos autos demonstra que as questões tratadas no agravo de instrumento foram previamente submetidas ao juízo de origem, inexistindo inovação recursal ou supressão de instância. 7. A decisão impugnada na origem, proferida em processo de inventário, possui natureza interlocutória, sendo expressamente recorrível por agravo de instrumento (CPC, art. 1.015, parágrafo único). 8. Diante disso, impõe-se o provimento do recurso, a fim de determinar o regular processamento do agravo de instrumento e a análise da tutela de urgência requerida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Agravo interno conhecido e provido. Tese de julgamento: “1. Embargos de declaração opostos contra decisão monocrática com propósito infringente devem ser recebidos como agravo interno, em observância ao princípio da fungibilidade recursal. 2. O agravo de instrumento é cabível contra decisão interlocutória proferida em inventário, nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do CPC. 3. Inexistindo inovação recursal ou supressão de instância, deve ser determinado o regular processamento do recurso.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.015, parágrafo único; 1.021; 1.022; 1.024, § 3º; 203, § 2º; Regimento Interno do TJTO, art. 208. Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no HC 612844/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, j. 09.02.2021; TJTO, AI 0004549-40.2024.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 12.06.2024; TJTO, AI 0015952-06.2024.8.27.2700, Rel. Márcio Barcelos Costa, j. 13.08.2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, recebendo-o como agravo interno, e, no mérito DAR PROVIMENTO ao agravo interno manejado, para determinar o processamento do agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 22 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5028856-03.2012.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5028856-03.2012.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA (AUTOR)

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 002402, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 002412, JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 02943A, LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM – OAB/GO 021012 E DIEGO MARTIGNONI – OAB/RS 065244

APELADO: JALES MARCELINO BERNARDES JUNIOR (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: LUCINEIDE ALVES DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: MEGANORTE DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO CREDOR. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos da execução de título extrajudicial que extinguiu o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, ao reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente. 2. O apelante sustenta que diligenciou regularmente para localização de bens dos devedores e que o prazo não correu por sua inércia, mas por entraves processuais e morosidade judicial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a conduta processual do exequente afasta o reconhecimento da prescrição intercorrente; e (ii) saber se o prazo prescricional esteve suspenso ou interrompido por normas legais supervenientes que incidiram sobre a exigibilidade da dívida. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A jurisprudência exige a inércia do exequente por mais de três anos consecutivos para o reconhecimento da prescrição intercorrente, o que não se verificou no caso concreto. 5. O Banco da Amazônia promoveu diligências regulares, tais como consultas aos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud, pedidos de inclusão em cadastros restritivos e outras medidas típicas da fase executiva. 6. A mera ausência de sucesso nas constrições patrimoniais não configura desídia. A execução não permaneceu paralisada por inércia da parte credora. 7. A aplicação do entendimento firmado no REsp 1.340.553/RS (Tema 566/STJ), aplicável à execução fiscal, não pode ser estendida automaticamente às execuções civis. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: “1. A prescrição intercorrente não se caracteriza quando o credor realiza diligências efetivas no curso da execução, mesmo que infrutíferas. 2. O decurso do tempo, por si só, não implica inércia apta a ensejar a extinção da execução com fundamento no art. 487, II, do CPC.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 487, II, 924, V e 925; Decreto-Lei nº 167/1967, art. 60; Decreto nº 57.663/1966, art. 70; Leis nº 13.340/2016, 14.166/2021 e 14.554/2023. Jurisprudência relevante citada: TJ-SE, Apelação Cível nº 0005245-50.2010.8.25.0040, Rel. Des. Ruy Pinheiro da Silva, 1ª Câmara Cível, j. 16.03.2023; TJ-SC, Apelação nº 5021894-

54.2021.8.24.0005, Rel. Des. Rosane Portella Wolff, 2ª Câmara de Direito Civil, j. 09.06.2022; TJ-RS, AI nº 70085538437, Rel. Des. Aymoré Roque Pottes de Mello, 11ª Câmara Cível, j. 24.02.2022.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir a sentença recorrida e determinar o prosseguimento da execução de título extrajudicial, afastando o reconhecimento da prescrição intercorrente. Não há honorários recursais, pois não foram fixados na origem e o recurso foi provido, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 26 de novembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000083-91.2025.8.27.2724/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000083-91.2025.8.27.2724/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

APELANTE: JOSE LOPES TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADOS: DANIEL BERGH PATRICIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 014015 E RAFAEL LINDBERGH AMORIM SILVINO MOREIRA – OAB/TO 010394

APELADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO POR FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SUPOSTA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O INSS. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta em face de sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, ao reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, sob o argumento de ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário com o INSS, em demanda que discute descontos indevidos em conta bancária relacionada a benefício previdenciário. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) a existência ou não de violação ao princípio da dialeticidade recursal; (ii) a aplicação do prazo prescricional trienal ou quinquenal à hipótese dos autos; e (iii) a necessidade ou não de formação de litisconsórcio passivo necessário com o INSS, com consequente fixação da competência da Justiça Federal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A reiteração dos argumentos expostos na petição inicial não configura, por si só, ofensa ao princípio da dialeticidade, desde que as razões recursais se oponham aos fundamentos da sentença, o que se verifica no caso. 4. Trata-se de relação de consumo envolvendo descontos indevidos em conta bancária. Aplica-se o prazo prescricional quinquenal, conforme art. 27 do CDC, contados do último desconto. 5. A jurisprudência do STJ reconhece que, embora o INSS possa figurar no polo passivo de demandas que envolvam empréstimos consignados com descontos em benefício previdenciário, sua inclusão não é obrigatória, tratando-se de hipótese de litisconsórcio facultativo. 6. A eficácia da sentença não depende da presença do INSS no feito, quando a causa de pedir e os pedidos são dirigidos exclusivamente à instituição financeira. 7. A extinção do processo por ausência de inclusão do INSS viola os princípios da disponibilidade da demanda e do direito constitucional de ação, devendo ser cassada. IV. DISPOSITIVO. 8. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento regular, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003564-84.2023.8.27.2707/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003564-84.2023.8.27.2707/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: B. V. S.A. (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: A. C. DE S. G. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL VÁLIDA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por Banco Volkswagen S/A contra sentença proferida nos autos da ação de busca e apreensão ajuizada contra devedor fiduciante, que extinguiu o feito sem resolução de mérito com fundamento no art. 485, III, do CPC, por abandono da causa. 2. A sentença recorrida fundamentou-se na ausência de manifestação da parte autora mesmo após intimação pessoal. No entanto, restou comprovado nos autos que a intimação realizada se referia a diligência distinta e foi expedida antes do termo final da suspensão deferida nos autos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se é válida a extinção do processo por abandono da causa quando não realizada a intimação pessoal da parte autora após o término do prazo de suspensão do feito, conforme exige o § 1º do art. 485 do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A extinção do processo por abandono da causa requer, como condição indispensável, a prévia intimação pessoal da parte autora, conforme dispõe o § 1º do art. 485 do CPC. 5. No caso, não houve intimação específica e válida da parte autora após o decurso do prazo de suspensão, o que torna nula a sentença extintiva por ausência de pressuposto legal indispensável. 6. O juízo de origem incorreu em error in procedendo ao extinguir o feito sem observar a formalidade essencial. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Apelação cível conhecida e provida para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, com o regular prosseguimento do feito. Tese de julgamento: “1. A extinção do processo por abandono da causa, nos termos do art. 485, III, do CPC, exige a prévia e válida intimação pessoal da parte autora após

eventual período de suspensão. 2. A ausência de intimação específica inviabiliza o reconhecimento de inércia e impõe a anulação da sentença.”

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO à apelação cível interposta pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, para CASSAR a sentença de extinção e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que tenha regular prosseguimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 13 de agosto de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011608-45.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ADRIANA DOS REIS SANTOS DOMINGUES

ADVOGADO: YURI ALEXSANDER APINAGÉ RIBEIRO – OAB/TO 007425

AGRAVADA: AZELY MOREIRA DE JESUS (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: MARIO MOREIRA DOMINGUES (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO DE PLANO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA COMPROVAR HIPOSSUFICIÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 99, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de inventário judicial, indeferiu de plano o pedido de gratuidade da justiça formulado pela requerente. Sustenta a agravante não possuir renda própria, vivendo apenas de valores de pensão por morte recebida pelo filho menor, e que a negativa do benefício inviabilizaria o prosseguimento da ação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o magistrado poderia indeferir de plano o pedido de justiça gratuita sem oportunizar à parte a comprovação da hipossuficiência financeira, à luz do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LXXIV, assegura a prestação de assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos. 4. A jurisprudência reconhece que a simples declaração de pobreza não vincula o julgador, mas a rejeição do benefício deve observar o devido processo legal e garantir à parte a oportunidade de demonstrar documentalmente sua condição econômica. 5. O artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil impõe ao magistrado o dever de intimar a parte requerente para comprovar a insuficiência de recursos antes de indeferir o pedido de justiça gratuita, sob pena de nulidade da decisão. 6. No caso, a decisão agravada desconsiderou tal comando normativo, configurando violação ao contraditório e ao princípio do acesso à justiça, razão pela qual deve ser anulada, com retorno dos autos ao juízo de origem para oportunizar à parte a comprovação de sua alegada hipossuficiência. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido para anular a decisão agravada, determinando que o juízo de origem intime a parte para comprovar sua hipossuficiência financeira, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Tese de julgamento: 1. O indeferimento do pedido de gratuidade da justiça não pode ser realizado de plano, devendo o magistrado, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, intimar a parte para apresentar documentação que comprove a alegada hipossuficiência financeira. 2. A decisão que rejeita a gratuidade sem prévia intimação viola os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do acesso à justiça, configurando nulidade. 3. A concessão da assistência judiciária gratuita pressupõe a análise da real capacidade econômica da parte, não bastando a mera presunção decorrente de eventual existência de bens em inventário ou expectativa de herança. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXXIV; Código de Processo Civil, arts. 10 e 99, § 2º. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0000706-72.2021.8.27.2700, Rel. Des. Helvécio de Brito Maia Neto, j. 19.10.2022; TJMG, Agravo de Instrumento nº 0619506-07.2022.8.13.0000, Rel. Des. Fabiano Rubinger de Queiroz, j. 03.10.2022. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso com o fim de reformar a decisão recorrida e determinar que seja possibilitada a comprovação da hipossuficiência para então analisar o pedido de concessão da gratuidade de justiça, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 22 de outubro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002780-30.2025.8.27.2710/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: MARIA DO ROSARIO PINTO RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: RANOVICK DA COSTA REGO – OAB/MA 015811

APELADO: ASBAMG - ASSOCIAÇÃO DOS BANCÁRIOS DE MINAS GERAIS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SEGURO. DECISÃO DE OFÍCIO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL, DETERMINANDO A INCLUSÃO DO INSS NO POLO PASSIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE OU IMPUTAÇÃO DE ATO AO INSS. RELAÇÃO JURÍDICA DISCUTIDA EMINENTEMENTE CONSUMERISTA. PEDIDO QUE SE RESTRINGE À NULIDADE DO DESCONTO EFETUADO PELA ENTIDADE PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E

PROVIDO. 1- A competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição Federal, é *ratione personae* e exige a presença da União, autarquias ou empresas públicas federais na condição de parte interessada. 2- Quando a pretensão deduzida na inicial se limita a questionar a inexistência de relação jurídica e os descontos efetuados pelo benefício previdenciário, sem imputação de conduta administrativa ao INSS ou discussão sobre o regime de empréstimo consignado, a competência é da Justiça Comum Estadual. 3- Não se configura litisconsórcio passivo necessário com o INSS, uma vez que a eficácia da prestação jurisdicional, no que tange à declaração de inexistência do débito e reparação de danos contra a associação privada, não depende da citação da autarquia. 4- Recurso conhecido e provido para cassar a decisão agravada e reconhecer a competência da justiça comum estadual para o processamento e julgamento da demanda.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ora intentado para análise, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal, e DAR-LHE PROVIMENTO, cassando a decisão de piso e reconhecendo a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento da demanda, determinando o regular prosseguimento do feito, com apreciação dos pedidos formulados na inicial, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5040784-14.2013.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5040784-14.2013.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)

ADVOGADOS: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO – OAB/CE 001870 E AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/TO 04928A

APELADO: AÇOFORT COMÉRCIO IND. E REPR. DE FERRAGENS LTDA. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. CITAÇÃO VÁLIDA E POR EDITAL APÓS O PRAZO LEGAL. INÉRCIA CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AFASTAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 921, § 5º, CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A cédula de crédito bancário, como título executivo extrajudicial, submete-se ao prazo prescricional de 3 (três) anos, nos termos do art. 206, § 3º, VIII, do Código Civil, c/c o art. 44 da Lei nº 10.931/2004. 2. Ademais a mera propositura da execução não interrompe a prescrição de forma indefinida, sendo imprescindível a citação válida no prazo legal ou a comprovação de diligência efetiva e contínua por parte do credor. 3. Reconhecida a ausência de impulso processual apto à realização da citação dentro do prazo prescricional, impõe-se o reconhecimento da prescrição e a consequente extinção do feito, nos termos do art. 924, V, do CPC. 4. Destarte, a exceção de pré-executividade é cabível para discussão de matéria de ordem pública, como a prescrição, desde que não demande dilação probatória. 5. Como a prescrição foi reconhecida em sentença prolatada após a vigência da Lei nº 14.195/2021, não há de se falar em condenação do autor/apelante ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais. Aplicabilidade do art. 921, § 5º do CPC. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido tão somente para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mantendo-se, no mais, íntegra a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva e julgou extinta a execução, com fundamento no art. 924, inciso V, do CPC.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apenas para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mantendo-se, no mais, íntegra a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva e julgou extinta a execução, com fundamento no art. 924, inciso V, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 03 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023670-36.2024.8.27.2706/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0023670-36.2024.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

APELANTE: B. B. F. S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12450D

APELADO: J. DE S. V. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. ENVIO DE NOTIFICAÇÃO AO ENDEREÇO CONTRATUAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por instituição financeira em face de sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC, ao reconhecer a ausência de comprovação da mora nos autos de ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se o envio da notificação extrajudicial ao endereço informado no contrato é suficiente para caracterizar a constituição em mora do devedor; (ii) saber se a ausência de comprovação do recebimento pessoal da notificação impede o prosseguimento da ação de busca e apreensão. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Segunda Seção do STJ, ao julgar os Recursos Especiais repetitivos nº 1.951.662/RS e 1.951.888/RS (Tema 1.132), fixou a tese de que, para fins de constituição em mora em ação de busca e apreensão com garantia de alienação fiduciária, basta o envio de notificação extrajudicial ao endereço

indicado no contrato, sendo desnecessária a prova do recebimento. 4. No caso concreto, a notificação foi enviada ao endereço constante do contrato, embora tenha sido devolvida com a anotação de “ausente”, o que não descaracteriza a constituição em mora, nos termos da tese firmada. 5. A jurisprudência recente deste Tribunal confirma a aplicação da tese firmada no Tema 1.132 do STJ, reconhecendo a validade da mora mesmo diante de ausência de entrega efetiva da notificação. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: “1. O envio de notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato é suficiente para caracterizar a constituição em mora em ação de busca e apreensão com garantia de alienação fiduciária, sendo desnecessária a comprovação de recebimento.”. Dispositivos relevantes citados: DL nº 911/1969, art. 2º, § 2º; CPC, arts. 321, parágrafo único, e 485, I. Jurisprudência relevante citada: REsp n. 1.951.662/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 9.8.2023, DJe de 20.10.2023; TJTO, Agravo de Instrumento, 0003650-08.2025.8.27.2700, Rel. Marcio Barcelos Costa, j. 28/05/2025; TJTO, Agravo de Instrumento, 0002812-65.2025.8.27.2700, Rel. Jacqueline Adorno De La Cruz Barbosa, j. 23/04/2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir a sentença recorrida, determinando o retorno do feito à origem para o seu regular processamento. Sem majoração de honorários em razão do não arbitramento na origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de novembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014061-78.2024.8.27.2722/TO

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

ADVOGADOS: GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO – OAB/TO 003289 E CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467

APELADO: BRUNO ALVES VIEIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA APTA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA EMENDA DA INICIAL. CONVERSÃO PARA PROCEDIMENTO COMUM. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi, que extinguiu, sem resolução do mérito, ação monitoria ajuizada por fundação de ensino superior, sob o fundamento de ausência de prova escrita apta a embasar o procedimento previsto no artigo 700 do Código de Processo Civil (CPC). A apelante alega nulidade da sentença por violação ao contraditório e à vedação de decisão surpresa, com fundamento nos artigos 10 e 489 do CPC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o magistrado, diante de dúvida quanto à idoneidade da prova documental apresentada na ação monitoria, deve extinguir o feito sem julgamento do mérito ou oportunizar à parte autora a emenda da petição inicial e a conversão do procedimento para o comum, conforme determina o artigo 700, §5º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O artigo 700, §5º, do CPC estabelece expressamente que, havendo dúvida quanto à idoneidade da prova documental apresentada, o juiz deverá intimar o autor para, querendo, emendar a petição inicial e adaptá-la ao procedimento comum, antes de extinguir o processo. 4. A norma em questão concretiza os princípios da cooperação processual, da primazia da decisão de mérito e do contraditório, previstos nos artigos 6º, 9º e 10 do CPC, impondo ao magistrado o dever de viabilizar a regularização do feito antes de extingui-lo. 5. A extinção prematura do processo, sem oportunizar a emenda da inicial, configura ofensa ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, sobretudo quando a insuficiência probatória é sanável. 6. No caso concreto, embora os documentos apresentados pela autora não sejam suficientes para o imediato deferimento do mandado monitorio, o correto seria permitir a adequação da ação ao rito comum, conforme o comando do artigo 700, §5º, do CPC. 7. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Tocantins e do Superior Tribunal de Justiça reconhece que, em situações de dúvida quanto à suficiência da prova escrita, a conversão do procedimento é medida obrigatória, sob pena de nulidade da sentença extintiva. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja oportunizada à parte autora a emenda da petição inicial e eventual adaptação ao procedimento comum, conforme o artigo 700, §5º, do CPC. Tese de julgamento: “1. Havendo dúvida quanto à idoneidade da prova escrita apresentada em ação monitoria, impõe-se a intimação do autor para emendar a petição inicial e adequar a demanda ao rito comum, nos termos do artigo 700, §5º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade da sentença que extingue o processo sem resolução de mérito. 2. A extinção do feito, sem observância do dever de cooperação processual e sem prévia oitiva da parte autora, viola os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 6º, 9º, 10, 485, VI, 489, §1º, e 700, §5º. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Apelação Cível nº 0023652-14.2022.8.27.2729, Rel. João Rigo Guimarães, j. 12.03.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0003761-63.2020.8.27.2733, Rel. João Rigo Guimarães, j. 17.04.2024; TJTO, Apelação Cível nº 0000681-22.2023.8.27.2722, Rel. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 12.02.2025.

ACÓRDÃO: A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja aplicada a providência prevista no art. 700, § 5º, do CPC, nos termos do voto do Relator. Palmas, 03 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005542-69.2024.8.27.2737/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005542-69.2024.8.27.2737/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: Z. S. DOS S. (AUTOR)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: S. J. A. DE O. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO PROPORCIONAL DA TAXA JUDICIÁRIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 98, §1º, I, DO CPC E DO ART. 85, XI, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que homologou acordo extrajudicial de alimentos, celebrado perante a Defensoria Pública, com base no art. 487, III, "b", do CPC. 2. A sentença reconheceu a gratuidade da justiça aos recorrentes, mas determinou que cada parte arcasse com 50% da taxa judiciária, sob o argumento de que essa despesa não estaria incluída no benefício e não houve estipulação no acordo quanto ao pagamento. 2. Os recorrentes pleitearam o reconhecimento da isenção ou, subsidiariamente, a suspensão da exigibilidade da taxa judiciária. O Ministério Público opinou pelo provimento da apelação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 4. A controvérsia consiste em saber se é legítima a exigência de pagamento proporcional da taxa judiciária, mesmo havendo reconhecimento da gratuidade da justiça, na hipótese de homologação de acordo extrajudicial de alimentos. III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. A taxa judiciária está incluída no conceito de custas e despesas processuais, abrangidas pela gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §1º, I, do CPC. 6. O art. 85, XI, do Código Tributário Estadual do Tocantins prevê isenção da taxa judiciária para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. 7. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reconhece a ilegalidade da cobrança da taxa judiciária em tais hipóteses, ainda que com suspensão da exigibilidade. 8. A ausência de cláusula no acordo sobre a taxa judiciária não afasta a incidência da norma legal de isenção. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso conhecido e provido para afastar a condenação ao pagamento da taxa judiciária, reconhecendo-se a isenção em razão da gratuidade da justiça concedida. Tese de julgamento: "1. A gratuidade da justiça abrange as taxas e custas judiciais, nos termos do art. 98, §1º, I, do CPC. 2. É ilegal impor o pagamento, ainda que proporcional, da taxa judiciária a beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 85, XI, do Código Tributário Estadual do Tocantins."

ACÓRDÃO: A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Acompanharam a Desembargadora Ângela Issa Haonat e o Juiz convocado Gil de Araújo Corrêa. Palmas, 10 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017994-91.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A

AGRAVADO: VITURINO ROCHA MIRANDA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: ISRAEL SANTOS FERREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: SALES COMERCIO DE COLCHOES LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DESCONTOS BANCÁRIOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MULTA COMINATÓRIA. ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento interposto por instituição financeira contra decisão proferida em ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais e materiais. A parte autora, beneficiária da Previdência Social, alegou a ocorrência de descontos indevidos em seu benefício, decorrentes de contrato bancário cuja celebração nega ter realizado. O juízo de origem deferiu tutela provisória de urgência para suspender os descontos, excluir o nome do autor dos cadastros de inadimplentes e inverter o ônus da prova em desfavor das rés, fixando multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a fixação de multa cominatória diária é adequada diante da natureza periódica da obrigação imposta; (ii) verificar se o valor estipulado a título de multa observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A tutela provisória de urgência mostra-se cabível quando presentes os requisitos do art. 300 do CPC:

probabilidade do direito e perigo de dano. No caso, a documentação apresentada (boletim de ocorrência, extratos do INSS e registros de inadimplência) confere verossimilhança à alegação de descontos indevidos em benefício previdenciário, de natureza alimentar, o que configura risco à subsistência do autor. 4. A imposição de multa cominatória deve observar a natureza da obrigação imposta. Sendo os descontos bancários realizados periodicamente, mostra-se mais adequado que a multa incida por evento de descumprimento (por cada desconto indevido), e não de forma diária, conforme entendimento consolidado na jurisprudência, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 5. O valor da multa fixado em R\$ 500,00 por evento, limitado a R\$ 10.000,00, não se revela desarrazoado neste momento processual, diante da finalidade coercitiva da medida e da capacidade econômica da instituição financeira envolvida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. A multa por descumprimento de ordem judicial que determina a cessação de descontos bancários periódicos sobre benefício previdenciário deve incidir por evento de descumprimento, e não de forma diária. 2. O valor de R\$ 500,00 por desconto indevido, limitado a R\$ 10.000,00, atende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando a finalidade coercitiva da medida. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV; CPC, arts. 300 e 537, § 1º; Lei nº 8.213/1991, art. 115, § 1º. Jurisprudência relevante citada: TJ-GO, AI nº 57125483620228090000, Rel. Des. Altamiro Garcia Filho, 5ª Câmara Cível, j. (S/R) DJ.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, a fim de determinar que a multa fixada na origem incida por desconto efetuado, na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e não de maneira diária, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão singular, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013165-82.2022.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: KEVYN AUGUSTO PEREIRA TABORDA (AUTOR)

ADVOGADOS: GUILHERME CARNEIRO MATOS – OAB/TO 010965 E VICTOR HUGO RODRIGUES LUSTOSA – OAB/TO 011184

APELADO: MARCELO NOGUEIRA CARDOSO (RÉU)

ADVOGADOS: SILVANO COELHO MOTA – OAB/TO 005336 E RODRIGO LIMA FERREIRA – OAB/TO 011553

APELADO: BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (RÉU)

ADVOGADA: CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO – OAB/PE 033667

APELADA: ANA CAROLINE CAMPOS E LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. GOLPE PRATICADO POR TERCEIRO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO IMPUTÁVEL AOS RÉUS. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente pedido de indenização por danos materiais decorrentes de suposto prejuízo sofrido em negociação de compra e venda de veículo automotor, em razão de golpe praticado por terceiro, conhecido como “golpe do OLX”. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se os réus podem ser responsabilizados civilmente pelos prejuízos materiais sofridos pelo autor em decorrência de fraude praticada por terceiro; (ii) estabelecer se estão presentes os pressupostos da responsabilidade civil subjetiva, especialmente o nexo de causalidade entre a conduta dos réus e o dano alegado. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A responsabilidade civil subjetiva exige a comprovação do ato ilícito, do dano e do nexo de causalidade, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, ônus do qual não se desincumbiu o autor. 4. As provas dos autos demonstram que tanto comprador quanto vendedor foram vítimas de estelionato que intermediou fraudulentamente a negociação, induzindo o autor a transferir valores para conta bancária de terceiro estranho à relação. 5. Não restou comprovada qualquer conduta culposa ou dolosa dos réus, tampouco participação ou benefício no golpe, inexistindo vínculo causal entre sua atuação e o prejuízo experimentado pelo autor. 6. A ausência de cautela do comprador ao efetuar pagamentos a terceiro, sem confirmação com o proprietário do veículo, rompe o nexo causal necessário à responsabilização dos réus. 7. Rejeita-se a preliminar de ausência de preparo e de dialeticidade recursal, e não se conhece da alegação relativa à instituição financeira, diante da ilegitimidade passiva já reconhecida e não impugnada da forma devida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso de apelação conhecido parcialmente e, na parte conhecida, não provido, mantida a sentença por seus próprios fundamentos, com majoração dos honorários advocatícios. Tese de julgamento: “1. A responsabilidade civil subjetiva exige prova do ato ilícito, do dano e do nexo de causalidade, não sendo possível imputar o prejuízo a quem também figura como vítima de fraude praticada por terceiro. 2. A atuação exclusiva de estelionatário, sem participação ou culpa do vendedor do bem, afasta o dever de indenizar, especialmente quando o comprador realiza pagamentos a terceiro sem a cautela necessária. 3. A ausência de impugnação específica quanto à ilegitimidade passiva reconhecida em decisão saneadora impede o reexame da suposta responsabilidade civil da instituição financeira Banco C6 S.A. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 186 e 927; Código de Processo Civil, art. 99, § 7º.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do RECURSO DE APELAÇÃO em na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. Majoro os honorários advocatícios em 2% sobre o valor arbitrado em primeiro grau, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000414-34.2024.8.27.2716/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE GOIANO (EXEQUENTE)

ADVOGADO: JACKSON WILLIAM DE LIMA – OAB/PR 060295

APELADA: RAQUEL SOARES CARDOSO SILVA (EXECUTADO) – PESSOA FÍSICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: RAQUEL SOARES CARDOSO SILVA & CIA LTDA (EXECUTADO) – PESSOA JURÍDICA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ELETRÔNICA. ASSINATURA ELETRÔNICA NÃO CERTIFICADA PELA ICP-BRASIL. MODALIDADE AVANÇADA. VALIDADE JURÍDICA. EXCESSO DE FORMALISMO. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. Apelação cível interposta por SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO contra sentença que, nos autos de execução de título extrajudicial fundada em Cédula de Crédito Bancário firmada eletronicamente, indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, sob o fundamento de invalidade da assinatura eletrônica por ausência de certificação vinculada à ICP-Brasil. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em: (i) saber se a assinatura eletrônica aposta em Cédula de Crédito Bancário, ainda que não certificada pela ICP-Brasil, possui validade jurídica; e (ii) verificar se o referido título é apto a aparelhar a execução de título extrajudicial, afastando-se a extinção prematura do feito. III – RAZÕES DE DECIDIR. 1. O ordenamento jurídico admite a validade de documentos eletrônicos produzidos entre particulares, não sendo a certificação pela ICP-Brasil requisito exclusivo para sua eficácia, conforme interpretação sistemática do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, do art. 4º, II, da Lei nº 14.063/2020 e do art. 441 do CPC. 2. A assinatura eletrônica em modalidade avançada, certificada por entidade eleita pelas partes, desde que contenha elementos mínimos de identificação, rastreabilidade e integridade, possui força probante suficiente, cabendo eventual impugnação à parte contra quem o documento é oposto, e não ao magistrado de ofício. 3. No caso concreto, a Cédula de Crédito Bancário apresentada contém dados aptos à verificação de sua autenticidade, inexistindo indícios de adulteração ou impugnação pela parte executada, revelando-se indevido o excessivo formalismo que levou à extinção do feito. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça reconhece a validade jurídica de assinaturas eletrônicas avançadas não certificadas pela ICP-Brasil, especialmente quando a controvérsia deve ser resolvida no âmbito do contraditório e da ampla defesa. IV – DISPOSITIVO. 5. Recurso conhecido e provido para cassar a sentença recorrida e determinar o regular prosseguimento da ação de execução. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, para cassar a sentença recorrida e determinar o regular prosseguimento da ação de execução, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 672 de 06 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA

O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Alvorada /TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a natureza complexa do ato normativo que dispõe sobre a anexação provisória de Unidades Cartorárias vagas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Nº 269 / 2026 - CGJUS/ASJECGJUS (nº do evento 6986184) e Decisão/Ofício Nº 91 / 2026 - CGJUS/ASJECGJUS (nº do evento 6989466) proferidas no processo SEI nº 26.0.000003427-3, o qual dispõe que o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Talismã/TO será anexado ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Talismã/TO, em conformidade com o Art. 8º e 10º c.c art. 11, inciso VIII da Lei Complementar nº 112/2018.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº112/2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Talismã/TO, tendo como interina a Oficial Jane Jacomossi Gorgone, o qual passará a ser denominado de Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Talismã.

Art. 2º. Os móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia objeto de anexação, e que sejam necessários para a continuidade da prestação das atividades

do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Talismã/TO, deverão ser transferidos ao novo titular, mediante assinatura de termo de guarda.

Art. 3º. A transmissão do acervo deverá ocorrer após o inventário de todos os livros, carimbos, documentos da serventia objeto da anexação, devendo ser entregues ao novo titular, que para tanto assinará a respectiva ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO;

Art. 4º. No ato de transmissão do acervo e anexação deverá ser realizado o levantamento de todas as pendências financeiras existente na ficha financeira da serventia extrajudicial objeto da anexação, devendo promover a devolução de todos os selos livres constantes no momento da anexação, em existindo débitos do então interino deverão ser devidamente quitados.

Art. 5º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá apresentar o plano de informatização da serventia, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 6º. O Oficial responsável pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Talismã/TO deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia anexada.

Art. 7º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema “Justiça Aberta”.

Art. 8º. Comunique-se o teor da presente ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 9º. A transmissão do acervo e anexação deverá ocorrer no dia 03 de março de 2026.

Art. 10. Para a condução dos trabalhos nomeio o Secretário do Juízo da Comarca de Alvorada, senhor Fábio Adriane de Oliveira, matrícula nº 357101, como servidor Ad hoc, para condução da transmissão do acervo e anexação, bem como a Titular Jane Jacomossi Gorgone, Titular do Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Talismã/TO e Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Talismã/TO, a Escrevente Helem Priscila Pereira Parente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2026. Proceda-se a comunicação a Presidência e a Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Alvorada/TO, 06 de março de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito/Diretor do Foro

ANANÁS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 663 de 05 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS

A Excelentíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

CONSIDERANDO o art. 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 269/2026/CGJUS/ASJECGJUS (6986184) e da Decisão/Ofício nº 91/2026/CGJUS/ASJECGJUS (6989466), proferidos no Processo SEI nº 26.0.000003427-3;

CONSIDERANDO o Despacho/Ofício nº 321/2026/CGJUS/ASJECGJUS (7008661), proferido no Processo SEI nº 26.0.000004385-0;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e art. 11, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 112/2018, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 169/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a anexação do **Serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Tabelionato de Notas de Angico/TO** (CNS nº 127902) ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Angico/TO, cuja titularidade é exercida pela delegatária **Heliana Aparecida Barbosa de Sá**, passando a serventia a denominar-se:

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ANGICO/TO, com atribuições de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Tabelionato de Notas.

Art. 2º Determinar que todos os bens móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia objeto da anexação, e que sejam necessários para a continuidade da prestação das atividades do **ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ANGICO/TO**, deverão ser transferidos à delegatária responsável, mediante assinatura de termo de guarda.

Art. 3º. A transmissão do acervo deverá ocorrer após o inventário de todos os livros, carimbos, documentos da serventia objeto da anexação, devendo ser entregues à delegatária responsável pelo Único Serviço Notarial e Registral de Angico/TO, que para tanto assinará a respectiva ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO.

Art. 4º. No ato de transmissão do acervo e anexação deverá ser realizado o levantamento de todas as pendências financeiras existente na ficha financeira da serventia extrajudicial objeto da anexação, devendo promover a devolução de todos os selos

livres constantes no momento da anexação, em existindo débitos vinculados à gestão da serventia até a data da anexação, estes deverão ser devidamente quitados.

Art. 5º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, a delegatária responsável deverá apresentar o plano de informatização da serventia, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 6º. A delegatária responsável pelo Único Serviço Notarial e Registral de Angico/TO deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia anexada.

Art. 7º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, a delegatária deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 8º. Comunique-se o teor da presente ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 8º A transmissão do acervo e formalização da anexação ocorrerá no dia **10 de março de 2026**, conforme cronograma aprovado.

Art. 9º Para condução dos trabalhos, nomeio os servidores **Cleissiane Barros Souza**, matrícula nº 357680, Secretária do Juízo, e **Hatus Negreiros Soares**, matrícula nº 356095, Assessor Jurídico de 1º Grau, os quais atuarão juntamente com o(a) substituto(a) da serventia e representante da delegatária.

Art. 10º Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Proceda-se a comunicação à Presidência e à Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado: **RAFAEL OLIVEIRA DE SOUSA**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **0015792-31.2022.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para **CONDENAR** o réu **IGOR LOPES DE SOUSA e GABRIEL JARDIM DA LUZ**, já qualificados nas penas do art. 14, da Lei n.º 10.826/03, pelo que passo a dosar-lhe a pena. **DO RÉU IGOR LOPES DE SOUSA Circunstancias judiciais.** Aqui a culpabilidade do réu foi a comum ao tipo. Os antecedentes não favorecem ao réu, uma vez que este possui pelo menos uma condenação por fato anterior aos aqui julgados, conforme Execução Penal nº 0012845-77.2017.8.27.2706 /SEEU. A conduta social deve ser valorada negativamente, pois ao tempo dos fatos encontrava-se em cumprimento de pena, usufruindo do benefício da progressão de regime, oportunidade em que voltou a delinquir. Tal circunstância evidencia desajuste ao convívio social e descumprimento das expectativas mínimas de comportamento exigidas durante a execução penal. A personalidade da agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime são os comuns do tipo. As circunstâncias do crime são normais a espécie. O comportamento da vítima, não favorece ao réu, uma vez que a sociedade em nada contribuiu para que o mesmo praticasse o delito. Etribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 14, da Lei nº 10.826/03), a pena cominada é de "reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa", **fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 13 (treze) dias, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime**, considerando o estado de financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. **Das atenuantes e agravantes, e das causas de aumento e diminuição de pena.** Verifica-se nos autos que se teve a atenuante da confissão nos termos do que estabelece o art. 65, III, "d" do Código Penal, assim como a agravante da reincidência elencada no art. 61, I, do mesmo dispositivo, pelo que deixo de elevar ou reduzir a pena imposta por serem opostas e com a mesma valoração e não havendo outras agravantes ou atenuantes, causas de aumento ou diminuição da pena, **fixo-a em definitivo. Do regime de cumprimento da pena:** Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, bem como o fato de ser reincidente, esta deve ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, "b" do Código Penal. **Da substituição da pena:** Inviável a substituição da pena nos termos do que estabelece o art. 44, do Código Penal. **Da suspensão condicional da pena:** Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do Código Penal. **Da possibilidade de recurso em liberdade:** Observo que o réu respondeu ao processo em liberdade, não havendo motivos para decretar-lhe a prisão preventiva, pelo que possui o direito de recorrer em liberdade, ressaltando eventual prisão por outro motivo. **DO RÉU GABRIEL JARDIM DA LUZ Circunstancias judiciais.** Aqui a culpabilidade do réu foi a comum ao tipo. Os antecedentes não favorecem ao réu, uma vez que constatou-se a existência de uma condenação, com trânsito em julgado posterior, mas cujo fato se deu antes destes, conforme autos de nº 0014596-94.2020.8.27.2706. A conduta social não prevalece em desfavor do réu. A personalidade da agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime são os comuns do tipo. As circunstâncias do crime são normais a espécie. O comportamento da vítima, não favorece ao réu, uma vez que a sociedade em nada contribuiu para que o mesmo

praticasse o delito. Etribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de posse de arma de fogo de uso permitido (art. 14, da Lei nº 10.826/03), a pena cominada é de “reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa”, **fixo a pena base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e multa de 11 (onze) dias, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime**, considerando o estado de financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. **Das atenuantes e agravantes, e das causas de aumento e diminuição de pena.** Inexistem circunstâncias agravantes. Lado outro encontra-se presente a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal. Todavia, apesar do patamar de diminuição, do qual perfilho entendimento (1/6), não se admite atenuar a pena aquém do mínimo legal, **razão pela qual reduzo a pena para 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime** e não havendo outras agravantes ou atenuantes, causas de aumento ou diminuição da pena, **fixo-a em definitivo. Do regime de cumprimento da pena:** Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, bem como o fato de ser reincidente, esta deve ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, “b” do Código Penal. **Da substituição da pena:** Inviável a substituição da pena nos termos do que estabelece o art. 44, do Código Penal. **Da suspensão condicional da pena:** Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do Código Penal. **Da possibilidade de recurso em liberdade:** Observo que o réu respondeu ao processo em liberdade, não havendo motivos para decretar-lhe a prisão preventiva, pelo que possui o direito de recorrer em liberdade, ressaltando eventual prisão por outro motivo. Decreto a perda das munições apreendidas, que deverá ser dada a destinação adequada se ainda não foi. CONDENO os sentenciados nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, salvo se beneficiário da justiça gratuita que fica deferida caso tenha sido requerida. Após o trânsito em julgado: **1.** Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, *caput* e §3º, do Código de Processo Penal; **2.** Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral. **3.** Intimem-se os apenados para que efetuem o pagamento das penas de multa através da GRU no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, Código Penal). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, intime-se o presentante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis, em caso de inércia oficie-se a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do provimento 14/2018 da CGJUS/TO e ADI 3150M, ressaltando que há valores apreendidos; Proceda a Escrivania às demais comunicações de estilo. Expeça-se guias de execução provisória da pena, se o caso. Após formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína – TO, data certificada pelo sistema eletrônico." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 03/02/2026. Eu, Gabriel Lopes Ribeiro Cabral, servidor de secretária, digitei o presente.

3ª vara criminal

Portarias

Portaria Nº 668 de 05 de março de 2026

3VCRIM ARAGUAÍNA

Considerando o disposto na Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes para a remição de pena pela leitura no sistema prisional;

Considerando a necessidade de implementação e funcionamento regular do Projeto de Remição de Pena pela Leitura nas unidades prisionais desta Comarca;

Considerando que compete ao Juízo da Execução Penal instituir a Comissão de Validação responsável pela análise dos relatórios de leitura apresentados pelas pessoas privadas de liberdade;

Considerando, ainda, as disposições da Portaria Conjunta nº 9/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, que regulamenta o procedimento de remição de pena pela leitura no âmbito desta Unidade;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Comissão de Validação dos Projetos de Remição de Pena pela leitura** da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (UTPBG) e Unidade Penal de Araguaína (UPA), responsável pela análise e validação dos relatórios de projetos de remição apresentados pelas pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º A Comissão de Validação da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, será composta pelos seguintes membros:

I – **Paulo de Sousa Freitas**, representante da Direção da Unidade Prisional;

II – **Maria José dos Santos Silva**, servidor(a) responsável pela área educacional da Unidade Prisional;

III – **Antonia Rocha dos Santos**, servidor(a) responsável pela área educacional da Unidade;

IV – **Membro do Conselho da Comunidade** da Comarca, designado(s) pelo(a) Presidente;

Art. 3º A Comissão de Validação da Unidade Penal de Araguaína, será composta pelos seguintes membros:

I – **Silvio de Sousa Leal**, representante da Direção da Unidade Prisional;

II – **Maristela Miranda Soares Melo**, servidor(a) responsável pela área educacional da Unidade Penal;

III – **Membro do Conselho da Comunidade** da Comarca, designado(s) pelo(a) Presidente;

Art. 4º Compete à Comissão de Validação:

I – analisar os relatórios de leitura apresentados pelas pessoas privadas de liberdade;

II – verificar a autenticidade e compreensão da obra literária lida;

III – registrar parecer acerca da validação da leitura;

IV – encaminhar à administração da unidade prisional os relatórios validados, com indicação dos dias a serem remidos;

Art. 5º A participação na Comissão de Validação terá caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou qualquer remuneração.

Art. 6º Os pareceres elaborados pela Comissão serão encaminhados pela administração do estabelecimento ao Juízo da Execução Penal para fins de homologação da remição de pena, após manifestação do Ministério Público e da defesa.

Art. 7º Esta nomeação entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Gisele Pereira de Assunção Veronezi
Juíza de Direito

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 657 de 05 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 06/03/2026 à 13/03/2026.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juízes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar n.º 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **18h (dezoito horas) do dia 06/03/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13/03/2026**.

b) Fica designada a Servidora Nayara Rodrigues Nogueira, matrícula funcional 355066, Chefe de Secretaria, lotado(a) na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99971-7727**.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Flávia Graslana Vieira de Barros, matrícula funcional 353772, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior**.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designada a Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito, titular da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido das **18h (dezoito horas) do dia 06/03/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13/03/2026**.

b) Fica designado o Servidor Cornélio Coelho de Sousa, matrícula funcional 223464, lotado na Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99277-9952**.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Cleidiana de Passos Silva, matrícula 353417, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito **Dra. Milene de Carvalho Henrique**.

Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Fabio Luiz Ribeiro Gomes, matrícula funcional 86245, telefone **(63)99202-3054**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Antônio Luiz Pereira Silveira, matrícula funcional 144752, telefone **(63)99996-6605**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 8º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00007875820258272707

Denunciado: **KAMILLE SALES MONTES**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **KAMILLE SALES MONTES**, brasileiro, nascida aos 11/09/2003, filha de Juliana Sales da Silva, inscrita no CPF nº 587.695.818-27; tipificação penal: artigo 171, § 2º - A, do Código Penal Brasileiro, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (06/03/2026). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00035511720258272707

Denunciado: **LUCIANO DA SILVA CHAGAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **LUCIANO DA SILVA CHAGAS**, brasileiro, nascido aos 15/9/1973, filho de Maria Analia da Silva Chagas, inscrito no CPF nº 648.571.661-00, com último endereço conhecido à Rua 4, QD. 29, LT. 556, Bairro Monte Sinai, Araguaína – TO, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; tipificação penal artigo 217-A, caput, c/c artigo 71, caput, ambos do Código Penal para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (06/03/2026). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00001890720258272707

Denunciado: **WELLISON SOUZA CASTRO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **WELLISON SOUZA CASTRO**, brasileiro, nascido em 23.03.2005, natural de Araguatins – TO, filho de Layane souza Castro, inscrito no CPF nº 105.294.921-56, tipificação penal prevista no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (06/03/2026). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal 000405523202582727

Denunciado: **GABRIELA CAMPOS DE ANDRADE**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **GABRIELA CAMPOS DE ANDRADE**, brasileira, nascida aos 23/02/2000, filha de Adriana Ferraz de Campus, inscrita no CPF nº 486.901.528-57; tipificação penal: artigo 171, §2º-A, do Código Penal, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações,

especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (06/03/2026). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Suubstituição nesta 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00006685420268272710 - Chave 971852940826, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) FRANCIDALVA SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteira, desempregada, portadora do documento de identidade RG nº 1724516 (SSP/TO), inscrita no CPF/MF sob o nº 098.078.991-03, filha de Sandoval Santos Rodrigues e Francineide Pereira Dos Santos, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio, s/n, bairro Boa Vista, no Município de Augustinópolis (TO) **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do art. 136, do Código Penal, em relação às vítimas Pedro Lucas dos Santos Conceição, Vitor Lucas dos Santos conceição e Maria Hadassa Santos Conceição, no art. Art. 133 do Código Penal, em relação às vítimas Pedro Lucas dos Santos Conceição e Vitor Lucas dos Santos Conceição, art. 147, do Código Penal, em relação às vítimas MARIA DE LOURDES DOS SANTOS e JOAO BATISTA DOS SANTOS, e art. art. 237 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito'.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em substituição nesta da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00003991520268272710 - Chave 366461503926, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) MARINA APARECIDA BORGES SANTOS RAMOS, brasileira, solteira, autônoma, filha de Marli Aparecida Borges Santos, CPF nº 055.248.891-76, residente e domiciliado à Quadra 05, lote 19, Bairro DNER, Cáceres/MT, telefone 65 99969-2295, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do . Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0002901-49.2025.8.27.2713** de **Erlina Moreira da Cunha**, brasileira, casada, CPF n. 877.700.401-91, RG n. 1.120.609, nascida em 25 de agosto de 1964, natural de São Miguel do Araguaia,GO, residente na Avenida Tocantins, n. 11, Centro, Colinas do Tocantins,TO, CEP n.77760-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** da Requerida **Dorvalina Rodrigues da Cunha**, brasileira, CPF n.879.376.031-00, RG n. 340.082, nascida em 24 de abril de 1941, natural de Nazário,GO, residente na Avenida Tocantins, n. 11, Centro, Colinas do Tocantins,TO, CEP n. 77760-000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 54. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 06 de março de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0003931-27.2022.8.27.2713** de **ELMA MACIEL CAMPOS DA SILVA**, brasileira, divorciada, RG n. 3.858.268 PC/PA, CPF n. 675.611.282-15, residente na Rua 30, n.779, Qd 27 Lt 16, Centro, Couto Magalhães,TO, CEP n. 77.750-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** da Requerida **HANNA CAROLINE VITÓRIA MACIEL CAMPOS**, brasileira, solteira, nascida aos 21/10/2003, RG n. 1.491.638 SSP/TO, CPF n. 082.099.971-73, residente na Rua 30, n. 779, Qd 27 Lt 16, Centro, Couto Magalhães,TO, tudo nos termos da r. Sentença do evento 113. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 06 de março de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0005950-69.2023.8.27.2713** de **POLIANA DA SILVA LOPES**, brasileira, solteira, do lar, RG n. 1530570 SSP/TO, CPF n.101.246.431-83, Telefone n.(63) 992215674, residente no ASSENTAMENTO P.A 700,CHÁCARA NOVO JARDIM n.S/N LOTE 57 n. 57, zona Rural, Couto de Magalhães, TO, CEP n. 77.750-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** da Requerida **SUELY CORREIA DA SILVA**, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, RG n.1.448.933 SSP/TO,CPF n. 052.826.651-90, residente na Rua 02, n.1511, Bairro SETOR MORADA NOVA, Couto de Magalhães,TO, CEP n. 77.750-000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 74. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 06 de março de 2026. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei e conferi.

GOIATINS

1ª escrivania cível **Editais de intimações**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Exmº Sr. Dr. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** – Juiz de Direito da Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Procedimento Comum Cível, registrada sob o n. 00001255520258272720, chave: 218419924425, na qual figura como requerente, **CARLOS DANIEL PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 051.041.401-05, e Requerido, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Entidade inscrita no CNPJ n. 29.979.036/0001-40, vem por meio deste, **INTIMAR** o requerido, **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, para indicar, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado do mérito. Ficam as partes ADVERTIDAS de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Alays Ribeiro dos Santos, Servidora de secretaria, que o digitei. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 0000170-44.2025.8.27.2725 – **MEDIDAS PROTETIVAS.**

AGRESSOR: RIVALDO FERNANDES GOMES

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência n.º **0000170-44.2025.8.27.2725**, requerido por **MARIA FERREIRA DE ARAÚJO** em desfavor do agressor **RIVALDO FERNANDES GOMES** sendo o presente Edital para INTIMAR o agressor **RIVALDO FERNANDES GOMES**, brasileiro, solteiro, filho de Rosana e de Rodirl Gomes Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo tome conhecimento da decisão judicial de concessão de medidas protetivas de urgência em seu favor, proferida no evento 10 dos autos acima mencionado no dia 26/01/2024, cuja parte conclusiva passo a transcrever a seguir: “ Trata-se de requerimento de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** formulado por **MARIA FERREIRA DE ARAÚJO**, perante a Delegacia de Polícia desta urbe, em face de **RIVALDO FERNANDES GOMES**, ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei n.º 11.340/06. Ao final, requereu a concessão de medidas a fim de que seja determinada a proibição de contato ou convivência com a ofendida. É o breve relato. DECIDO. Em 07 de agosto de 2006, veio a lume a Lei n.º 11.340, denominada “Lei Maria da Penha”, com objetivo precípuo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Para tanto, institui mecanismos de assistência e proteção às mulheres vitimadas por tais ocorrências, entre estes, as denominadas **medidas protetivas de urgência**, especificadas nos artigos 22, 23 e 24 da referida Lei, as quais poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e do Ministério Público, quando constatada a prática de violência doméstica. Por seu turno, o artigo 5º da citada Lei, define como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial ocorrido no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Destaco que, para a concessão de medidas protetivas de urgência, por sua natureza cautelar, devem estar presentes o *fumus boni juris* – caracterizado, *in casu*, por indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher – e o *periculum in mora* – consistente na possibilidade de agravamento da violência acaso evidenciada. Na presente hipótese, em análise preliminar dos autos, vislumbro a aparência do bom direito, haja vista que o relato contido no Termo de Requerimento de Medidas Protetivas, aliada à própria iniciativa da requerente de buscar amparo legal – o que a prática judiciária tem demonstrado somente ocorrer em última hipótese, quando a situação vivenciada pela mulher já se mostra insustentável – constitui forte indício da ocorrência de violência, uma vez que a conduta do requerido encontra-se relacionada entre aquelas descritas no artigo 7º, da Lei n.º 11.340/06 que assim dispõe: Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - **a violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - **a violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - **a violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - **a violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - **a violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Também entendo presente o perigo da demora, porquanto, o comportamento atribuído ao agressor pela vítima evidencia a iminente possibilidade de aquele submetê-la a violência maior que a que tem suportado até o presente momento. Em suma, os fatos noticiados nestes autos subsumem-se à hipótese legal e, consequentemente, autorizam a concessão das medidas de proibição de aproximação e contato. Impende salientar que, por sua natureza cautelar e, assim, acessória, as medidas protetivas de urgência não se prestam a substituir as ações cíveis ou criminais pertinentes, mas tão somente assegurar a integridade física e moral da ofendida enquanto não ajuizada a demanda principal. Portanto devem perdurar apenas pelo tempo necessário para tal finalidade. Acerca do tema – tempo em que a medida cautelar pode subsistir sem o ajuizamento da demanda principal – o Código de Processo Civil – aplicável por analogia à espécie por força do disposto no artigo 13, da Lei nº 11.340/06 – em seu artigo 806, estabeleceu o prazo de trinta dias contados da efetivação da medida, preconizando, ainda, a cessação da eficácia da medida se a parte não intentar a ação no prazo em referência (artigo 808, I). Todavia, entendo que, em se tratando de medida protetiva de urgência, não é cabível a aplicação do prazo acima, uma vez que os dispositivos legais em alusão referem-se apenas ao eventual ajuizamento de ações cíveis. E os fatos ensejadores do requerimento de medidas protetivas podem dar azo tanto ao ajuizamento de ação cível quando de ação criminal. Dessa forma, perfilho o entendimento de que o prazo de duração das medidas protetivas deve ser elástico para coincidir, ao menos, com o prazo decadencial, uma vez que a grande maioria dos crimes praticados em sede de violência

doméstica e familiar contra a mulher procede-se mediante ação penal provada ou ação penal pública condicionada à representação. Esgotando o prazo acima sem que haja notícia de oferecimento de queixa-crime ou representação criminal (conforme o caso) ou de ajuizamento de ações cíveis, as medidas protetivas devem ter sua eficácia cessada, com fulcro no artigo 808, I, do Código de Processo Civil, restando à vítima, em caso de nova violência praticada pelo acusado, requisitar novas medidas para sua proteção. Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada pela requerente e, por conseguinte, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, notifique-se através de mandado Rivaldo Fernandes Gomes, *ex-vi* do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “b”, e inciso VII, da Lei nº 11.340/2006, para que se afaste do lar, bem como não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a quinhentos metros de distância entre estes, e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de quaisquer meios de comunicação a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma; **devendo, ainda, submeter-se, obrigatoriamente, a acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio através do escritório de parceria entre a Vara Criminal e o Campus da UFT de Miracema pelo período de vigência das medidas protetivas, no edifício do Fórum local, as segundas feiras, das 14:00 às 17:00 horas,** advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, “caput”, da Lei em questão, que estabelece: “**em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial**”. As medidas protetivas acima vigorarão pelo prazo decadencial de seis meses (até 31 de julho de 2025), findo o qual, **não havendo ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terão sua eficácia cessada. O descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva,** caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.** Advirta-se a vítima que **o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca,** a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). **Notifique-se a ofendida, caso queira, para que compareça ao escritório de parceria entre a Vara Criminal e o Campus da UFT de Miracema, para participar do projeto de extensão com vítimas de violência doméstica no âmbito desta Comarca, pelo período de vigência das medidas protetivas, no edifício do Fórum local, as segundas feiras, das 08:00 às 11:00.** Intimem-se vítima e agressor. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26 da Lei n.º 11.340/06). No mais, oficie-se a representante da Defensoria Pública da Comarca de Miracema-TO, que exerce o contraditório para acompanhar a vítima nos termos do artigo 28, da Lei 11.340/06. Ciência, ainda, à autoridade policial. Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Cumpra-se. Local, data e horário certificados pelo sistema. **CUMpra-SE.** Local, data e horário certificados pelo sistema. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361, c/c o artigo 370, ambos do Código de Processo Penal, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos seis dias do mês de março do o ano de dois mil e vinte e seis (06/03/2026). Eu, Zoraida Macedo Andrade, mat. 284045, servidora de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. **Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito**".

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal nº 0000897-03.2025.827.2725, chave para consulta n.º **570998277025**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu **JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA**, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal, sendo o presente Edital para **CITAR** o acusado **JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 27/05/2006, natural de filho de Maria Divina da Silva Araújo, inscrito no CPF sob o n.º 717.178.571-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo mandado as advertências ínsitas no artigo 396-A, do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante a Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Av. Tocantins, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025). Eu, Telma Ribeiro Alves, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

PALMAS

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00528396220258272729

Chave nº: 203926060925

Requerido: Adiel Carvalho de Oliveira

O MM. Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência** nº 00528396220258272729, tendo como requerido Adiel Carvalho de Oliveira, CPF: 617.608.971-91, Filiação 1: Rita Carvalho de Oliveira, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Não Informado, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasileira, Data de Nascimento: 30/06/1975, Profissão: Policial Civil. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: "**Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): ADIEL CARVALHO DE OLIVEIRA 1. AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); 3. PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e 4. DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Esta decisão **SERVIrá DE MANDADO** para fins de intimação da parte acionada e de notificação da parte autora, via cumprimento no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva distribuição (artigo 1º da Resolução 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça). Ainda que em havendo processamento em segredo de justiça, a experiência em casos tais tem recomendado as comunicações por meio eletrônico se possível, até mesmo em reforço ao respeito pela privacidade das partes, bem como praticidade e eficiência, o que fica deferido para os fins do artigo 16 da Portaria Conjunta TJTO Nº 11, de 09 de abril de 2021. Para a hipótese da ausência de indicação de contato ou endereço em relação à parte demandada, ficarão as medidas aqui deferidas vigendo e no aguardo da indicação de paradeiro viabilizando a intimação, ou notícia de descumprimento a ensejar a análise quanto à manutenção e prosseguimento durante as avaliações periódicas. Intime-se a parte acionada para conhecimento e fiel observância. Notifique-se a parte autora para conhecimento, consignando que haverá o contato posterior para fins de reavaliações periódicas acerca da permanência do risco e necessidade de manutenção das medidas protetivas. Sem prejuízo, consigne-se também a convocação para comparecimento facultativo junto ao CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV, cujo atendimento pode ser marcado pelo telefone (63) 3901-9212 ou diretamente no térreo do prédio do Fórum de Palmas/TO, viabilizando acesso aos esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários em prol das pessoas em situação de violência. Independentemente de nova apreciação judicial, fica desde já deferido o encaminhamento da(s) ofendida(s) e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; a recondução da(s) ofendida(s) e seus eventuais dependentes ao domicílio se concretizado o afastamento do agressor e ainda, ordem de matrícula dos eventuais dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, mesmo se inexistente quantitativo de vaga (artigo 23 da Lei 11.340/06) tudo mediante submissão prévia com relatório favorável via atendimento da Equipe Multidisciplinar via GGEM. Além da intervenção do Ministério Público, na falta de advogado constituído, fica constando a orientação à requerente no sentido de que poderá buscar assistência técnica jurídica processual junto à Defensoria Pública (Lei 11.340/06, art. 18, II). Proceda-se com a adoção das providências relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes e também acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, ou ainda o que se fizer necessário nos termos da

presente decisão, no que couber. Cientifique-se virtualmente o Ministério Público e se o caso, as partes via procurador(a)(es). Por fim, **encaminhem-se os autos, mediante comunicação/disponibilização à Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM**, para a finalidade de elaboração de relatório avaliativo a respeito da situação superveniente, no intuito de informar a conjuntura concreta, viabilizando a análise, a partir de então, sobre a avaliação periódica e levando-se em consideração a reavaliação dos fatores de risco no decorrer do curso processual. Vencidas as providências e para fidedignidade das métricas de produtividade (orientação da CGJUS/TO durante a Correição 2022 e autos SEI 24.0.000003848-9), deverá a serventia proceder com o lançamento de certidão e conclusão, viabilizando a apreciação alusiva ao evento "Decisão - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido", com menção a este pronunciamento judicial e arquivando-se. Em surgindo alguma intercorrência ou requerimento passível de apreciação judicial, bem como sobrevivendo o relatório de atendimento da Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, a respeito da reavaliação periódica de risco, voltem conclusos mediante reativação processual. Vencidas as medidas a serem adotadas na sede de plantão judiciário, fica determinada a remessa dos autos à plataforma respectiva, de acordo com a distribuição eletrônica já concretizada. Providencie-se o necessário. Palmas/TO, data e hora no painel eletrônico. **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**-Juiz de Direito Plantonista. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 25/02/2026. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, Técnica Judiciária, matrícula nº 199521, o digitei.

EDITAL Nº 17353982

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00248533620258272729

Chave nº: 638526368225

Requerido: MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA

O MM. Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência** nº 00248533620258272729, tendo como requerido Marcelo Gonçalves de Oliveira, CPF: 058.342.171-76, RG: 1148490, Estado: TO, Filiação 1: Odete Gonçalves da Rocha, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Miracema do Tocantins/TO, Idade: 29 anos, Data de Nascimento: 06/05/1996, Profissão: Pedreiro. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: "**Por tal, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s), sem fixação de prazo de duração e em complemento/substituição à anterior decisão concessiva (que fica mantida no que couber): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis). Esta decisão **SERVI- RÁ DE MANDADO** para fins de intimação da parte acionada e de notificação da parte autora, via cumprimento no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva distribuição (artigo 1º da Resolução 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça). Ainda que em havendo processamento em segredo de justiça, a experiência em casos tais tem recomendado as comunicações por meio eletrônico se possível, até mesmo em reforço ao respeito pela privacidade das partes, bem como praticidade e eficiência, o que fica deferido para os fins do artigo 16 da Portaria Conjunta TJTO Nº 11, de 09 de abril de 2021. Para a hipótese da ausência de indicação de contato ou endereço em relação à parte demandada, ficarão as medidas aqui deferidas vigendo e no aguardo da indicação de paradeiro viabilizando a intimação, ou notícia de descumprimento a ensejar a análise quanto à manutenção e prosseguimento durante as avaliações periódicas. Intime-se a parte acionada para conhecimento e fiel observância. Notifique-se a parte autora para conhecimento, consignando que haverá o contato posterior para fins de reavaliações periódicas acerca da permanência do risco

e necessidade de manutenção das medidas protetivas. Sem prejuízo, consigne-se também a convocação para comparecimento facultativo junto ao CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV, cujo atendimento pode ser marcado pelo telefone (63) 3901-9312 ou diretamente no térreo do prédio do Fórum de Palmas/TO, viabilizando acesso aos esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários em prol das pessoas em situação de violência. Independentemente de nova apreciação judicial, fica desde já deferido o encaminhamento da(s) ofendida(s) e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; a recondução da(s) ofendida(s) e seus eventuais dependentes ao domicílio se concretizado o afastamento do agressor e ainda, ordem de matrícula dos eventuais dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, mesmo se inexistente quantitativo de vaga (artigo 23 da Lei 11.340/06) tudo mediante submissão prévia com relatório favorável via atendimento da Equipe Multidisciplinar via GGEM. Além da intervenção do Ministério Público, na falta de advogado constituído, fica constando a orientação à requerente no sentido de que poderá buscar assistência técnica jurídica processual junto à Defensoria Pública (Lei 11.340/06, art. 18, II). Proceda-se com a adoção das providências relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes e também acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, ou ainda o que se fizer necessário nos termos da presente decisão, no que couber. Cientifique-se virtualmente o Ministério Público e se o caso, as partes via procurador(a)(es). Por fim, **encaminhem-se os autos, mediante comunicação/disponibilização à Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM**, para a finalidade de elaboração de relatório avaliativo a respeito da situação superveniente, no intuito de informar a conjuntura concreta, viabilizando a análise, a partir de então, sobre a avaliação periódica e levando-se em consideração a reavaliação dos fatores de risco no decorrer do curso processual. Vencidas as providências e para fidedignidade das métricas de produtividade (orientação da CGJUS/TO durante a Correição 2022 e autos SEI 24.0.000003848-9), deverá a serventia proceder com o lançamento de certidão e conclusão, viabilizando a apreciação alusiva ao evento “Decisão - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido”, com menção a este pronunciamento judicial e arquivando-se. Em surgindo alguma intercorrência ou requerimento passível de apreciação judicial, bem como sobrevivendo o relatório de atendimento da Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, a respeito da reavaliação periódica de risco, voltem conclusos mediante reativação processual. Providencie-se o necessário. Palmas/TO, data e hora no painel eletrônico. Juiz de Direito (assinatura digital ao fim do documento) **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 25/02/2026. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, Técnica Judiciária, matrícula nº 199521, o digitei.

EDITAL Nº 17143440

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00248265320258272729

Requerido: CONRADO RAUL DEBACCO

O MM. Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00423125120258272729**, tendo como requerido CONRADO RAUL DEBACCO, brasileiro, CPF nº 996.629.491-00, nascido aos 02/01/1980, filho de Maria Salete Decbacco. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).**Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Esta decisão **SERVIRÁ DE MANDADO** para fins de intimação da parte acionada e de notificação da parte autora, via cumprimento no prazo máximo de 48 horas, a contar da

respectiva distribuição (artigo 1º da Resolução 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça). Ainda que em havendo processamento em segredo de justiça, a experiência em casos tais tem recomendado as comunicações por meio eletrônico se possível, até mesmo em reforço ao respeito pela privacidade das partes, bem como praticidade e eficiência, o que fica deferido para os fins do artigo 16 da Portaria Conjunta TJTO Nº 11, de 09 de abril de 2021. Para a hipótese da ausência de indicação de contato ou endereço em relação à parte demandada, ficarão as medidas aqui deferidas vigendo e no aguardo da indicação de paradeiro viabilizando a intimação, ou notícia de descumprimento a ensejar a análise quanto à manutenção e prosseguimento durante as avaliações periódicas. Intime-se a parte acionada para conhecimento e fiel observância. Notifique-se a parte autora para conhecimento, consignando que haverá o contato posterior para fins de reavaliações periódicas acerca da permanência do risco e necessidade de manutenção das medidas protetivas. Sem prejuízo, consigne-se também a convocação para comparecimento facultativo junto ao CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV, cujo atendimento pode ser marcado pelo telefone (63) 3142-1521 ou diretamente no térreo do prédio do Fórum de Palmas/TO, viabilizando acesso aos esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários em prol das pessoas em situação de violência. Independentemente de nova apreciação judicial, fica desde já deferido o encaminhamento da(s) ofendida(s) e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; a recondução da(s) ofendida(s) e seus eventuais dependentes ao domicílio se concretizado o afastamento do agressor e ainda, ordem de matrícula dos eventuais dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, mesmo se inexistente quantitativo de vaga (artigo 23 da Lei 11.340/06) tudo mediante submissão prévia com relatório favorável via atendimento da Equipe Multidisciplinar via GGEM. Além da intervenção do Ministério Público, na falta de advogado constituído, fica constando a orientação à requerente no sentido de que poderá buscar assistência técnica jurídica processual junto à Defensoria Pública (Lei 11.340/06, art. 18, II). Proceda-se com a adoção das providências relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes e também acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, ou ainda o que se fizer necessário nos termos da presente decisão, no que couber. Cientifique-se virtualmente o Ministério Público e se o caso, as partes via procurador(a)(es). Por fim, encaminhem-se os autos, mediante comunicação/disponibilização à Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, para a finalidade de elaboração de relatório avaliativo a respeito da situação superveniente, no intuito de informar a conjuntura concreta, viabilizando a análise, a partir de então, sobre a avaliação periódica e levando-se em consideração a reavaliação dos fatores de risco no decorrer do curso processual. Vencidas as providências e para fidedignidade das métricas de produtividade (orientação da CGJUS/TO durante a Correição 2022 e autos SEI 24.0.000003848-9), deverá a serventia proceder com o lançamento de certidão e conclusão, viabilizando a apreciação alusiva ao evento “Decisão - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido”, com menção a este pronunciamento judicial e arquivando-se. Em surgindo alguma intercorrência ou requerimento passível de apreciação judicial, bem como sobrevivendo o relatório de atendimento da Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, a respeito da reavaliação periódica de risco, voltem conclusos mediante reativação processual. E quanto ao evento 26, proceda-se com a vinculação/apensamento relativamente aos autos da persecução penal derivada, intimando-se a autoridade policial. Deverá a serventia proceder com o cumprimento na forma supracitada, cientificando partes e Ministério Público, no que couber. Providencie-se o necessário. Palmas/TO, data e horário conforme certificado pelo painel eletrônico. Juiz de Direito (assinatura digital ao fim do documento) **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** Juiz de Direito. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 04/02/2026. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, Técnica Judiciária, matrícula nº 199521, o digitei.

EDITAL Nº 17071246

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00188766320258272729

Chave nº: 804029688425

Requerido: FABIO JUNIOR SOARES DE MORAES

O MM. Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00188766320258272729**, tendo como requerido **FABIO JUNIOR SOARES DE MORAES**, brasileiro, desempregado, natural de Brejinho de Nazaré-TO. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: " **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por

conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Esta decisão **SERVIÁ DE MANDADO** para fins de intimação da parte acionada e de notificação da parte autora, via cumprimento no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva distribuição (artigo 1º da Resolução 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça). Ainda que em havendo processamento em segredo de justiça, a experiência em casos tais tem recomendado as comunicações por meio eletrônico se possível, até mesmo em reforço ao respeito pela privacidade das partes, bem como praticidade e eficiência, o que fica deferido para os fins do artigo 16 da Portaria Conjunta TJTO Nº 11, de 09 de abril de 2021. Para a hipótese da ausência de indicação de contato ou endereço em relação à parte demandada, ficarão as medidas aqui deferidas vigendo e no aguardo da indicação de paradeiro viabilizando a intimação, ou notícia de descumprimento a ensejar a análise quanto à manutenção e prosseguimento durante as avaliações periódicas. Intime-se a parte acionada para conhecimento e fiel observância. Notifique-se a parte autora para conhecimento, **consignando que haverá o contato posterior para fins de reavaliações periódicas acerca da permanência do risco e necessidade de manutenção das medidas protetivas.** Sem prejuízo, consigne-se também a convocação para comparecimento facultativo junto ao **CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV**, cujo atendimento pode ser marcado pelo telefone (63) 3142-1521 ou diretamente no térreo do prédio do Fórum de Palmas/TO, viabilizando acesso aos esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários em prol das pessoas em situação de violência. Independentemente de nova apreciação judicial, fica desde já deferido o encaminhamento da(s) ofendida(s) e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; a recondução da(s) ofendida(s) e seus eventuais dependentes ao domicílio se concretizado o afastamento do agressor e ainda, ordem de matrícula dos eventuais dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, mesmo se inexistente quantitativo de vaga (artigo 23 da Lei 11.340/06) tudo mediante submissão prévia com relatório favorável via atendimento da Equipe Multidisciplinar via GGEM. Além da intervenção do Ministério Público, na falta de advogado constituído, fica constando a orientação à requerente no sentido de que poderá buscar assistência técnica jurídica processual junto à Defensoria Pública (Lei 11.340/06, art. 18, II). Proceda-se com a adoção das providências relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes e também acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, ou ainda o que se fizer necessário nos termos da presente decisão, no que couber. Cientifique-se virtualmente o Ministério Público e se o caso, as partes via procurador(a)(es). Por fim, **encaminhem-se os autos, mediante comunicação/disponibilização à Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM**, para a finalidade de elaboração de relatório avaliativo a respeito da situação superveniente, no intuito de informar a conjuntura concreta, viabilizando a análise, a partir de então, sobre a avaliação periódica e levando-se em consideração a reavaliação dos fatores de risco no decorrer do curso processual. Vencidas as providências e para fidedignidade das métricas de produtividade (orientação da CGJUS/TO durante a Correição 2022 e autos SEI 24.0.000003848-9), deverá a serventia proceder com o lançamento de certidão e conclusão, viabilizando a apreciação alusiva ao evento **“Decisão - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido”**, com menção a este pronunciamento judicial e arquivando-se. Em surgindo alguma intercorrência ou requerimento passível de apreciação judicial, bem como sobrevivendo o relatório de atendimento da Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, a respeito da reavaliação periódica de risco, voltem conclusos mediante reativação processual. Providencie-se o necessário. Juiz de Direito, Palmas, 03/05/2025". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 28/01/2026. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, Técnica Judiciária, matrícula nº 199521, o digitei.

EDITAL Nº 17143144

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00423125120258272729

Chave nº: 676752180525

Requerido: THIAGO FERREIRA DA SILVA

O MM. Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00423125120258272729**, tendo como requerido **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pintor, CPF nº 019.224.852-92, nascido aos 12/09/1993, filho de Silvanaide Ferreira da Silva. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: "**Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e**

lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Esta decisão **SERVIRÁ DE MANDADO** para fins de intimação da parte acionada e de notificação da parte autora, via cumprimento no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva distribuição (artigo 1º da Resolução 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça). Ainda que em havendo processamento em segredo de justiça, a experiência em casos tais tem recomendado as comunicações por meio eletrônico se possível, até mesmo em reforço ao respeito pela privacidade das partes, bem como praticidade e eficiência, o que fica deferido para os fins do artigo 16 da Portaria Conjunta TJTO Nº 11, de 09 de abril de 2021. Para a hipótese da ausência de indicação de contato ou endereço em relação à parte demandada, ficarão as medidas aqui deferidas vigendo e no aguardo da indicação de paradeiro viabilizando a intimação, ou notícia de descumprimento a ensejar a análise quanto à manutenção e prosseguimento durante as avaliações periódicas. Intime-se a parte acionada para conhecimento e fiel observância. Notifique-se a parte autora para conhecimento, consignando que haverá o contato posterior para fins de reavaliações periódicas acerca da permanência do risco e necessidade de manutenção das medidas protetivas. Sem prejuízo, consigne-se também a convocação para comparecimento facultativo junto ao CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV, cujo atendimento pode ser marcado pelo telefone (63) 3142-1521 ou diretamente no térreo do prédio do Fórum de Palmas/TO, viabilizando acesso aos esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários em prol das pessoas em situação de violência. Independentemente de nova apreciação judicial, fica desde já deferido o encaminhamento da(s) ofendida(s) e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; a recondução da(s) ofendida(s) e seus eventuais dependentes ao domicílio se concretizado o afastamento do agressor e ainda, ordem de matrícula dos eventuais dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, mesmo se inexistente quantitativo de vaga (artigo 23 da Lei 11.340/06) tudo mediante submissão prévia com relatório favorável via atendimento da Equipe Multidisciplinar via GGEM. Além da intervenção do Ministério Público, na falta de advogado constituído, fica constando a orientação à requerente no sentido de que poderá buscar assistência técnica jurídica processual junto à Defensoria Pública (Lei 11.340/06, art. 18, II). Proceda-se com a adoção das providências relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes e também acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, ou ainda o que se fizer necessário nos termos da presente decisão, no que couber. Cientifique-se virtualmente o Ministério Público e se o caso, as partes via procurador(a)(es). Por fim, **encaminhem-se os autos, mediante comunicação/disponibilização à Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM,** para a finalidade de elaboração de relatório avaliativo a respeito da situação superveniente, no intuito de informar a conjuntura concreta, viabilizando a análise, a partir de então, sobre a avaliação periódica e levando-se em consideração a reavaliação dos fatores de risco no decorrer do curso processual. Vencidas as providências e para fidedignidade das métricas de produtividade (orientação da CGJUS/TO durante a Correição 2022 e autos SEI 24.0.000003848-9), deverá a serventia proceder com o lançamento de certidão e conclusão, viabilizando a apreciação alusiva ao evento “Decisão - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido”, com menção a este pronunciamento judicial e arquivando-se. Em surgindo alguma intercorrência ou requerimento passível de apreciação judicial, bem como sobrevivendo o relatório de atendimento da Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, a respeito da reavaliação periódica de risco, voltem conclusos mediante reativação processual. Providencie-se o necessário. Palmas/TO, data e hora no painel eletrônico. (assinatura digital ao fim do documento) **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** Juiz de Direito. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 04/02/2026. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, Técnica Judiciária, matrícula nº 199521, o digitei.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 17192528

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0000060-37.2019.827.2731; **Chave do Processo:** 502276936419; **Natureza da Ação:** Ação de Cumprimento de Sentença; **Valor da Causa:** R\$ 607.514,90 (seiscentos e sete mil e quinhentos e quatorze reais e noventa centavos); **Requerente:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A; **Advogado do Requerente:** Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 01334A. **Requeridos:** Empresa: RGM COLCHOARIA LTDA-ME, seus sócios: MARIA ADELAIDE ALVES DA SILVA E BARNABÉ HENRIQUE DA SILVA. **INTIMANDO(S) OS REQUERIDOS:** Empresa: RGM COLCHOARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.533.615/0001-98, representada por seus sócios MARIA ADELAIDE ALVES DA SILVA e BARNABÉ HENRIQUE DA SILVA, e as próprias pessoas físicas, os sócios: MARIA ADELAIDE ALVES DA SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 038.621.856-05, RG. MG10761163 SSP/G, tel. (63) 984032267 e BARNABÉ HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 360.847.946-53, RG. M2187635 SSP/MG, tel. (63)984610780, com sede e endereços atualmente em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS:** Empresa: RGM COLCHOARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.533.615/0001-98, representada por seus sócios MARIA ADELAIDE ALVES DA SILVA e BARNABÉ HENRIQUE DA SILVA, aos Termos da **Ação de Cumprimento de Sentença**, contida no evento 180 dos autos eletrônicos acima mencionados, para **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, nos termos do art. 523 do CPC, efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do CPC, devendo constar na intimação que decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. **ADVERTÊNCIA:** Ficam os requeridos/réus, advertidos que não havendo pagamento voluntário e não oferecida impugnação, atento aos princípios do contraditório e da ampla defesa em caso de revelia, será nomeado aos mesmos a Defensoria Pública para atuar como curadora especial. **SEDE DO JUÍZO:** Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Jardim Paulista - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3142-0161. Paraíso do Tocantins – TO, aos nove (09) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2.026). Eu Noélia Paula de Castro – Servidora de secretaria, o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 17317085

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 0001015-58.2025.8.27.2731; **Chave do Processo:** 251331459225; **Natureza da Ação:** AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS; **Valor da Causa:** R\$ 51.919,00 (cinquenta e um mil e novecentos e dezenove reais); **Autor:** Andre Luis Brito Pacheco; **Advogados do Autor:** Tatila Carvalho Brasil e João de Aquino Costa Filho OAB/GO008894, TO008894 e TO011525; **Réus:** Henrique da Silva Pinto e Barbara Barbosa Guedes Ltda; **OBJETO/FINALIDADE:** CITAÇÃO de HENRIQUE DA SILVA PINTO, pessoa física, inscrito no CPF 010.890.581-01, e HENRIQUE DA SILVA PINTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.599.420/0001-31, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da Petição inicial para, querendo, contestar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, com fulcro nos arts. 335 e 344 do CPC, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia (art. 344 do CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, do CPC). **SEDE DO JUÍZO:** Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista - Ed. Fórum de Paraíso. Paraíso do Tocantins - TO, 23 de fevereiro de 2026. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, da 1ª Vara Cível, o digitei.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 00016991720248272731 **Chave:** 306111321024. **Acusado:** VALMIR NOLETO GONÇALVES, JAMES FEITOSA RODRIGUES, JAIRON JOSÉ MILHOMEM MEDRADO, DANIEL MARTINS NOLETO e ALEXANDRE SOARES ALVES. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **DANIEL MARTINS NOLETO**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 23/10/1998 (consulta sistema HORUS), natural de Dois Irmãos do Tocantins/TO, filho Valmir Noleto Gonçalves e de Maria Martins Soares, inscrito no CPF 085.407.551-81, RG n. 1.123.063 SSP/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO **ALEXANDRE SOARES ALVES, DANIEL MARTINS NOLETO, JAIRON JOSÉ MILHOMEM MEDRADO, JAMES FEITOSA RODRIGUES e VALMIR NOLETO GONÇALVES**, qualificados nos autos, em relação aos delitos de furto qualificado e associação criminosa versados na vestibular acusatória. Sem custas. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Jairon vai intimado

exclusivamente por meio de sua defesa. Daniel, James e Valmir vão intimados por contato telefônico(ata de audiência). Alexandre vai intimado por edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 15 de agosto de 2025". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 06/03/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00044755320258272731 Chave: 257433054325. Acusado: MARCOS DA SILVA FERREIRA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MARCOS DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, servente de obras, nascido aos 25/5/1998, inscrito no CPF n. 073.334.051-25, filho de Lucimar Ferreira de Sousa, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: a) CONDENAR MARCOS DA SILVA FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 311, § 2º, inciso III, do Código Penal; e b) ABSOLVER MARCOS DA SILVA FERREIRA, já qualificado, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, em relação ao delito capitulado no artigo 309, do CTB, também versado na denúncia. PENA DEFINITIVA: fica o réu MARCOS DA SILVA FERREIRA, definitivamente condenado no importe de 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime SEMIABERTO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04/03/2026. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

PARANÃ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 621 de 03 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ

CONSIDERANDO a competência privativa deste juízo para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida no âmbito da Comarca de Paranã, conforme dispõe o art. 25, § 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 10/1996; **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 429 e seguintes do Código de Processo Penal; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 477, § 3º, do Provimento n. 2/2023, com redação dada pelo Provimento n. 15/2025, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, até a presente data, há apenas um processo apto a julgamento pelo Tribunal do Júri nesta Comarca, sem prejuízo de outros feitos que venham a alcançar a fase prevista no art. 423 do Código de Processo Penal no decorrer do ano;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Primeira Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Paranã, no ano de 2026, para o dia 14 de abril de 2026, às 9h, a realizar-se no Salão do Júri do Fórum Palácio da Justiça Joaquim Teotônio Segurado. Parágrafo único. A pauta das sessões do Tribunal do Júri será organizada conforme a superveniência de processos que alcancem a fase prevista no art. 423 do Código de Processo Penal, podendo ser incluídas novas datas ou redesignadas as já fixadas, bem como em razão de réu preso ou por necessidade de readequação da pauta.

Art. 2º Designar o dia 10 de março de 2026, às 14h00 para a realização do sorteio telepresencial dos jurados que atuarão nas reuniões dos júris através do link abaixo relacionado:

Link de acesso: <https://vc.tjto.jus.br/meeting/join/#/login?t=KO2ZZVITswe+/LgDw/h4vA==>

Parágrafo único. Poderá ser realizado novo sorteio para assegurar o número mínimo previsto no art. 433 do Código de Processo Penal, caso o quantitativo inicialmente sorteado se revele insuficiente.

Art. 3º. Determinar a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins, bem como da Defensoria Pública para, querendo, acompanharem o sorteio dos jurados (art. 432 do Código de Processo Penal).

Art. 4º Determinar a intimação dos jurados sorteados e respectivo suplentes para comparecerem às sessões designadas, cuja primeira realizar-se-á na data indicada no art. 1º, ocasião em que, antes do início dos trabalhos, o magistrado presidente prestará as orientações legais pertinentes.

Parágrafo único. Na oportunidade, os jurados poderão apresentar pedidos de isenção ou dispensa, devendo tal possibilidade ser esclarecida pelo Oficial de Justiça no momento da intimação.

Art. 5º. Ordenar a autuação da presente Portaria em procedimento próprio, fazendo registrar os respectivos autos cópia da presente portaria, bem como todos os atos preparatórios para a realização dos julgamentos.

Art. 6º Determinar a Secretaria do Foro que solicite aos setores administrativos competentes o fornecimento dos bens e serviços necessários à realização das sessões.

Art. 7º Requisite-se força policial junto ao Destacamento da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Local para as datas dos jûris. Publique-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Paraná - TO, data certificada pelo sistema.

Frederico Paiva Bandeira de Souza
Magistrado

PEDRO AFONSO
1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - 2º PUBLICAÇÃO

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS nº: 00005285320238272733**, **AÇÃO: Interdição/Curatela**, **REQUERENTE: ALBERTO PEREIRA LIMA** **REQUERIDO: AURENICE COSTA LIMA** **FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES**, da Sentença prolatada no processo supra citado. **DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 747 a 763 do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação para: DECRETAR a interdição de AURENICE COSTA LIMA, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF nº 040.312.971-06, portadora do RG nº 1.098.917 SSP/TO, em razão de incapacidade relativa para os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil; NOMEAR como curador definitivo o Sr. ALBERTO PEREIRA LIMA, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF nº 435.018.851-72, pai da interditanda, que deverá exercer o encargo com zelo, observando os limites legais e prestando contas sempre que determinado por este Juízo; Determino que se expeça o mandado de registro da interdição, nos termos do art. 9º, inciso III, do Código Civil, para os devidos fins junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais; Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de curatela; Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça, na forma do art. 755, § 3º, do CPC. Oficie-se o INSS, determinando o retabecimento do do benefício BPC em favor da interditanda, devendo o laudo médiado ser enviado anexo ao ofício. Sem custas, por força da concessão da gratuidade judiciária. P.R.I. Pedro Afonso-TO, 13 de janeiro de 2026. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito".** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins. Expedido em 19 de fevereiro de 2026, conferido e editado por mim, Lucileide Carvalho Nunes, Técnica Judiciária, na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil - CPC.

1ª escrivania criminal
Portarias

PORTARIA N.º 01/2026

O Juiz **Milton Lamenha de Siqueira**, Juiz de Direito, da Vara Criminal da comarca de Pedro Afonso – TO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta comarca; CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos; CONSIDERANDO que há processos prontos para serem julgados, pendentes somente de designação de data; CONSIDERANDO a necessidade de dar-se cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça; RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas: **Art. 1º.** Fica designado os dias **05 e 07 de maio** para a realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do fórum local. **Art. 2º.** Fica desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento dos processos adiante relacionados: 1 **Autos nº 0002093-18.2024.8.27.2733 – Réu (s): PEDRO ELVES BEZERRA NUNES** Dia **05 de maio do corrente ano, às 12h00min**; 2- **Autos nº 0000326-08.2025.8.27.2733 Réu (s): JOSÉ ORLANDO DA CONCEIÇÃO SANTOS.** Dia **07 de maio do corrente ano, às 12h00min**; **Art. 3º.** Fica também desde logo assinalado o dia **13 de abril de 2026, às 13h30min**, na sala de audiências do *Fórum* da comarca de Pedro Afonso, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados. **Parágrafo Único-** Faça-se constar no expediente de intimação dos jurados a transcrição do que dispõe os art. 436 e 446, do CPP. **Art. 4º.** Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização da sessão, inclusive a intimação do Ministério Público, do acusado e seu defensor e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória ou por meio de edital. PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o fim do júri. JUNTE-SE, por cópia, nos autos dos processos acima mencionados. COMUNIQUE-SE a Corregedoria Geral de Justiça, a Ordem dos Advogados, Subseção Pedro Afonso, a Defensoria Pública e o Ministério Público. **DADO E PASSADO** nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos dezoito de fevereiro do corrente ano. **Juiz M.Lamenha de Siqueira.**

PEIXE
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 53, § ÚNICO DA LEI Nº 11.101/2005), COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 53, § ÚNICO DA LEI Nº 11.101/2005), COM PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS PARA OBJEÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “GRUPO AGRO VALE DO TOCANTINS”, COMPOSTO POR FLAVIO GOMES DA SILVA (FLAVIO GOMES DA SILVA AGROPECUARIA), CPF/MF 664.378.141-78, CNPJ/MF 61.044.552/0001-96; PATRICIA VILELA PATO GOMES (PATRICIA VILELA PATO GOMES AGROPECUARIA) CPF/MF 649.428.481-72, CNPJ/MF Nº 61.050.044/0001-10; AGROPECUARIA VALE DO TOCANTINS LTDA, CNPJ/MF Nº 09.943.146/0001-45; SAGRADA FAMILIA TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF N.º 50.688.642/0001-01, PROCESSO N. 0000904-65.2025.8.27.2734 e CHAVE Nº 148832166725. A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Cível de Peixe/TO, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que o GRUPO AGRO VALE DO TOCANTINS, apresentou plano de recuperação judicial (Evento nº 88 - OUT2), sendo fixado o prazo de 30 dias para apresentação de objeções pelos credores, a contar da data da publicação deste Edital, nos termos do artigo 53, parágrafo único, e artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial com acesso ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), considerando que o feito tramita em meio eletrônico via sistema E-proc - 1º Grau - consulta pública (número e chave acima indicados) ou diretamente do sítio eletrônico do administrador judicial (www.hlima.adv.br). Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Peixe - Tocantins, aos 06 de março de 2026. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17466461v3 e do código CRC 11b43a77.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE CREDORES E INTERESSADOS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - (Art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005)
– Prazo de 15 (quinze) dias

Aviso de deferimento do processamento da recuperação Judicial do Grupo Agro Vale do Tocantins composto por FLAVIO GOMES DA SILVA (FLAVIO GOMES DA SILVA AGROPECUARIA), CPF/MF 664.378.141-78, CNPJ/MF 61.044.552/0001-96; PATRICIA VILELA PATO GOMES (PATRICIA VILELA PATO GOMES AGROPECUARIA) CPF/MF 649.428.481-72, CNPJ/MF Nº 61.050.044/0001-10; AGROPECUARIA VALE DO TOCANTINS LTDA, CNPJ/MF Nº 09.943.146/0001-45; SAGRADA FAMILIA TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF Nº 50.688.642/0001-01. Protocolo: 0000904-65.2025.8.27.2734 e Chave do Processo nº 148832166725 Classe da Ação: Recuperação Judicial Requerente: Flavio Gomes da Silva e outros. Valor da causa: R\$45.468.459,31 Juiz(a): ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO - PRAZO: Na forma do art. 52, § 1º, III c/c art. 189, §1º, I, ambos da Lei nº 11.101/2005, os credores possuem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Estadual, para apresentarem suas habilitações e/ou divergências, diretamente ao administrador judicial (art. 7º, §1º). A Exma. Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Cível de Peixe/TO, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, dá ciência a quem possa interessar que, nos autos eletrônicos nº 0000904-65.2025.8.27.2734 e Chave do Processo nº 148832166725, foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial formulado por GRUPO AGRO VALE DO TOCANTINS, composto por FLAVIO GOMES DA SILVA (FLAVIO GOMES DA SILVA AGROPECUARIA), CPF/MF 664.378.141-78, CNPJ/MF 61.044.552/0001-96; PATRICIA VILELA PATO GOMES (PATRICIA VILELA PATO GOMES AGROPECUARIA) CPF/MF 649.428.481-72, CNPJ/MF Nº 61.050.044/0001-10; AGROPECUARIA VALE DO TOCANTINS LTDA, CNPJ/MF Nº 09.943.146/0001-45; SAGRADA FAMILIA TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF N.º 50.688.642/0001-01. RESUMO DA INICIAL: Os Requerentes ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, com pleito de tutela de urgência, em 16 de junho de 2025 oportunidade em que formulou os seguintes pedidos: i) seja determinada a consolidação processual e substancial dos Requerentes, independentemente da convocação de Assembleia Geral de Credores, ante o preenchimento de todos os requisitos previstos por meio do artigo 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/05, conferindo assim o tratamento unificado de todos os ativos e passivos dos Requerentes; ii) seja deferido o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/05; iii) seja nomeado Administrador Judicial, que deverá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o respectivo termo de compromisso; iv) seja determinada a dispensa de certidões negativas para que os Requerentes exerçam suas atividades empresariais; v) seja ordenada a suspensão de todas as execuções contra os Requerentes, bem como reconhecida impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, conforme estabelecem os artigos 6º, §4º, e 49, §3º, nos termos do artigo 52, III, também da Lei nº 11.101/05; vi) seja reconhecida a COMPETÊNCIA desse D. Juízo Recuperacional para dirimir todo e qualquer ato de constrição que venha a afetar o patrimônio e as atividades dos Recuperandos; vii) seja oficiado o BACEN (Banco Central do Brasil) sobre o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, para que, com isto, seja evitada a realização de qualquer ato de constrição em face dos Recuperandos sem que antes seja noticiado este juízo; viii) seja determinada a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição de bens, oriundas de

demandas judiciais ou extrajudiciais, inclusive de créditos que possam ser considerados extraconcursais, devendo haver a prévia sujeição de tais temas a este D. Juízo, sobretudo, na hipótese em que será causado prejuízo ou inviabilizará o processo dos Requerentes, nos exatos termos do art. 6º, §7-A da Lei 11.101/05; ix) seja determinada a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas para que tomem conhecimento da presente Recuperação Judicial; x) seja determinada a expedição do edital, para publicação em órgão oficial, conforme previsão dada pelo artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Inteiro teor da r. DECISÃO do Ev.: “Cuida-se de Pedido de Recuperação Judicial cumulada com tutela de urgência proposta por FLÁVIO GOMES DA SILVA, pessoa física e jurídica, PATRÍCIA VILELA PATO GOMES, pessoa física e jurídica, SAGRADA FAMÍLIA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, AGROPECUÁRIA VALE DO TOCANTINS LTDA, todos integrantes do “GRUPO AGRO VALE DO TOCANTINS”, pessoa jurídica de direito privado, com a devida qualificação nos autos do processo em epígrafe. Conforme narrado na petição inicial, o GRUPO AGRO VALE DO TOCANTINS teria origem familiar, com raízes no setor agropecuário desde 1900, quando o bisavô do produtor rural Flávio Gomes da Silva iniciou atividades de criação de bovinos nas regiões de Turvânia/GO, Jataí/GO e Montes Claros/GO. Essa vocação rural, ainda que inicialmente informal, teria sido cultivada ao longo das gerações, culminando, em 2008, na formalização da Agropecuária Vale do Tocantins, após a aquisição da Fazenda Varjão em Peixe/TO. De acordo com os requerentes, essa formalização marcou o início de uma atuação empresarial estruturada e voltada à profissionalização da engorda e comercialização de bovinos. Afirmam os autores que, a partir de 2011, o Grupo teria iniciado uma fase de expansão com a implantação de cultivo de grãos como soja, milho e gergelim, motivado pela necessidade de garantir maior autonomia na alimentação do rebanho e diversificação das atividades produtivas. Informam que, nos anos iniciais, mais de 125 hectares teriam sido preparados para o plantio, e atualmente a área total da propriedade rural atingiria 1.210 hectares, dos quais 900 são destinados à lavoura e 300 à pastagem. Alegam ainda que o plantio ocorre tanto em áreas irrigadas por pivôs quanto em áreas de sequeiro, seguindo calendário agrícola rigoroso, o que demonstraria, segundo sustentam, um planejamento produtivo tecnicamente estruturado. Os requerentes também informam que, em 2023, decidiram expandir suas atividades com a constituição da empresa SAGRADA FAMÍLIA TRANSPORTES LTDA., com o objetivo de centralizar a logística de transporte dos produtos e insumos do grupo. Segundo a narrativa, a medida visava maior autonomia operacional, redução de custos e incremento da eficiência no escoamento da produção, além de apoio às atividades internas do grupo. Dessa forma, alegam que vêm atuando de forma verticalizada e integrada nos setores agrícola, pecuário e de transportes. No que diz respeito à crise financeira enfrentada, os autores sustentam que esta não decorre de má administração ou decisões empresariais imprudentes, mas sim de eventos alheios à sua vontade e imprevisíveis, como condições climáticas extremas, oscilações abruptas no mercado de commodities, golpe comercial e orientação técnica deficiente. Segundo relatado, a estiagem de 2015 teria comprometido severamente a produção, sendo seguida, em 2016 e 2017, por excesso de chuvas que inviabilizou parte das colheitas. Alegam que, entre 2018 e 2019, mesmo com investimentos em irrigação e maquinário, nova estiagem reduziu a produtividade, enquanto os financiamentos contratados começaram a pressionar o fluxo financeiro do grupo. Os autores relatam, ainda, prejuízos decorrentes da fixação antecipada do preço da soja em R\$ 75,00 por saca, sendo que, à época da colheita, o valor de mercado alcançou R\$ 150,00, ocasionando perdas estimadas em R\$ 2,25 milhões. Somam-se a isso, conforme afirmam, um prejuízo de R\$ 300 mil advindo da compra de fertilizantes não entregues (golpe comercial), além de elevação abrupta nas taxas de juros, que teriam dificultado a obtenção de crédito e onerado a operação. A esses eventos, ainda se agregariam as perdas resultantes de estiagens sucessivas, como a que, segundo afirmam, levou o Município de Peixe/TO a decretar estado de calamidade pública nos anos de 2023 e 2024. Conforme sustentam, houve orientação técnica equivocada por parte de profissional contratado, que teria recomendado o plantio de culturas e aplicação de técnicas agrônômicas ineficientes, resultando em perdas significativas. Mencionam tentativas fracassadas de plantio de arroz, braquiária e plantas de cobertura do solo, bem como investimentos superiores a R\$ 1 milhão em sementes que teriam sido inutilizadas por chuvas mal previstas. Segundo os autores, tais erros técnicos teriam causado um prejuízo adicional de mais de R\$ 7 milhões, agravando o cenário de desequilíbrio financeiro do grupo. Em razão da soma desses fatores, alegam os requerentes que o passivo atual ultrapassa R\$ 45 milhões, enquanto o ativo total do grupo gira em torno de R\$ 13 milhões, valor que, segundo afirmam, seria insuficiente para quitação integral das dívidas mesmo com a alienação completa dos bens. Nesse contexto, entendem que a Recuperação Judicial é o único meio viável para promover a reestruturação das dívidas e viabilizar a continuidade das atividades produtivas, preservando a função social da empresa e os empregos diretos e indiretos gerados. Por fim, alegam que o grupo permanece operacional, com capacidade técnica e estrutura produtiva em funcionamento, contando com maquinário moderno, sistemas de irrigação eficientes e planejamento agrícola estruturado. Sustentam que, com a aprovação de um plano de recuperação que preveja cronograma de pagamentos compatível com a realidade do setor, haverá possibilidade real de soerguimento. Invocam, nesse sentido, o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e afirmam que o foro competente para o processamento do pedido seria o do local do principal estabelecimento do grupo, situado em Peixe/TO, conforme art. 3º c/c art. 69-G, §2º, da referida Lei. Este é o breve histórico do GRUPO AGRO VALE DO TOCANTINS e das razões da crise na empresa. Com a inicial, juntaram documentos que entendem serem pertinentes ao caso (evento n.º 01) Efetuado o pagamento das custas, fora proferido despacho nomeando Administrador Judicial para apresentar laudo de constatação prévia, a fim de verificar a regularidade dos documentos anexados na petição inicial (evento n.º 13). Laudo de constatação prévia atestando que o pedido dos recuperandos encontra-se de acordo com os requisitos exigidos pela Lei n.º 11.101/05 (evento n.º 29). Os autos vieram conclusos. É o relatório necessário. DECIDO 1. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL À luz do que preceitua a Lei n.º 11.101/2005, a Recuperação Judicial visa “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*” (art. 47). O deferimento e processamento da Recuperação Judicial deve-se ater às disposições dos art. 48,

50 e 51 da Lei n. 11.101/2005. No presente caso, os recuperandos efetuaram seus registros (pessoa jurídica) como empresários individuais. Conforme narrado na inicial, os integrantes do grupo exercem suas atividades na condição de empresário rural, o qual está ligado à pessoa jurídica. Neste ponto, registro que os produtores rurais, diferentemente das demais classes empresariais, são considerados como tal, sem a necessidade de prévio registro na Junta Comercial, em razão do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a este empresário, conforme estabelecido pelos art. 970 e 971 do Código Civil (CC). Desta forma, os empresários individuais enquadram-se como microempresa e, neste caso, também devem se atentar aos requisitos próprios dos produtores rurais, a saber: Art. 48. *Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...) § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado. (...) Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (...) § 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.* Volvendo-me ao caso dos autos, da análise cuidadosa dos documentos anexados ao processo, verifico que os recuperando comprovaram satisfatoriamente o exercício da atividade rural, dado que juntaram os Livros de Caixa do produtor rural dos anos de 2023, 2024 e um período de 2025, balancete patrimonial, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, Certidão Simplificada emitida pela JUCETINS e as declarações de imposto de renda da pessoa física. Com efeito, acolhendo o laudo juntado pelo Administrador Judicial, constato que não há óbice ao processamento da recuperação judicial, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos do art. 48 e veio instruída com a documentação exigida no art. 51, da Lei n.º 11.101/2005.

2. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO De início, ressalto que a recuperação judicial é um procedimento voluntário, de iniciativa da sociedade empresária, com o objetivo de superação de crise econômico-financeira pela qual eventualmente possa estar atravessando. Nessa linha, é certo que o pedido de recuperação judicial pode ser feito individualmente, para cada uma das empresas, ou ao grupo, hipótese em que ocorrerá o litisconsórcio ativo e o processamento será nos mesmos autos (consolidação processual). Por muitos anos, a consolidação processual fora tratada apenas pela doutrina e jurisprudência, sendo admitida apenas quando evidenciada a formação de grupo econômico. No entanto, a Lei n.º 14.112/2020 regulamentou a temática, incluindo-a no art. 69-G da Lei n.º 11.101/2005, disciplinando o seguinte: Art. 69-G. *Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei. § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.* Assim sendo, conforme se verifica dos autos, todos os recuperandos são produtores rurais e integram o GRUPO AGRO VALE DO TOCANTINS, sendo que tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas exercem atividades empresariais bastante interligadas. Desta forma, entendo que resta demonstrada a existência de um grupo empresarial familiar entre os recuperandos, sendo viável o litisconsórcio ativo no caso em exame.

3. DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO A competência territorial do pedido de recuperação judicial é disciplinada no art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, o qual estabelece que é competente para deferir o pedido de recuperação judicial o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. No caso dos autos, convém destacar o esclarecimento do Administrador Judicial (evento n.º 29 - MANIFESTACAO1, pag. 19): *"Por fim, observa-se que, embora a empresa Agropecuária Agrovale do Tocantins tenha sede em Turvânia/GO, o contrato social Adriano Henrique da Conceição Lima – OAB/DF nº 38.733 Página 19 de 19 acostado no Evento 1, CNPJ16, Página 3, em sua cláusula primeira, consigna que há uma filial nessa Comarca. Vejamos: Aliás, importante destacar que é na filial onde ocorre o maior volume de operações do Grupo. Deste modo, atendendo aos requisitos dispostos nos arts. 69- G e 69-J, ambos da Lei n. 11.101/2005, plausível o processamento desta recuperação judicial sob a égide dos institutos da Consolidação Processual e Substancial, conforme requerido pelas empresas postulantes, e amparado pelas provas documentais apresentadas e diligências que confirmam a indissociabilidade das empresas requerentes"* Assim sendo, é evidente a competência deste Juízo para deferir o pedido de recuperação judicial do GRUPO AGRO VALE DO TOCANTINS, porquanto todos os documentos nos autos apontam que o grupo econômico exerce suas atividades rurais, principalmente, no Município de Peixe. Noutro giro, ainda acerca da competência, verifico que os recuperandos pretendem a declaração absoluta deste Juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio dos devedores. Pois bem. Para apreciação do pedido, é indispensável analisar o disposto nos

§§ 7º-A e 7º-B do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (...) § 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. Como se verifica, a competência do Juízo da recuperação judicial não abrange todo o processamento do cumprimento de sentença ou execução instaurado contra a empresa recuperanda, mas, tão somente limitando-se aos atos constritivos que recaem sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial. No mesmo sentido, realço o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ): AGRADO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRADO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes. 3. A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 178.571/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 15/2/2022, DJe de 18/2/2022.) Ademais, friso que eventual caráter extraconcursal do crédito, constituído após o pedido de recuperação judicial, não afasta a apreciação do juízo universal quanto às medidas expropriatórias. Logo, faço constar que havendo constrição de bens dos recuperandos, esta será analisada no caso concreto. 4. DO PEDIDO PARA MANTER OS BENS ESSENCIAIS EM POSSE DOS DEVEDORES No item 'v' do tópico IX da petição inicial, os recuperandos requereram o reconhecimento da impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades. Nessa situação, é certo que, por expressa previsão legal, o credor titular da posição de proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, contudo, deve se abster de promover a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, enquanto perdurar a suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 (Lei da Recuperação Judicial, §3º do art. 49). No caso dos autos, os recuperandos listaram os bens considerados como essenciais às atividades da empresa. Contudo, noto que, por ora, o pedido não merece acolhimento. Isso porque, para a concessão do pedido, inexistente prova nos autos de que os bens descritos são utilizados efetivamente nas atividades desenvolvidas pela empresa recuperanda, assim como não há prova de que os recuperandos estão em perigo iminente de perder a posse de tais bens. Logo, INDEFIRO, neste momento, o pedido de declaração de essencialidade de bens, podendo este ser reanalisado em momento posterior. 5. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO Por fim, também pretendem os recuperandos que seja concedido o pedido de suspensão das inscrições de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. De plano, saliento que a fase inicial da recuperação judicial concentra-se apenas no deferimento ou não do processamento do pedido. Nesta fase, não há o que se falar em aprovação do plano de recuperação tampouco na homologação deste. À vista disso, pontuo que o simples deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o condão, por si só, de impedir ou sustar a inscrição dos nomes dos recuperandos nos órgãos de proteção ao crédito e os efeitos dos protestos dos créditos submetidos à recuperação. A respeito, aliás, é o Enunciado 54 aprovado na I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ, o qual dispõe que “o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos”. Do mesmo modo, faço constar que a Lei n.º 11.105/2005 disciplina tão somente acerca da suspensão da prescrição e das ações e execuções ajuizadas contra o devedor, não havendo nenhum dispositivo que regule a temática discutida neste tópico. Neste sentido do que ora decido, cito precedentes, inclusive do nosso Eg. Tribunal de Justiça: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. PRETENSÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTOS E BAIXA DE INSCRIÇÃO NEGATIVAS EM NOME DA RECUPERANDA. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE NESTE MOMENTO PROCESSUAL. 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência direcionado à suspensão dos protestos e dos registros negativos em nome da recuperanda. 2) No momento do deferimento do processamento da recuperação judicial, por não existir nenhuma deliberação acerca da exigibilidade dos créditos que serão, posteriormente, objeto do plano de recuperação, não há que se falar em exclusão

do nome da empresa recuperanda dos órgãos de proteção ao crédito, tampouco de suspensão de protestos. orientação do Enunciado 54 aprovado na I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ, entendimento jurisprudencial consolidado. 3) Em que pese a boa-fé da recuperanda, o oferecimento de imóvel como caução não altera o entendimento acima esposado, considerando que não existe previsão legal quanto à possibilidade de restringir direitos dos credores na fase de deferimento do processamento da recuperação judicial. 4) Situação diversa ocorrerá se for deferida a recuperação judicial à agravante, pois por força da novação operação, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, será possível a suspensão/supressão das anotações negativas, inclusive protestos existentes em nome da recuperanda. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 52510672220238217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Carpes da Silva, Julgado em: 23-11-2023). AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDA. INTENTO DE SUSPENSÃO DE RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS E PROTESTOS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A recuperação judicial se divide em duas fases. A primeira inicia-se com o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 6º e 52, caput, da Lei nº 11.101/2005. A segunda, por sua vez, com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença, conforme o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei Falimentar. 2. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que "apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficializar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da recuperanda" (Enunciado nº 3 da publicação Jurisprudência em Teses do STJ, Edição nº 37). 3. In casu, não houve aprovação do plano de recuperação judicial, tampouco homologação judicial, encontrando-se o feito originário em prematuro estágio evolutivo (fases iniciais do procedimento de recuperação judicial). 4. Como o simples deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros dos nomes dos devedores nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. 5. Recurso conhecido e improvido. (TJTO, Agravado de Instrumento, 0014332-95.2020.8.27.2700, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, julgado em 14/04/2021, juntado aos autos em 30/04/2021 16:56:31). Portanto, INDEFIRO o pedido de suspensão da inscrição dos nomes dos recuperandos nos órgãos de proteção ao crédito e nos protestos. 6. DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Em face do exposto, por entender que, nesta fase processual, estão presentes os pressupostos e requisitos fundamentais exigidos pela Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos recuperandos FLÁVIO GOMES DA SILVA, pessoa física e jurídica, PATRÍCIA VILELA PATO GOMES, pessoa física e jurídica, SAGRADA FAMÍLIA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, AGROPECUÁRIA VALE DO TOCANTINS LTDA, todos integrantes do "GRUPO AGRO VALE DO TOCANTINS", nos termos dos arts. 48, §2º, 51 e 52. Em consequência: 6.1. NOMEIO o Sr. ADRIANO HENRIQUE CONCEIÇÃO LIMA, devidamente cadastrado no sistema e-Proc, para atuar nos autos como ADMINISTRADOR JUDICIAL, devendo este ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), assinar o Termo de Compromisso, nos termos do art. 21, 22, 33 e 52, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. 6.1.1. Pelo trabalho realizado na elaboração da Constatação Prévia, FIXO os honorários periciais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos pelos recuperandos, no prazo de 05 (cinco) dias. 6.1.2. Levando em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho, valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes e o total dos créditos sujeitos à recuperação, ARBITRO os honorários periciais em 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devido ao grupo recuperando, nos termos do §5º do art. 24 da LRJ, a serem pagos em 30 (trinta) parcelas mensais, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir da publicação desta decisão. Os pagamentos devem ser feitos diretamente na conta bancária do Administrador Judicial, cujos dados deverão ser informados aos autores. O Administrador Judicial cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades das recuperandas (art. 22, II, alínea 'a'), sempre informando incontinenti a este juízo. Para isso, terá livre acesso às dependências das empresas, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora. 6.2. DETERMINO, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da LRJ, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, às juntas comerciais competentes para as devidas anotações. 6.2.1. Em atenção ao cumprimento do item anterior, DETERMINO que a empresa devedora acrescente ao seu nome a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos, assim como DETERMINO que seja expedido ofício à Junta Comercial do Tocantins para que faça constar a expressão "em Recuperação Judicial" nos registros correspondentes dos recuperandos (LRJ, art. 69, Parágrafo único). 6.3. Conforme determina o inciso III do art. 52 da LRJ, ORDENO A SUSPENSÃO de todas ações ou execuções ou cumprimento de sentença contra as empresas recuperandas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), inclusive as execuções em trâmite na Justiça do Trabalho, que versem sobre créditos sujeitos à presente recuperação judicial (créditos existentes na data do pedido), restando também suspensa a prescrição. Salienta-se que, na forma do §3º do art. 52 da LRJ, incumbe à parte devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas. Neste ponto, ressalto que todas as ações ou execuções devem permanecer suspensas no juízo de origem, de modo que não serão remetidos a este juízo, atentando-se as ressalvas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/2005. Tratando-se de crédito reconhecido em sentença, entender-se-á como data do início da existência do crédito o dia da ocorrência do fato que deu ensejo ao julgado, e não a data da sentença ou do seu trânsito em julgado (STJ, Tema 1051). As ações trabalhistas e as ações cíveis deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação do quantum debeatur no juízo de origem. De posse da certidão do crédito expedida pela Justiça do Trabalho ou por outro juízo, o

credor requisitará diretamente ao Administrador Judicial a sua inclusão no Quadro-Geral de Credores, independentemente de processo de habilitação neste juízo. Não serão suspensas as execuções de natureza fiscal contra as empresas recuperandas, nos termos do § 7º-B do art. 6º da Lei nº. 11.101/2005. Também deixo de suspender as ações dos credores proprietários a que se refere o § 3º e 4º do art. 49 da Lei de regência, observado, porém, o disposto no § 7º-A do art. 6º da aludida norma. As empresas recuperandas providenciarão a comunicação da suspensão das execuções aos respectivos juízos, com cópia desta (LRJ, § 3º do art. 52). As empresas recuperandas não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo por ordem deste juízo (LRJ, art. 66). 6.3.1. JUNTE-SE cópia da presente decisão em todas as execuções movidas contra a empresa autora em trâmite nesta Comarca, nos respectivos embargos da devedora inclusive (se houver), devendo retornar conclusos aqueles que tramitam nesta Unidade Jurisdicional para se averiguar se é caso de suspensão ou não em virtude das exceções acima mencionadas. 6.4. Conforme já pontuado no tópico 4 desta decisão, INDEFIRO, neste momento, o pedido de declaração de essencialidade de bens, podendo este ser reexaminado em momento posterior. 6.5. Conforme já pontuado no tópico 5 desta decisão, INDEFIRO o pedido de suspensão da inscrição dos nomes dos recuperandos nos órgãos de proteção ao crédito e nos protestos, não existindo óbice para que o posicionamento seja posteriormente revisto. 6.6. DETERMINO que a parte devedora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias após a concessão da recuperação (art. 57), sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV). 6.7. ABRA-SE vista ao Ministério Público e EXPEÇA-SE comunicação eletrônica às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRJ, inciso V do art. 52). 6.8. EXPEÇA-SE EDITAL, o qual deverá ser publicado no órgão oficial, prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no artigo 191, cujo conteúdo deverá atentar para os requisitos do § 1º do artigo 52, quais sejam: a) o resumo do pedido da devedora; b) a íntegra desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; c) a relação nominal dos credores, com o valor atualizado do débito, e a classificação de cada crédito; d) a advertência acerca dos prazos para a habilitação dos créditos perante o administrador judicial (15 (quinze) dias - art. 7º, § 1º) a contar da publicação do edital, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora (30 (trinta) dias - art. 55), prazo este a contar da publicação do edital pelo administrador judicial contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, e art. 55), salvo se ainda não publicado o edital que avisa aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, momento em que o prazo contará a partir desta publicação (art. 55, parágrafo único); e) a íntegra do parágrafo segundo do artigo 52. 6.8.1. Saliente-se que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital (LRF, art. 7º, § 1º). 6.9. INTIME-SE a empresa recuperanda para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, na forma do art. 53 da Lei nº. 11.101/2005. Ressalto que a devedora deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 e no artigo 66, ambos da Lei nº. 11.101/2005. Por fim, registro que os prazos previstos na Lei nº. 11.101/2005 serão contados em dias corridos, conforme determina o inciso I do §1º do art. 189. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Peixe-TO, 10/07/2025. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15187976v11 e do código CRC 8c42e940 - **ADVERTÊNCIA:** Os credores possuem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Estadual, para apresentarem suas habilitações e/ou divergências quanto Aos Créditos Abaixo Relacionados. O protocolo de divergências ou habilitações deve ocorrer obrigatoriamente perante o Administrador Judicial (Adriano Henrique da Conceição Lima) – de modo administrativo - e não no protocolo judicial, preferencialmente, por meio do site do Administrador Judicial (www.hlima.adv.br). Além disso, caso queiram, os documentos também poderão ser protocolizados, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, no seguinte endereço: QR 501, Conjunto 06, Lote 10, Casa 02, CEP: 72.311-306, Samambaia/DF, telefone: (61) 99261-3900, e-mail: adrianohclima@gmail.com, ou, ainda, via correios, desde que o referido documento seja postado dentro do prazo estabelecido, sempre respeitando as exigências do artigo 9º, da Lei 11.101/2005. Registra-se, oportunamente, que a íntegra do processo digitalizado; a lista analítica de todos os créditos, além de outras informações pertinentes ao processo de Recuperação Judicial ora tratado serão integralmente disponibilizadas no sítio eletrônico do administrador judicial. Destacando que essa disponibilidade tem cunho meramente informativo, portanto, não oficial. Atendimentos presenciais deverão ser previamente agendados pelos canais anteriormente indicados.

RELAÇÃO DE CREDITORES CONSTANTE NO ARQUIVO 115 E SEGUINTE DA PETIÇÃO INICIAL (EVENTO 01)
(Art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005):

CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

CREDOR	CNPJ	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	3.662.024,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	1.628.414,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	539.322,75
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	5.579.693,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	2.366.862,00

BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	4.024.758,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	6.379.488,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	367.487,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	461.853,92
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	825.151,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	545.368,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	1.567.636,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	2.200.000,00
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	600.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	101.759,80
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	991.899,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	95.928,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	4.022.060,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	1.272.003,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	1.607.775,00
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	792.230,63
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	1.351.648,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	1.536.902,00

VALOR TOTAL DA CLASSE II – R\$42.520.263,10

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	CNPJ	VALOR
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	470.000,00
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	05.040.481/0001-82	149.027,19
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	912.777,10
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	64.064,29
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	14.525,88
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	59.354,41
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	16.335,14
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	1.764,56
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	13.988,91
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	142.905,64
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	36.657,24
AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.	13.563.680/0027-32	11.375,00
AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.	13.563.680/0027-32	30.800,00
TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	05.650.381/0004-10	59.280,00
TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	05.650.381/0004-10	8.700,00
TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	05.650.381/0004-10	55.000,00
TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	05.650.381/0004-10	5.000,00
TERRA DO BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	05.650.381/0004-10	29.425,00
CHARRUA COMERCIAL AGRICOLA	37.031.044/0012-41	5.076,60

LTDA		
CHARRUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	37.031.044/0012-41	17.400,00
CHARRUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	37.031.044/0012-41	16.800,00
CHARRUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	37.031.044/0012-41	13.200,00
CHARRUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	37.031.044/0012-41	15.180,00
CHARRUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	37.031.044/0012-41	14.670,00
FOCO AGROBUSINESS LTDA	19.792.957/0005-70	121.800,00
ITAGI AGRO LTDA	04.504.419/0001-31	16.284,00
OURO FINO QUIMICA S.A.	09.100.671/0001-07	43.416,00
OURO FINO QUIMICA S.A.	09.100.671/0001-07	28.440,00
OURO FINO QUIMICA S.A.	09.100.671/0001-07	49.312,00
SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA	08.791.902/0003-67	11.200,00
SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA	08.791.902/0003-67	1.950,00
SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA	08.791.902/0003-67	9.360,00
SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA	08.791.902/0003-67	6.535,00
SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA	08.791.902/0003-67	5.600,00
SULGOIANO AGRONEGOCIO LTDA	08.791.902/0003-67	69.000,00
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS S.A	04.294.897/0064-48	9.280,00
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.633.516/0009-19	18.444,80
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.633.516/0009-19	21.600,00
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.633.516/0009-19	3.000,00
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.633.516/0009-19	29.400,00
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.633.516/0009-19	27.000,00
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.633.516/0009-19	36.000,00
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.633.516/0009-19	39.100,00
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.633.516/0009-19	4.349,70
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.633.516/0009-19	7.088,40
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.633.516/0009-19	7.380,00
TCHE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.633.516/0009-19	7.700,00
AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	14.077.545/0001-00	115.140,00
AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	14.077.545/0001-00	37.011,80
FRONTEIRA COM. E REPRESENTACAO DE PROD. (NUTRIEN)	36.854.495/0022-98	8.140,00

FRONTEIRA COM. E	36.854.495/0018-01	1.953,00
REPRESENTACAO DE PROD. (NUTRIEN)		
FRONTEIRA COM. E	36.854.495/0018-01	6.000,00
REPRESENTACAO DE PROD. (NUTRIEN)		
FRONTEIRA COM. E	36.854.495/0018-01	3.920,00
REPRESENTACAO DE PROD. (NUTRIEN)		
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	39.484,55

VALOR TOTAL DA CLASSE III – R\$2.948.196,21

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado nos termos da Lei e afixado uma via no Placar do Fórum local. Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17467798v4** e do código CRC **850d0988**.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 666 de 05 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE

Dispõe sobre a anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Valério da Natividade/TO ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas da mesma localidade.

A Excelentíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, Dra. **ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO que o art. 236, *caput*, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a natureza complexa do ato administrativo que dispõe sobre a anexação de unidades cartorárias vagas e a necessidade de garantir a continuidade do serviço público delegado;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 269/2026 – CGJUS/ASJECGJUS (evento 6986184) e da Decisão/Ofício nº 91/2026 – CGJUS/ASJECGJUS (evento 6989466), proferidos no processo SEI nº 26.0.000003427-3, que determinam a anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Valério da Natividade/TO ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas da mesma localidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 10 e 11, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 112, de 30 de abril de 2018, bem como as diretrizes do Provimento nº 3/2023 – CGJUS/TO;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Valério da Natividade/TO ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de São Valério da Natividade/TO, cuja titularidade é exercida pelo Sr. GEOAZ BISPO RODRIGUES, passando a serventia a denominar-se **Único Serviço Notarial e Registral de São Valério da Natividade/TO**, com atribuições de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas.

Art. 2º. Os bens móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais bens pertencentes ao TJTO, porventura existentes na serventia objeto da anexação e necessários à continuidade da prestação dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, deverão ser transferidos ao novo titular, mediante assinatura de termo de guarda.

Art. 3º. A transmissão do acervo ocorrerá mediante inventário detalhado de todos os livros, carimbos e documentos da serventia objeto da anexação, os quais deverão ser entregues ao novo titular mediante assinatura da respectiva Ata de Transmissão de Acervo.

Art. 4º. **DESIGNAR** o dia 12 de março de 2026, às 14h00min, para a realização do inventário e a efetiva transmissão do acervo ao titular.

Parágrafo único. Na data agendada para a transmissão do acervo, fica determinada a suspensão do expediente e do atendimento ao público na serventia objeto da anexação, para viabilizar os trabalhos de inventário e transição de sistemas.

Art. 5º. No ato de transmissão do acervo e da anexação, deverá ser realizado o levantamento de todas as pendências financeiras existentes na ficha financeira da serventia extrajudicial objeto da anexação, devendo ser promovida a devolução de todos os selos livres existentes no momento da anexação, e, caso existam débitos de responsabilidade do então interino, estes deverão ser devidamente quitados.

Art. 6º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá :

I – providenciar a inscrição da matrícula CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física) na Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, devendo todos os prepostos atualmente vinculados ao então ex-titular ter seus contratos de trabalho devidamente rescindidos para, caso permaneçam na serventia, serem contratados pela matrícula CAEPF do novo titular;

II – providenciar, caso ainda não possua, o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, GISE, CRC-TO, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-Notariado, RTDPJBrasil, certificação digital e outros que porventura sejam necessários às atribuições da serventia anexada;

III – atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema “Justiça Aberta” e realizar a atualização cadastral no Sistema GISE;

IV – providenciar a inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.863/2018;

V – apresentar plano de gestão, com exposição, em especial, das estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviços, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJTO;

VI – apresentar plano de informatização da serventia, informando a empresa que será contratada ou, se for o caso, a manutenção da empresa atualmente contratada.

Art. 7º. **NOMEAR** a Secretária do Juízo, CARMÉLIA ARAÚJO BISPO, matrícula nº 150074, para conduzir os trabalhos de transmissão e anexação, auxiliada pelo(a) substituto(a) da serventia e pelo representante do delegatário.

Art. 8º. Comunique-se o teor desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Araújo Aires Toríbio

Juiza de Direito

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00088679120208272737 chave: 222724550720, em que é Exequente DELIO B. MARQUES ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 24.717.236/0001-01, em face de REINALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF nº 533.225.419-91. Por este meio, fica **CITADO** o executado REINALDO JOSÉ VIEIRA, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente embargos à execução, sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação do débito. E, para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (27/02/2026). Eu, Ana Isabel Araújo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17379928v2** e do código CRC **301a2b5a**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM Data e Hora: 27/02/2026, às 14:06:16

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00005174120258272737 chave: 438258567225, em que é requerente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA (SICOOB-TOCANTINS), sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 26.960.328/0001-43, em face de NAYLSON DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, atendente de loja e mercados, inscrito no CPF de nº 080.710.171-08 e RESANGELA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF de nº 031.809.811-30. Por este meio, ficam **CITADOS** os requeridos NAYLSON DA SILVA ROCHA e RESANGELA PEREIRA DA SILVA, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito pelo exequente (art. 829 do CPC), ou apresentar defesa por meio de embargos à execução, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. E, para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (25/02/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17357302v2** e do código CRC **831f2d38**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM Data e Hora: 26/02/2026, às 16:06:36

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00151859020208272737 chave: 887357194620, em que é requerente SANTANDER BRASIL ADM DE CONSORCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.055.245/0001-00, em face de OSVALDO JOSE DOS SANTOS FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 025.084.371- 40. Por este meio, fica **CITADO** o requerido OSVALDO JOSE DOS SANTOS FILHO, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação. Com fundamento no artigo 827, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. E, para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (25/02/2026). Eu, Ana Isabel Araújo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17353129v2** e do código CRC **f10e7d3a**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM Data e Hora: 26/02/2026, às 16:06:41

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Cumprimento de sentença nº 00080883420238272737 chave: 283383429923. Por este meio **INTIMA-SE** MARIA DINIZ FERREIRA, pessoa física inscrita no CNPJ/CPF: 988.294.241-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do bloqueio realizado pelo sistema SISBAJUD e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II do CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores E, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente edital de Intimação, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (25/02/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17349076v3** e do código CRC **99d1b708**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM Data e Hora: 26/02/2026, às 16:06:42

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0004309-82.2024.8.27.2722/TO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

EXECUTADO: MICHAEL DOUGLAS ALMEIDA DA SILVA

EDITAL Nº 16970855

PRAZO: 20(vinte) dias.

FINALIDADE:

1. CITAÇÃO do Executado MICHAEL DOUGLAS ALMEIDA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 053.762.831-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR o débito atualizado, mais os acréscimos legais, no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do edital;

2. INTIMAÇÃO do devedor para querendo propor EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO:

Autos de Execução, nº 0004309-82.2024.8.27.2722/TO, Chave do Processo nº 934843891224, que lhe move a Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – Sicredi União Ms/to, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.654.881/0001-22.

Aos 19 de janeiro de 2026, nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO.

Eu, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi por ordem do MM Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16970855v2 e do código CRC 28db72ad.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 19/01/2026, às 18:20:54

GURUPI
3ª Vara Cível

USUCAPIÃO Nº 0013680-36.2025.8.27.2722/TO

AUTOR: MARINEIS PORFIRIO CIRQUEIRA
RÉU: COLEMAR RODRIGUES DE CERQUEIRA
RÉU: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA

EDITAL Nº 16687593

PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.

CITANDO:Réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO:Citar da Ação de Usucapião processo 00136803620258272722 que lhe é proposta por MARINEIS PORFIRIO CIRQUEIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: Lote 11 – B, situado na Quadra 193 na Rua Figueiredo de Aguiar, Centro, no município de Gurupi – TO, com área de 200m2, com matrícula M-43.522.

ADVERTÊNCIA: Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (CPC, 344). Gurupi/TO, aos 13 de fevereiro de 2020.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16687593v3 e do código CRC d1c9ca05.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 13/02/2026, às 15:38:33

GURUPI
2ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0008218-35.2024.8.27.2722/TO

AUTOR: KARYNA FERNANDES DE FREITAS LTDA
RÉU: KARINY BRUNA MILHOMENS JACOB

EDITAL Nº 16938880

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0008218-35.2024.8.27.2722, de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por KARYNA FERNANDES DE FREITAS LTDA em face de KARINY BRUNA MILHOMENS JACOB, e por este meio CITA o(a) requerido(a) Kariny Bruna Milhomens Jacob, brasileira, casada, professora, inscrito no CPF sob número 048.615.411-40 e portador do RG nº 1.046.364 SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPD. OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 703657912824, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026. Eu _____, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16938880v2 e do código CRC a8ee15fc.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): NILTON DE SOUSA FIGUEIRA

Data e Hora: 14/01/2026, às 16:03:46

GURUPI
3ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0012894-26.2024.8.27.2722/TO

AUTOR: LURYANN RAPHAELLE GUILHERME ARAUJO

RÉU: TENDENCIA SOLAR COMERCIO DE MATERAIS ELETRICOS LTDA

RÉU: SOLARCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

RÉU: DEYE BRASIL SUPPORT CENTER COMERCIO DE INVERSORES FOTOVOLTAICOS LTDA

EDITAL Nº 17327849

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

CITANDO: TENDENCIA SOLAR COMERCIO DE MATERAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 25.189.976/0001-85 atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da empresa referida acima acerca da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe move LURYANN RAPHAELLE GUILHERME ARAUJO, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para contestar.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos arts. 334 e 344 do CPC.

DESPACHO: 1. Esgotadas as pesquisas de endereços pelos sistemas disponíveis ao juízo sem resultado útil, defiro a citação editalícia (CPC, 256, II) da parte Requerida – prazo de 20 dias, devendo o Autor comprovar a publicação do edital no DJE no prazo de 15 dias (exceto se for beneficiário da gratuidade de justiça), sob pena de extinção.

2. Advirta-se ao Requerido que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. 3. Nos termos do art. 258 do CPC, lembro ao Autor que, constatada a alegação dolosa das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 5 (cinco) vezes o salário-mínimo vigente, revertida em benefício do citando. 4. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio como curador(a) especial à parte citada por edital (CPC, 72, II) o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) que atua nesta serventia, que deverá ser intimado(a) para apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se.

OBSERVAÇÃO:

REQUERENTE: LURYANN RAPHAELLE GUILHERME ARAUJO.

REQUERIDO: TENDENCIA SOLAR COMERCIO DE MATERAIS ELETRICOS LTDA,

SOLAR COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,

DEYE BRASIL SUPPORT CENTER COMERCIO DE INVERSORES FOTOVOLTAICOS LTDA

AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0012894-26.2024.8.27.2722 e Chave 618106759824.

Gurupi - TO, aos 24 de fevereiro de 2026. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17327849v3 e do código CRC 603684e4.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 24/02/2026, às 09:41:14

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 385, de 6 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000003840-6, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Dhienneffer Carvalho Marques para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 386, de 6 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000003840-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Isabela Fernanda Martines Maluf para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 387, de 6 de março de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000003023-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Dhienneffer Carvalho Marques para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Ponte Alta-TO.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 389, de 6 de março de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12 § 1º, IV, do Regimento Interno;
CONSIDERANDO a deliberação do Colendo Tribunal Pleno na 3ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 05 de março de 2026, conforme consta nos autos SEI nº 26.0.000005046-5,
RESOLVE:
Art. 1º Convocar o Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, para substituir no Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente, durante o seu afastamento, no período de 9/3/2026 a 7/4/2026, nos termos deliberados pelo Tribunal Pleno.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 662 de 05 de março de 2026

Designa gestores para o acompanhamento das Metas Nacionais do ano de 2026 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os macrodesafios constantes na Resolução nº 47, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2021 a 2026;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 30, de 23 de setembro de 2021, que instituiu a Política de Gestão Judiciária de Baixa Processual dos Processos Julgados pelas Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO a deliberação dos Presidentes de Tribunais no 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Florianópolis/SC;
CONSIDERANDO a necessidade de indicar gestores para acompanhamento das Metas Nacionais 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados gestores das Metas Nacionais de 2026 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificado a seguir:

Metas Nacionais 2026	Gestores no 1º Grau	Gestores no 2º Grau
Coordenação Geral	Coordenador das Metas do 1º Grau: Juiz Arióstenis Guimarães Vieira	Coordenadora das Metas do 2º Grau: Desembargadora Ângela Prudente
Meta 1 de 2026 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos de 20/12/2025 a 19/12/2026, excluídos os suspensos e sobrestados de 20/12/2025 a 19/12/2026.	Juiz Fabiano Gonçalves Marques	Desembargadora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário

Meta 2 de 2026 Identificar e julgar, até 31/12/2026, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2022 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2023 no 2º grau, e 95% dos processos distribuídos até 31/12/2023 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 15 anos (2011) ou mais.	Juiz Arióstenis Guimarães Vieira	Desembargadora Jacqueline Adorno
Meta 3 de 2026 Aumentar o indicador "Índice de Conciliação do Justiça em Números" em 1 ponto percentual em relação a 2025. Cláusula de barreira: 18% do Índice de Conciliação.	Juiz Ricardo Gagliardi	Desembargadora Ângela Haonat
Meta 4 de 2026 Identificar e julgar, até 31/12/2026, 65% das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2022, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão. Identificar e julgar até 31/12/2026, 100% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2022.	Juíza Flávia Afini Bovo	Desembargador Adolfo Amaro Mendes
Meta 5 de 2026 Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, do 1º grau e Juizados Especiais, em relação a 2025. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 52%.	Juiz Manuel de Faria Reis Neto	Desembargador Nelson Coelho Filho
Meta 6 de 2026 Identificar e julgar, até 31/12/2026, 50% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2025.	Juiz Wellington Magalhães	Desembargador Luiz Zilmar Dos Santos Pires
Meta 7 de 2026 Identificar e julgar, até 31/12/2026, 50% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas, 50% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, e 50% dos processos relacionados aos crimes de racismo, aos crimes de injúria racial e aos crimes de ódio, violência e discriminação, distribuídos até 31/12/2025.	Juiz Jean Barbosa (Comunidades indígenas e Quilombolas) Juíza Renata do Nascimento e Silva (Racismo, aos crimes de injúria racial e aos crimes de ódio, violência e discriminação)	Não se aplica
Meta 8 de 2026 Identificar e julgar, até 31/12/2026, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2024 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, também distribuídos até 31/12/2024.	Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira (Violência Doméstica) Juíza Gisele Pereira de Assunção Veronezi (Feminicídio)	Não se aplica

Meta 9 de 2026 Desenvolver, no ano de 2026, dois projetos inovadores, um com foco na melhoria dos serviços judiciais (atividade finalística), e um com foco na melhoria organizacional (processos internos), relacionados a um dos Macrodesafios da Estratégia Nacional, a partir dos Laboratórios de Inovação de ao menos duas instituições públicas.	Juiz Esmar Custódio Vêncio Filho	
Meta 10 de 2026 Identificar e julgar, até 31/12/2026, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 99% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2024 nas respectivas instâncias.	Juiz Adriano Gomes de Melo Oliveira	Desembargador Eurípedes Lamounier
Metas Nacionais no que couber às Turmas Recursais	Juiz Ciro Rosa de Oliveira	Não se aplica
Metas Nacionais no que couber aos Juizados Especiais	Juiz Deusamar Alves Bezerra	Não se aplica

Art. 2º O Coordenador das Metas do 1º Grau ou a Coordenadora das Metas do 2º Grau poderá solicitar aos gestores a elaboração de plano de ação para a persecução da meta sob sua responsabilidade, fixando prazo para sua apresentação.

§ 1º Os gestores acompanharão a aplicação das medidas previstas nesta Portaria e adotarão providências complementares necessárias ao cumprimento das Metas Nacionais.

§ 2º Os coordenadores de metas representarão o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e poderão indicar, conforme a conveniência ou a necessidade, gestores e/ou outros servidores para participarem de eventos e reuniões relacionados às Metas Nacionais, bem como propor a adoção de providências complementares para o acompanhamento das metas.

§ 3º A Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES) e suas unidades subordinadas darão suporte às demandas relacionadas às Metas Nacionais apresentadas pelos gestores e coordenadores, priorizando a elaboração de relatórios estatísticos e eventuais atualizações dos sistemas informatizados que visem ao cumprimento das Metas.

Art. 3º A COGES acompanhará, no CNJ, instruções, orientações e detalhamentos relativos às Metas Nacionais, repassando-os aos gestores com as sugestões que julgar apropriadas.

§ 1º As informações destinadas ao CNJ, após a conferência dos setores respectivos, serão submetidas aos gestores, preferencialmente, na reunião periódica e constarão em atas os itens deliberados.

§ 2º A COGES encaminhará aos gestores, previamente às reuniões, a situação atualizada do cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo CNJ.

Art. 4º A evolução do cumprimento das Metas Nacionais será avaliada mensalmente pelos gestores, que promoverão as medidas necessárias ao seu atingimento, dentre as quais:

I – indicar, em ordem de prioridade, as varas judiciais com necessidade de auxílio efetivo;

II – propor sistemas de mutirão, ações estratégicas e esforços concentrados, voltados à redução de acervo processual e ao tratamento de situações de unidades judiciais que possam impactar no cumprimento das metas;

III – propor ações de melhoria dos procedimentos relacionados à tramitação e ao julgamento de processos, com vistas à otimização da prestação jurisdicional.

Art. 5º Os coordenadores realizarão reuniões periódicas com os gestores e demais servidores envolvidos no cumprimento das Metas Nacionais.

Parágrafo único. Das reuniões serão lavradas atas que conterão a situação de cada uma das Metas Nacionais, bem como as medidas que serão adotadas para atingimento destas.

Art. 6º A Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas para o cumprimento das metas objeto desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**

Presidente

Portaria Nº 678 de 06 de março de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 13/3/2026 e 11h59min do dia 20/3/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 13/3/2026 e 11h59min do dia 20/3/2026, da seguinte forma:

DES. JOÃO RODRIGUES FILHO	das 18h do dia 13/3/2026 às 11h59min do dia 20/3/2026
----------------------------------	--

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 680 de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 465, de 22 de junho de 2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº.3, de 31 de janeiro de 2023 que alterou a Portaria Conjunta nº 11, de 09 de abril de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, a Resolução CNJ nº 354, no âmbito da Justiça Estadual, no que diz respeito à realização de teleaudiência em processos judiciais mediante o emprego do SIVAT - Sistema de videoconferência e audiência do Tocantins, adotado pelo Tribunal de Justiça sejam elas cíveis, criminais ou infanto-juvenis e autoriza a prática de atos de comunicação processual pelos meios e recursos tecnológicos disponíveis, comprovada a identidade dos interlocutores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 1663, de 16 de maio de 2025, que regulamenta o Projeto Justiça em Movimento;

CONSIDERANDO o contido no processo n. 26.0.000002187-2, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(a) magistrados(a) abaixo elencados, do NACOM e do Projeto Justiça em Movimento, para participarem do mutirão de audiências criminais na Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar de Palmas, o qual ocorrerá virtualmente, conforme datas e escalas a seguir:

I - 09/03/2026: NILSON AFONSO DA SILVA e WELLINGTON MAGALHÃES;

II - 10/03/2026: WELLINGTON MAGALHÃES, EDIMAR DE PAULA e JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR;

III - 11/03/2026: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, FABIANO GONÇALVES MARQUES e CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES;

IV - 12/03/2026: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA e LUCIANO ROSTIROLLA;

V - 13/03/2026: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR e JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 683 de 06 de março de 2026
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 23.0.000018086-6;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 194, de 28 de janeiro de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º
.....
II - Juiz José Ribamar Mendes Júnior, titular, e Juiz Rafael Gonçalves de Paula, suplente, indicação do Tribunal Pleno;
(...)
V - Ângela Maria Fornari, Técnica Judiciária, titular, e Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos, Técnica Judiciária, suplente, indicação do Tribunal Pleno;
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 688 de 06 de março de 2026
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO as ações do Projeto "JUS – Unidos pela Justiça, Comprometidos com a Sociedade", conforme SEI 25.0.000005761-7;
CONSIDERANDO o contido no processo nº 26.0.000001827-8,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a atuação, em regime de mutirão, do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, pelo período de 60 (sessenta) dias, até 02 de maio de 2026, cujas atividades compreenderão a prolação de sentenças, decisões, despachos, bem como a expedição de atos cartorários, a partir da data da publicação do presente ato.
Art. 2º A relação de processos deverá ser definida previamente, antes da remessa, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas.
Art. 3º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Fabiano Gonçalves Marques, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula, José Eustáquio de Melo Júnior e Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 687 de 06 de março de 2026
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo n. 26.0.000002398-0, em trâmite no SEI;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Josivan Alves Monteiro, matrícula funcional 237350, para a Função Comissionada FC-3 da Câmara de Direito Público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 396/2026, de 06 de março de 2026
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do magistrado Fabiano Ribeiro, matrícula nº 290641, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 397/2026, de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Fabiano Ribeiro, matrícula nº 290641, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 398/2026, de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, matrícula nº 352457, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 399/2026, de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, matrícula nº 352457, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 22/06 a 21/07/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 400/2026, de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Helder Carvalho Lisboa, matrícula nº 290543, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01/09 a 30/10/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 401/2026, de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Nely Alves da Cruz, matrícula nº 28753, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01 a 30/04/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 402/2026, de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Nely Alves da Cruz, matrícula nº 28753, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01 a 30/08/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 403/2026, de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Herisberto e Silva Furtado Caldas, matrícula nº 352443, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 404/2026, de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, matrícula nº 291050, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 405/2026, de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, matrícula nº 291050, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 406/2026, de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Grace Kelly Sampaio, matrícula nº 75252, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 06/04 a 05/05/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 690 de 06 de março de 2026

Altera a redação do art. 3º da Portaria n. 3132/2024 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de outubro de 2024, que trata da composição do Comitê Regional Pop Rua Jud e revoga a Portaria n. 488 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18 de fevereiro de 2026.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a indicação de novos integrantes e representantes das instituições e órgãos parceiros, conforme o disposto nos autos do SEI n. 25.0.000005684-0 e 22.0.000029104-1;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 26.0.000004032-0, que trata da atualização da composição do Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 3132/2024 PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê Regional Pop Rua Jud do Tocantins (POPRUAJUD/TO) terá composição mínima de um membro titular e um suplente por instituição partícipe, indicados na seguinte forma:

I – Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

a) titulares:

1. Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Supervisora do Núcleo de Cooperação no âmbito do Judiciário Tocantinense e Coordenadora do Comitê POPRUAJUD/TO no biênio;
2. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito, Vice-Coordenadora do Comitê POPRUAJUD/TO;
3. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência;
4. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

b) suplentes:

1. Aruana Rita Cardoso Guedes Silva, Psicóloga, servidora cedida ao Tribunal de Justiça,
2. Eva Bandeira Barros, servidora cedida ao Tribunal de Justiça, Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral;

c) Secretária:

1. Luciana Rocha Aires da Silva, cedida ao TJTO.

II – Estado do Tocantins:

a) titulares:

1. Juliana Moreira Garcia, Técnica da Gerência de Proteção Social Especial da SETAS;
2. Geraldo Santos de Magela Neto, Diretor de Diversidade e Inclusão Social da SECIJU;

b) suplentes:

1. Tatiana Ribeiro Cunha, Técnica da Gerência de Proteção Social Especial da SETAS;
2. Jessé Alves do Nascimento, Superintendente de Direitos Humanos e Políticas de Drogas da SECIJU;

III – Município de Palmas/TO:

a) titular:

1. Marlucy Ramos Albuquerque Carmo, Superintendente de Proteção Social Especial;

b) suplente:

1. Gadiel da Cruz Ramos, Gerente de Risco Social e Direitos Violados;

IV – Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

a) titular:

1. Hallisson Costa Glória, Juiz Federal;

b) suplentes:

1. Harley Caixeta Seixas, Diretor do CEJUSC/SJTO;

2. Dyógenes Gomes Barbosa;

V - Procuradoria da República no Estado do Tocantins:

a) titular:

1. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador Chefe da Procuradoria da República no Tocantins.

b) suplente:

1. Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro, Procuradora da República no Tocantins;

VI - Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região - TRT 10ª Região:

a) titular:

1. Maximiliano Pereira de Carvalho, Juiz do trabalho do TRT da 10ª Região.

b) suplente:

1. Odilon Freire Soares Filho, Diretor da Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Palmas.

VII - Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO:

a) titular:

1. Rodrigo de Meneses dos Santos,;

b) suplente:

1. Lívia de Souza Bessa,

VIII - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região:

a) titular:

1. Luísa Nunes de Castro Anabuki, Procuradora do Trabalho;

b) suplente:

1. Tamara de Santana Teixeira Buriti, Procuradora do Trabalho.

IX - Ministério Público Estadual do Tocantins - MPE/TO:

a) titular:

1. Weruska Rezende Fuso, Promotora de Justiça;

b) suplente:

1. Cynthia Assis de Paula, Promotora de Justiça;

X - Defensoria Pública Estadual do Tocantins - DPE/TO:

a) titular:

1. Franciana de Fátima Cardoso Costa, Defensora Pública, Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos;

b) suplente:

1. Flávia Hardt Schreiner, defensora Pública;

XI - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB/TO:

a) titular:

1. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves, OAB/TO 3229;

b) suplente:

1. Jandra Pereira de Paula, OAB/TO 7021.

XII - Associação dos Notários e Registradores do Tocantins - ANOREG/TO:

- a) titular:
1. Fernando de Souza Amnorim, Oficial do Registro de Pessoas Naturais de Palmas/TO;
b) suplente:
1. Rachel Barbosa Lopes Cavalcante Tirelo, Presidente da ANOREG/TO, Delegatária do Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos, Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Dianópolis/TO;

XIII - Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Tocantins - ARPEN/TO:

- a) titular:
1. Flavio Henrique de Oliveira, Presidente da ARPEN TO, Oficial Registrador Civil de Taquaralto - Palmas/TO;
b) suplente:
1. Valber Aguiar da Silva, Oficial Registrador de Cachoeirinha/TO.

XIV - Defensoria Pública da União no Tocantins:

- a) titular:
1. Igor de Andrade Barbosa, Defensor Público-Chefe;
b) suplente:
1. Arlete Pereira Cavalcante, Assistente Social, Coordenadora do Setor de Atendimento e Serviço Social.

XV – Instituto de Identificação do Tocantins - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins

- a) titular:
1. Elaine da Silva Monteiro Tonon;

XVI – Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas

- a) titular:
1. Antoniel de Oliveria;

XVII – CARITAS Regional Norte 3

- a) titular:
1. Márcia Torres Barbosa;
b) suplente:
2. Edson Marques dos Reis;

XVIII – Associação de Mulheres em Ação de Palmas - AMAP

- a) titular:
1. Francisca Limas Barros;

XIX – Comitê Ação e Cidadania no Tocantins

- a) titular:
1. Daniel Barbosa dos Santos;

§ 1º A coordenação e a vice-coordenação do Comitê POPRUAJUD/TO, a serem deliberadas entre os tribunais, serão exercidas por magistrados durante um biênio, e alternadas entre os tribunais partícipes.

§ 2º O critério de alternância da coordenação poderá ser relevado por acordo entre os tribunais partícipes, prorrogando-se o mandato do tribunal em exercício.

§ 3º Os demais componentes indicados, nos casos de afastamentos legais ou impedimentos eventuais, serão substituídos pelo membro suplente.

§ 4º O(s) representante(s) titular e/ou suplente dos partícipes deverá(ão) ser informado(s) oficialmente à coordenação do Comitê POPRUAJUD/TO sempre que houver alteração.

§ 5º O Comitê Regional POPRUAJUD/TO contará com auxílio jurídico, técnico e operacional dos partícipes e solicitado pela coordenação, bem como poderá ter apoio de convidados e colaboradores eventuais de demais instituições públicas ou privadas envolvidas com o tema.”

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 488, de 18 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 691 de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 20, de 12 de julho de 2021, c/c a Instrução Normativa TJTO nº 11, de 31 de agosto de 2021, que, respectivamente, institui e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a convocação do Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula para substituir a Desembargadora Ângela Prudente no período de 9/3/2026 a 7/4/2026, bem como o contido nos processos SEI nº 26.0.000005046-5 e SEI nº 23.0.000038411-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, ad referendum do Tribunal Pleno, o magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira para coordenar o Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública, enquanto perdurar o afastamento do Juiz Rafael Gonçalves de Paula, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 692 de 06 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 20, de 12 de julho de 2021, combinada com a Instrução Normativa TJTO nº 11, de 31 de agosto de 2021, que, respectivamente, institui e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a convocação do Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula para substituir a Desembargadora Ângela Prudente no período de 9/3/2026 a 7/4/2026 e a necessidade de manutenção de 03 (três) titulares na composição do Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública, bem como o contido nos processos SEI nº 26.0.000005046-5 e SEI nº 23.0.000038411-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, ad referendum do Tribunal Pleno, o magistrado Deusamar Alves Bezerra para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública, enquanto perdurar o afastamento do Juiz Rafael Gonçalves de Paula, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Instruções normativas**Instrução Normativa nº 6 de 03 de março de 2026**

Regulamenta a utilização de serviços e bens relacionados à telefonia móvel institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência atribuída à Presidência pelo art. 12, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos serviços de telefonia móvel e dos bens a eles relacionados, contratados pelo Tribunal de Justiça e disponibilizados a magistrados e servidores, para fins institucionais;

CONSIDERANDO que a utilização dos serviços de telefonia móvel deve destinar-se, exclusivamente, ao desempenho de atividades vinculadas à prestação jurisdicional e às funções de apoio institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o modelo atual de contratação adotado pelo Tribunal, que prevê o fornecimento de dispositivos em regime de comodato pela empresa prestadora;

CONSIDERANDO a mudança na estrutura administrativa que atribuiu à Diretoria Administrativa (DIADM) a gestão contratual da telefonia móvel, anteriormente vinculada ao Serviço de Telecomunicações (SERTEL);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, padronizados e transparentes para o uso, controle e gestão dos serviços de telefonia móvel no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de alinhar as despesas com telefonia móvel aos limites orçamentários do Tribunal, assegurando a racionalização de recursos e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 25.0.000003897-3;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina a utilização dos serviços de telefonia móvel institucional e dos respectivos dispositivos funcionais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º A utilização dos serviços de telefonia móvel deve observar os princípios da economicidade, da eficiência e da finalidade pública, restringindo-se exclusivamente ao interesse do serviço e ao desempenho de atividades vinculadas à prestação jurisdicional e às funções de apoio institucional.

Art. 3º A disponibilização de linhas e dispositivos móveis será realizada de acordo com os critérios técnicos, contratuais e orçamentários vigentes, observada a existência de reserva técnica e a devida justificativa para sua alocação.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Dispositivos móveis funcionais: aparelhos celulares, modems, tablets e demais equipamentos físicos vinculados aos serviços de telefonia móvel contratados;

II – Serviços de telefonia móvel: compreendem os serviços de voz, dados, mensagens, conexões por rede móvel celular.

III – Sistema de comunicação móvel institucional: conjunto formado pelos serviços de telefonia móvel e pelos bens disponibilizados para execução das atividades institucionais, em regime de comodato ou outra modalidade prevista contratualmente.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL

Art. 5º Os serviços de telefonia móvel funcional, com ou sem fornecimento de dispositivos, serão disponibilizados aos magistrados e exclusivamente, aos servidores cujas atribuições demandem disponibilidade contínua, inclusive fora do expediente, com destaque para os que atuam em regime de plantão, funções estratégicas, de gestão ou de apoio direto à atividade jurisdicional.

Art. 6º São considerados beneficiários dos serviços de comunicação móvel funcional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

I – o(a) Presidente(a);

II – o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça;

III – os(as) Desembargadores(as);

IV – os(as) Magistrados(as);

V – os(as) Chefes de Gabinete da Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça e de Gabinetes de Desembargadores(as);

VI – o(a) Assessor(a) Militar da Presidência;

VII – Assessoria do(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

VIII – até 4 (quatro) linhas e dispositivos de livre destinação pela Presidência;

IX – até 4 (quatro) linhas e dispositivos de livre destinação pela Corregedoria-Geral da Justiça;

X – o(a) Diretor(a)-Geral;

XI – os(as) Diretores(as) Setoriais;

XII – 1 (um[a]) servidor(a) indicado(a) por cada Gabinete de Desembargador(a);

XIII – servidores(as) indicados(as), mediante justificativa e autorização da Presidência:

a) pelo Gabinete da Presidência;

b) pela Diretoria-Geral;

c) pelas Diretorias Setoriais, condicionada, nesta hipótese, à análise prévia da Diretoria-Geral;

XIV – 1 (um[a]) servidor(a) em atuação em regime de plantão nas Comarcas, nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Nos casos de cessão de tablets ou dispositivos similares, os equipamentos serão destinados aos seguintes usuários:

I – o(a) Presidente(a);

II – o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça;

III – os(as) Desembargadores(as);

IV – os(as) Juízes(as) Auxiliares da Presidência;

V – os(as) Juízes(as) Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI – os(as) Chefes de Gabinete da Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça e de Gabinetes de Desembargadores(as);

VII – o(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 8º A cessão dos serviços de telefonia móvel funcional, com ou sem fornecimento de dispositivos, observará os seguintes prazos e condições:

I – enquanto perdurarem o mandato, cargo ou função que justificou a concessão;

II – durante o período de plantão judicial;

III – conforme estabelecido no ato formal de concessão expedido pela Diretoria Geral;

IV – por prazo indeterminado, nos casos expressamente autorizados pela Diretoria Geral.

Art. 9º Os pedidos de concessão de serviços de telefonia móvel funcional que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º deverão ser devidamente motivados e encaminhados à Diretoria-Geral, que deliberará sobre a solicitação, podendo, se necessário, solicitar manifestação da unidade responsável pela gestão contratual do serviço.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade esporádica e justificada, poderá ser concedido, em caráter excepcional, o uso temporário de linha e/ou dispositivo móvel funcional, por período determinado, mediante aprovação da Diretoria-Geral.

I – a solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o início da utilização, devendo conter a justificativa, o período de uso e a previsão de devolução;

II – a não devolução do equipamento na data acordada ensejará o bloqueio imediato da linha e o impedimento de novas concessões ao solicitante.

Art. 10 As solicitações de novas concessões de linhas telefônicas móveis e dispositivos funcionais deverão ser formalizadas exclusivamente:

I – pelos Gabinetes de Desembargadores;

II – pelas Diretorias de Fóruns, no âmbito das Comarcas;

III – pela Diretoria Geral;

IV – pelas Diretorias Setoriais, no âmbito da estrutura da Administração Superior;

V – por unidades organizacionais que detenham estrutura, competências ou atribuições equivalentes às Diretorias Setoriais.

§1º As unidades ou divisões interessadas deverão submeter previamente suas demandas ao respectivo superior hierárquico, o qual, após análise e manifestação, encaminhará o pedido à Diretoria-Geral para deliberação.

§2º A formalização do pedido deverá conter a devida justificativa, a identificação do servidor que assumirá a responsabilidade pelo uso do equipamento, e demais informações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 11 Compete à Diretoria-Geral a deliberação sobre matérias relativas à utilização dos serviços de telefonia móvel institucional, podendo contar com apoio técnico da unidade gestora do contrato para fins de análise de viabilidade, controle e acompanhamento.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 Os beneficiários dos serviços de telefonia móvel funcional deverão assinar, preferencialmente por meio eletrônico, o Termo de Recebimento, Responsabilidade e Guarda do Dispositivo Móvel, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, antes do recebimento da linha e/ou dispositivo.

§1º Toda solicitação de cessão de linha e/ou dispositivo móvel funcional deverá ser formalizada com a indicação do servidor responsável, o qual assumirá a guarda e a responsabilidade pelo bem.

§2º Nos casos em que o dispositivo for destinado ao uso coletivo/setorial, a responsabilidade formal será atribuída obrigatoriamente ao chefe imediato da unidade.

Art. 13 O beneficiário que vier a ser removido, exonerado, redistribuído ou deixar de exercer a função ou cargo que fundamentou a concessão do serviço de telefonia móvel funcional deverá devolver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os bens sob sua responsabilidade, devidamente formatados e desvinculados de quaisquer contas pessoais, restaurados com as configurações de fábrica.

§1º Caberá às Diretorias Setoriais, aos Gabinetes de Magistrados e às Diretorias dos Fóruns, comunicar formalmente à Diretoria Administrativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre a perda da condição que motivou a concessão ou sobre a necessidade de substituição do beneficiário, para fins de adoção das providências cabíveis quanto à devolução, substituição ou suspensão da linha e do equipamento.

§2º Na hipótese de transferência da responsabilidade do dispositivo móvel funcional a outro servidor da mesma unidade, a chefia imediata deverá informar previamente à Diretoria Administrativa, para fins de elaboração dos respectivos Termos de Devolução e de Responsabilidade, garantindo a rastreabilidade e o controle patrimonial.

§3º A devolução deverá ser formalizada por meio de Termo de Devolução, conforme Anexo III a esta Instrução Normativa, que deverá ser assinado, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 14 O beneficiário que tiver seu dispositivo móvel substituído, deverá realizar a devolução do equipamento anterior, contados do recebimento do novo aparelho, devidamente formatado e desvinculado de quaisquer contas pessoais, restaurado com as configurações de fábrica, nos seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias úteis quando lotado no município de Palmas;

II – 20 (vinte) dias úteis quando lotado em Comarca localizada no interior do Estado.

§1º Durante esse período, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso para Posse Provisória de dois dispositivos funcionais, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa, que o autoriza a permanecer em posse de ambos os equipamentos até a devolução definitiva do anterior.

§2º O não cumprimento do prazo implicará o bloqueio da linha funcional, bem como a adoção de medidas administrativas cabíveis.

§3º A unidade responsável pela gestão contratual não se responsabilizará por dados pessoais eventualmente não removidos dos aparelhos devolvidos fora do padrão estabelecido.

Art. 15 O beneficiário dos serviços móveis deverá, obrigatoriamente:

I – comunicar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de furto, roubo, perda ou extravio, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência para fins de bloqueio da linha e controle patrimonial;

II – comunicar, no mesmo prazo, danos ao dispositivo, anexando imagens e informações que comprovem o ocorrido;

III – solicitar suporte técnico sempre que necessário, por meio de abertura de chamado junto à Divisão de Serviços Gerais.

Art. 16 Em caso de roubo, extravio, dano ou má utilização do equipamento, verificada a responsabilidade do usuário, será exigido o ressarcimento integral ao erário, conforme segue:

§1º Nos casos de roubo, furto ou extravio, com culpa comprovada do beneficiário, o valor correspondente ao dispositivo será descontado diretamente em folha de pagamento, independentemente de autorização prévia.

§2º No caso de danos ocasionados por uso indevido ou exposição a condições inadequadas, e constatada a impossibilidade de reparo, o beneficiário deverá:

I – providenciar o conserto às suas próprias expensas; ou

II – autorizar o ressarcimento ao erário por meio de desconto em folha, com base no valor atualizado praticado pela fornecedora contratada.

Art. 17 É vedada a designação de estagiários como responsáveis formais por linhas e dispositivos móveis funcionais, ainda que para uso em setores de sua lotação.

Art. 18 Considerando que os dispositivos móveis são fornecidos pela concessionária dos serviços em regime de comodato, deverão ser integralmente restituídos tanto nas substituições periódicas previstas contratualmente, quanto ao término da vigência do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. A não entrega, perda ou dano que inviabilize a devolução à fornecedora, por culpa do usuário, ensejará a responsabilização administrativa, bem como, o ressarcimento ao erário pelo valor atualizado do equipamento.

Art. 19 A Divisão de Serviços Gerais não se responsabiliza por bloqueios de aparelhos decorrentes de senhas, contas pessoais ou outros mecanismos de segurança ativados pelos usuários.

§1º Em caso de devolução, o beneficiário deverá entregar o equipamento formatado, com redefinição de fábrica, desvinculado de qualquer conta pessoal (Google, Apple ID, Samsung Account, etc.).

§2º Se for necessário contratar serviços especializados para restaurar o aparelho por falta de desvinculação ou uso indevido, os custos serão ressarcidos ao erário pelo beneficiário, mediante desconto em folha de pagamento, conforme valor de mercado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL

Art. 20 A Divisão de Serviços Gerais – DSG, vinculada à Diretoria Administrativa – DIADM, é a unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato de prestação dos serviços de telefonia móvel no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cabendo-lhe:

I – administrar os serviços de telefonia móvel funcional, promovendo o controle e acompanhamento dos acessos, linhas e dispositivos disponibilizados aos beneficiários autorizados;

II – instruir os processos de ressarcimento de valores referentes a faturas excedentes ou de uso indevido, nos termos desta Instrução Normativa;

III – orientar os beneficiários quanto aos direitos, deveres e limites de uso, conforme previsto nesta norma e nos contratos firmados com as prestadoras de serviços;

IV – acompanhar e validar, quando necessário, os processos de homologação e/ou substituição de equipamentos fornecidos pela concessionária;

V – adotar providências imediatas, quando comunicada da ocorrência de perda, extravio, roubo ou furto de aparelho, promovendo os devidos registros e ações corretivas junto à prestadora de serviço;

VI – manter sistema de controle atualizado dos dispositivos móveis e linhas funcionais sob sua gestão, incluindo movimentações, substituições e devoluções;

VII – propor ajustes e aperfeiçoamentos operacionais e normativos à Diretoria Geral, sempre que verificada a necessidade de aprimoramento da gestão do contrato.

Parágrafo único. Quando da entrega ao usuário, o aparelho deverá ser acompanhado de instruções básicas de uso, contendo, no mínimo:

I – as orientações para devolução do equipamento ao Tribunal;

II – os limites e parâmetros de utilização dos serviços;

III – as implicações e consequências do uso superior ao limite permitido;

IV – os procedimentos para eventual ressarcimento ao Tribunal de Justiça, nos casos de uso indevido ou descumprimento das regras previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A disponibilização de linhas e dispositivos móveis funcionais fica condicionada à existência de reserva técnica disponível, observando-se os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no contrato vigente com a empresa concessionária, bem como a apresentação de justificativa técnica fundamentada que demonstre a efetiva necessidade da alocação.

Art. 22 Na hipótese de perda da condição de beneficiário, o responsável deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a devolução do equipamento e a restituição de quaisquer valores referentes às faturas vincendas que ultrapassarem os limites estabelecidos, contados a partir da comunicação formal emitida pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. A não observância dos prazos referidos neste artigo ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o desconto automático em folha de pagamento, nos termos do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 23 É de responsabilidade do usuário assegurar que o equipamento seja devolvido formatado, desvinculado de contas pessoais e em condições de uso, salvo em caso de perda, roubo ou dano, nos termos previstos nos capítulos anteriores.

Art. 24 A Diretoria Administrativa manterá atualizado o controle de alocação dos dispositivos móveis funcionais e será responsável por revisar periodicamente a utilização dos serviços de telefonia móvel, propondo, quando necessário, remanejamentos ou bloqueios visando à otimização dos recursos.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato de telefonia móvel, atualmente atribuída à Diretoria Administrativa – DIADM.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual redistribuição da competência para outra unidade administrativa, esta deverá ser formalmente ouvida para manifestação técnica sempre que necessário.

Art. 26 Fica revogada a Instrução Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I à Instrução Normativa nº 6/2026

TERMO DE RECEBIMENTO, RESPONSABILIDADE E GUARDA DE DISPOSITIVO MÓVEL

Unidade requisitante:																							
Nº processo SEI autorizativo:																							
1 – Dados do Beneficiário:																							
Nome:																							
CPF:				Matricula:																			
Email:				Telefone:																			
Unidade de Lotação:				Unidade de Exercício:																			
Nome do Cargo:																							
2 – Dados do dispositivo móvel e linha institucional																							
Contrato Nº:				Tipo de Contrato: Comodato																			
Tipo de Aparelho:																							
Marca:				IMEI do aparelho:																			
Modelo:				Número do Chip:																			
Número da linha:				Operadora:																			
Acessórios:																							
3 – Tipo de Serviço Utilizado																							
☐		Uso contínuo		☐		Uso temporário																	
Necessita dos serviços de pacote de dados:				☐		SIM		☐		NÃO													
No caso de uso temporário, preencher os campos abaixo:																							
Período de utilização				Início:					Término:														
Tipo do evento:																							
Local de destino:																							
<table><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>																							

Declaro, para os devidos fins, que recebi do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o dispositivo móvel funcional acima descrito e que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de uso, comprometendo-me a utilizá-lo exclusivamente para fins institucionais, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 6/2026.

Estou ciente de que:

1. A utilização do equipamento deverá observar os limites de uso, segurança, finalidade pública e interesse institucional, sendo vedada a sua destinação para fins particulares;

2. Serei responsável pela guarda, conservação, zelo e uso adequado do bem, respondendo por roubo, perda, extravio, dano ou uso indevido, desde que verificada a minha responsabilidade quanto ao evento, comprometendo-me a ressarcir a quantia 'correspondente ao valor do aparelho celular, carregador e chip de R\$ _____, ao Tribunal de Justiça, segundo preço praticado pela companhia telefônica, mediante desconto em folha de pagamento, na ocorrência de qualquer um dos eventos referidos, conforme previsto na norma vigente;

3. Deverei comunicar quaisquer ocorrências (furto, roubo, perda ou dano) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, instruindo o chamado com boletim de ocorrência ou evidências, conforme o caso;

4. Em caso de desligamento, remoção ou perda da condição funcional que fundamentou a concessão, deverei devolver o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devidamente formatado e desvinculado de quaisquer arquivos e contas pessoais;

5. A inobservância das condições acima poderá ensejar responsabilização administrativa e ressarcimento ao erário, inclusive mediante desconto em folha de pagamento.

Atesto o recebimento de cópia da Instrução Normativa nº 6, de 3 de março de 2026 e suas alterações, que regulamenta a utilização de serviços e bens relacionados à telefonia móvel institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Por ser verdade, firmo o presente Termo, preferencialmente por meio eletrônico.

Anexo II à Instrução Normativa nº 6/2026

TERMO DE COMPROMISSO PARA POSSE PROVISÓRIA DE DOIS DISPOSITIVOS FUNCIONAIS

Eu, _____, matrícula _____, declaro para os devidos fins que, em caráter excepcional e temporário, permanecerei em posse simultânea de dois dispositivos móveis funcionais de telefonia, abaixo descritos, para fins de transferência de arquivos, contatos, aplicativos e demais arquivos pessoais:

Dispositivo anterior (Marca/Modelo): _____ cedido conforme Termo de Responsabilidade constante no evento _____

Novo dispositivo (Marca/Modelo): _____

O equipamento anteriormente utilizado será devolvido no prazo* de _____ (_____) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Termo, conforme disposto no art. 14, §1º da Instrução Normativa nº 6/2026.

Estou ciente de que:

- A não devolução no prazo implicará o bloqueio da linha funcional e demais medidas administrativas cabíveis;
- Devo devolver o dispositivo anterior na Divisão de Serviços Gerais, devidamente formatado e desvinculado de contas pessoais, restaurado com as configurações de fábrica;
- Serei responsabilizado(a) em caso de descumprimento ou uso indevido.

* O prazo será preenchido em conformidade ao Art. 14 da Instrução Normativa nº 6/2026.

Anexo III à Instrução Normativa nº 6/2026

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE DISPOSITIVO MÓVEL

1 – Dados do Beneficiário:		
NOME:		
CPF:	MATRICULA:	
E-MAIL:	TELEFONE:	
UNIDADE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
NOME DO CARGO:		
2 – Dados do Aparelho		
CONTRATO Nº:	TIPO CONTRATO: COMODATO	
TIPO DE APARELHO:		
MARCA:	IMEI:	
MODELO:	CHIP:	
Nº DA LINHA:	OPERADORA:	
ACESSÓRIOS:		
3 – Itens devolvidos		
APARELHO	() SIM	() NÃO
CARREGADOR	() SIM	() NÃO
CABO USB	() SIM	() NÃO

CHIP	() SIM	() NÃO
Processo autorizativo		
OBSERVAÇÕES RELEVANTES:		

Declaro, para os devidos fins, que procedi à devolução do dispositivo móvel funcional descrito acima, formatado e desvinculado de quaisquer contas pessoais, conforme previsto na Instrução Normativa nº 6/2026, que regulamenta o uso de dispositivos móveis no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Resoluções

Resolução nº 3 de 06 de março de 2026

Altera a Resolução n.º 19, de 7 de julho de 2021, que Institui a Política de Gestão Judiciária, cria a Central de Processamento Eletrônico de feitos judiciais de Primeiro Grau (CPE) no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins e dá outras providências

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 347/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre políticas de governança das contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o funcionamento e a estrutura das Centrais de Processamento Eletrônico de feitos judiciais de Primeiro Grau (CPEs);

CONSIDERANDO a disposto nos autos do SEI nº 25.0.000024509-0;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução TJTO n.º 19, de 7 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** As Comarcas e Varas, mesmo com acervo integralmente processado pela CPE, manterão o quantitativo mínimo de um servidor na origem para a realização de atividades que não sejam de atribuições da Central de Atendimento - CAT e da própria Central de Processamento Eletrônico - CPE. ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000010824-0

INTERESSADODTINF

ASSUNTO Serviços de Intranet (via rede MPLS) e Internet - REDE TELEJURIS

Termo de Homologação Nº 23, de 4 de março de 2026

Trata-se de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de Intranet (via rede MPLS) e Internet para atender a REDE do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - REDE TELEJURIS, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência 780 (6692371), mediante contratação regida pela Lei 14.133/2021.

O aviso do Pregão Eletrônico 90060/2025 foi publicado no Comprasgov, Diário da Justiça, PNCP, Jornal Daqui e Site do TJTO, conforme eventos 6732975, 6735258, 6735348, 6735365 e 6739605.

Ultimados os atos inerentes à realização do certame, destaca-se dos autos o Termos de Julgamento 6917950, do qual se comprova que a empresa NOVA TELECOM LTDA, CNPJ 08.778.322/0001-78, sagrou-se vencedora do Grupo 1 e do Item 43, pelo valor total de R\$ 2.882.300,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos reais).

As empresas NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA, JPM COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA, NOVA TELECOM LTDA, TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA e TMK INTERNET LTDA registraram intenção de recurso, conforme 6917959 e 6917980, todavia, apenas as duas primeiras apresentaram as razões recursais.

A empresa NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA apresentou recurso no evento 6918966 contra a decisão que habilitara a empresa NOVA TELECOM LTDA.

A empresa JPM COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA apresentou recurso no evento 6918976 contra a decisão que habilitara empresa NOVA TELECOM LTDA.

Sem contrarrazões.

A setorial técnica DASR apresentou a Manifestação 6935808 pela improcedência dos recursos interpostos.

O Pregoeiro acostou a Informação 2332 (6938232), mantendo sua decisão.

A COLIC informou a conclusão do julgamento e encaminhou o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação respectivas, consoante Despacho 5667 (6939749).

A ASTEC atestou que a demanda se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 1376**, cuja inclusão no PCA foi aprovada conforme Decisão Nº 1185 / 2026 PRESIDÊNCIA/ASPRE, evento 6988520, do SEI 26.0.000002090-6, conforme Manifestação 6994008.

A DIVPODG informou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, bem como indicou a respectiva classificação orçamentária, conforme Informação 8115 (6995010).

A DIFIN revelou a reserva orçamentária suficiente para abarcar a despesa no presente exercício, por meio do Detalhamento de Dotação 325 (6999463), no valor de R\$ 737.699,04 (setecentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

O Parecer 377 (7006930) da ASJUADMDG se posiciona pela negativa de provimento aos recursos interpostos, bem como pela possibilidade da adjudicação e homologação respectivas.

A Diretoria-Geral sugere o desprovimento dos recursos interpostos, a adjudicação do Grupo 1 e do Item 43 à licitante vencedora, bem como a homologação do Pregão Eletrônico 90060/2025, consoante Despacho 20692 (7010568).

É o relato. Decido.

Ante o exposto, tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas 7010568, ao tempo que:

1. **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA 6918966 e JPM COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA 6918976, e, no mérito, pela **NEGATIVA DE PROVIMENTO**, ante os posicionamentos externados pela DASR 6935808 e pelo Pregoeiro 6938232;
2. **ADJUDICO** o Grupo 1 e o Item 43, à empresa **NOVA TELECOM LTDA, CNPJ 08.778.322/0001-78**, pelo valor total de **R\$ 2.882.300,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos reais)**; e
3. **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico 90060/2025**, conforme Termo de Julgamento 6917950.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

a) **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias no Compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;

b) **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;

c) **DCC** para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual;

d) **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e

e) **DTINF** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 26.0.000003846-5
INTERESSADO
ASSUNTO
Decisão Nº 1590 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuida-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta o Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência da ESMAT, aprovados, cujo objeto é a contratação da empresa 3 DK Consultoria e Comunicação Ltda, para realizar Consultoria Técnica para Realizar Verificação da Conformidade do Sistema Gestão da Qualidade, Bem Como Propor Melhorias nos Processos, para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense- ESMAT.

Destacam-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento da contratação: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6986117, Gerenciamento de Risco 6986121, Termo de Referência 156 (6986697). Ato contínuo, aprovação pela Diretoria competente, conforme Ofício 1491 (6989278).

Projeto Contratação de Consultoria (6986124), Proposta 3DK Consultoria (6986126), Justificativa 6986705, Informação valor de mercado (6986712), Contrato Social (6986718), Certidão Regularidade Fiscal (6986758), Atestado capacidade técnica (6986760), Declaração não emprega menor (6986762), Currículo (6986769), Diploma (6986771) e Certificado (6986774).

A Proposta consigna o valor total de R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais) para 30 horas de consultoria.

A Douta Presidência remete os autos à Diretoria Geral para providências, consoante Despacho 18168 (6998036).

O Despacho 18323 (6998974) da Diretoria Geral autoriza a instauração do processo para a devida instrução.
A ASTEC certifica via Manifestação 7001768 que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 441**, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.
A DIVPODG relata que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins e indica a respectiva classificação orçamentária, conforme Informação 8768 (7002961).
A reserva orçamentária está comprovada por meio do Detalhamento de Dotação 371. ND 35 (7013340), no valor total de R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais).
Minuta de Contrato 7005703.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa 3 DK CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA, para realizar CONSULTORIA TÉCNICA PARA REALIZAR VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SISTEMA GESTÃO DA QUALIDADE, BEM COMO PROPOR MELHORIAS NOS PROCESSOS, para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense- ESMAT, na modalidade presencial, por meio da consultora técnica **Cassiana Klebis Bovo**, pelo valor total de R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais), por 30 (trinta) horas, de acordo com Termo de Referência 156 (6986697), mediante utilização da Minuta de Contrato 7005703.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

- 1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
- 2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
- 3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000003022-7
INTERESSADO COLIC
ASSUNTO CONGRESSO DE PREGOEIROS

Decisão Nº 1655 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG Trata-se de solicitação da DIADM/COLIC para participação dos pregoeiros deste Tribunal no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes da Contratação**, promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, nos dias 23 a 26 de março de 2026, em Foz do Iguaçu – PR (6978181).

A solicitação foi submetida à apreciação da ESMAT e de lá retornou com manifestação favorável, conforme decisão do Diretor da Escola 6988773.

A Presidência deferiu o pedido e encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (6992436).

Classificação orçamentária (7009857), detalhamento de dotação orçamentária (7010314); Manifestação ASTEC (7006981) informa que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.

Manifestação CCOMPRAS para a justificativa de preços (7014132).

Certidões de regularidade fiscal e Consulta Consolidada TCU (7014131), folder do evento (7014127).

O Parecer 417 (7018985), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto e a documentação constante dos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 e, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida Lei, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, para a inscrição de servidores da **DIADM/COLIC** no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes da Contratação**, 23 a 26 de março de 2026, em Foz do Iguaçu – PR, pelo valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- 1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
- 2. **DCC** para formalização do instrumento contratual, conforme minuta 6979548;
- 3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e demais providências cabíveis;
- 4. **DIADM/COLIC** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 821/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230125 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Monica Carneiro de Araujo, Matrícula 990513**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Cristalândia-TO, no período de 09/03/2026 a 09/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001666-12.2023.8.27.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 822/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230117 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa dos Santos, Matrícula 990147**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/03/2026 a 11/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002225-62.2025.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 823/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230151 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana da Silva, Matrícula 378958**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/03/2026 a 12/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0008093-85.2025.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 824/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230142 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanessa Mota de Araujo, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 375084**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/03/2026 a 13/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0015990-15.2025.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 825/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230134 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gisela Meireles da Silva, Matrícula 369585**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/03/2026 a 15/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00010642620258272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 826/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230149 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Susielly Castro Rocha, Matrícula 366938**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/03/2026 a 14/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001737-58.2025.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 827/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230110 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Publícia Maciel Araújo Nunes, Matrícula 990540**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/03/2026 a 13/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00001433320268272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 828/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230113 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Camila de Sá Lima, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 366845**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/03/2026 a 09/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0004922-57.2024.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 829/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230108 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lana Lopes Ferraz Sousa Pereira, Matrícula 369567**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/03/2026 a 12/03/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001259-08.2024.8.27.2703.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 830/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230143 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria de Fátima Araújo Carvalho Pires, Matrícula 366452**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/03/2026 a 13/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00159901520258272722.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 831/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230148 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria das Dores Alves, Matrícula 366374**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/03/2026 a 14/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0004607-85.2025.8.27.2707.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 832/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230144 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nataly Neves Campelo, Matrícula 366234**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 13/03/2026 a 13/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002713-63.2025.8.27.2743.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 833/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230130 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Dianete Gama de Sousa, Matrícula 365976**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/03/2026 a 15/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00010642620258272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 834/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230015 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Angela Issa Haonat, DESEMBARGADORA, Matrícula 365154**, o valor de R\$ 3.652,87, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Sao Paulo-SP para Foz do Iguaçu-PR, no período de 05/03/2026 a 07/03/2026, com a finalidade de participar do "II Congresso Elas no Direito - Liderança Feminina e Equidade no Judiciário", conforme SEI 26.0.000001657-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 835/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230114 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Izabel Jacobina Aires Sepúlveda, Matrícula 362832**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 12/03/2026 a 12/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00029918220258272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 836/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230145 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Haidirosi Ronnau Allebrandt, Matrícula 358985**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 13/03/2026 a 13/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001220-50.2025.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 837/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230112 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvia Borges de Oliveira, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 358478**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Barrolandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/03/2026 a 12/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000428-51.2025.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 838/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230107 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Crislene Farias dos Santos Souza, Matrícula 358079**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Arraias-TO, no período de 09/03/2026 a 09/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000119-81.2025.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 839/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230109 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Oliveira da Silva Barbosa, Matrícula 355738**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Pequizeiro-TO, no período de 12/03/2026 a 12/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00004245020258272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 840/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230115 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mara Cleide Oliveira dos Santos, Matrícula 352799**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/03/2026 a 11/03/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0008298-75.2024.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 661 de 05 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Instrução Normativa nº 5 de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 26.0.000003373-0;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula nº 352416; Luciano dos Santos Ramiro, matrícula nº 352178; e José Ribeiro de Souza Junior, matrícula nº 365075, para comporem a Comissão de Avaliação e Classificação de bens destinados à doação.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Editais

RESULTADO DEFINITIVO PROVA PRÁTICA

JUIZ SUBSTITUTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EDITAL Nº 01/2025

Inscrição	Nome	Sentença Criminal	Sentença Cível	Prova Prática	Situação
98404	Adriel Dias Braga Ribeiro	6,3	6,8	6,55	Aprovado Negro
85575	Ana Bárbara Cerqueira De Oliveira	6,25	7,05	6,65	Aprovado
88419	Ana Paula Oliveira Freitas	6,05	7,45	6,75	Aprovado Negro
84532	Anderson Domingos Dos Santos	6,3	6,15	6,22	Aprovado Negro
87214	Andressa Vieira Da Silva	6,1	8,3	7,2	Aprovado
81874	Arthur Durlo De Toledo	6,25	7,7	6,97	Aprovado
91734	Brenno Martins Da Silva Batista	6,25	6,4	6,32	Aprovado
82939	Bruna Aline Freire Dos Santos	6,35	7,8	7,07	Aprovado
98425	Carlos Antonio Oliveira Dias	6,25	6,55	6,4	Aprovado Negro
83975	Clelio Lima Santa Cecilia Neto	6	8,5	7,25	Aprovado
98439	Cristina Ferreira Lopo	6	9,5	7,75	Aprovado
81867	Danilo Melo Santos	6	6,95	6,47	Aprovado
95613	Diana Bodanese Bergamaschi	6,05	7,3	6,67	Aprovado
83143	Fernando Micotti	6,3	8	7,15	Aprovado
83449	Frederico Viana De Araujo	6,25	6,55	6,4	Aprovado
86224	Gabriel Candido Dos Reis	6,05	7,3	6,67	Aprovado
84360	Gabriela Lopes Cirelli	6,5	8,2	7,35	Aprovado
101336	Giovani Martini Loss	6	7,05	6,52	Aprovado
87776	Giovani Sergio Wotkoski Gusso	6,1	6,95	6,52	Aprovado
84192	Guilherme Da Costa Fernandes	6	6,65	6,32	Aprovado
101307	Guilherme De Oliveira Jamel	6	6,05	6,02	Aprovado
95941	Guilherme Oliveira Da Silva Gonçalves	6	6,8	6,4	Aprovado
97153	Guilherme Waltrin Milani	6,05	7,3	6,67	Aprovado
89364	Gustavo Pincerato Vieira	6,05	6,05	6,05	Aprovado
85084	Isabel Aparecida Naves Bernardes Magalhães	6	9	7,5	Aprovado PcD
84199	Isabelle Vidal Aires	6,25	6,7	6,47	Aprovado
89427	Israel Andrade Alves	6,05	6,8	6,42	Aprovado Negro
82221	Ivie Sampaio Pires	6,1	7,7	6,9	Aprovado
95958	Izabela Fleitas Nomura	6,15	6,55	6,35	Aprovado
87880	Jáder Melquíades De Araújo	6,45	6,55	6,5	Aprovado PcD
86194	Jean Carlos Pereira	6	6,3	6,15	Aprovado Negro
95962	João Gabriel Fumian Novis De Souza	6,05	7,8	6,92	Aprovado
86608	João Victor Nunes Andrade Lima	6,1	6,7	6,4	Aprovado

83834	João Vitor Ribeiro Barbosa	6,1	7,8	6,95	Aprovado Negro
96298	José Augusto Tribek	6,05	6,8	6,42	Aprovado
81844	Juliana Tosta	6	7,05	6,52	Aprovado
101008	Keversonn Jannio Alves E Silva	6,15	7,55	6,85	Aprovado
97768	Laís Paranhos Pita	6	6,3	6,15	Aprovado
101174	Leandro França De Souza	6,15	7,3	6,72	Aprovado
96339	Leonardo Duarte Fonseca Costa	6,35	6,05	6,2	Aprovado
82002	Leopoldo Bertolla Reisner	6	8,2	7,1	Aprovado
101019	Lucas Chaves De Andrade Passo	6,05	8,2	7,12	Aprovado
100179	Lucas Hollanda Belfort	6,25	7,05	6,65	Aprovado
89582	Lucas MENDANHA Lorero Bernardino	6	7,7	6,85	Aprovado
81980	Luis Filipe Duarte Fernandes	6,1	6,2	6,15	Aprovado
84802	Marco Aurélio Benevenuto Kromberg	6,1	8,2	7,15	Aprovado
82400	Maria Thereza Grandeni Pires	6,35	7,8	7,07	Aprovado
100748	Matheus Augusto Gonçalves Silva	6	6,2	6,1	Aprovado
84590	Matheus De Souza Silva Pereira Nascimento	6	7,3	6,65	Aprovado
81866	Matheus Pires Gomes	6,1	6,55	6,32	Aprovado
98469	Matheus Rocha Campos De Souza Neto Pogliese	6	7,8	6,9	Aprovado
83279	Matheus Swensson Longato	6,3	6,55	6,42	Aprovado
84166	Mauro César Teixeira De Farias Filho	6	7,45	6,72	Aprovado
95571	Mauro Sergio Lemos Filho	6,05	7,55	6,8	Aprovado
82169	Mayara Cristina Takaki Rotelli	6	7,55	6,77	Aprovado
101112	Mikael De Oliveira Waiss	6,35	6,3	6,32	Aprovado
82240	Missael Amorim Teixeira Gomes	6	7,4	6,7	Aprovado
85293	Nivaldo Oliveira Filho	6,1	7,8	6,95	Aprovado
101232	Paula Carvalho Coutinho	6,15	7,95	7,05	Aprovado

JUIZ SUBSTITUTO					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EDITAL Nº 01/2025					
Inscrição	Nome	Sentença Criminal	Sentença Cível	Prova Prática	Situação
84748	Pedrita Vivian Vieira De Farias Silva	6,25	7,55	6,9	Aprovado Negro
99384	Pedro Henrique Fernandes Barros	6,15	7,8	6,97	Aprovado
95201	Pollyana De Moraes Boel	6,25	6,45	6,35	Aprovado
89959	Priscila Petrarca Vilela	6,05	7,4	6,72	Aprovado
82015	Renata Da Silva Fernandes	6	6,7	6,35	Aprovado PcD
83260	Renata Rocha Cruz	6	8,25	7,12	Aprovado
101185	Thaís Deça Moraes	6	8,2	7,1	Aprovado
98631	Vanessa Cristina Dal Bosco	6,05	8,7	7,37	Aprovado
97083	Vinícius Dos Santos Silva	6,05	7,05	6,55	Aprovado
82211	Vitor De Araújo Xavier	6,3	6,55	6,42	Aprovado
87954	Vitor Pereira Lelo Nascimento	6	7,55	6,77	Aprovado
90051	Waldemar Assunção Matos	6,35	7,3	6,82	Aprovado PcD
82144	Wander Filho Nunes De Resende	6,5	8,7	7,6	Aprovado
98699	Wellington Fernando Alves Lima	6,1	7,8	6,95	Aprovado
81815	William Silva Leopoldino Resende	6,1	8,2	7,15	Aprovado Negro

DA CONVOCAÇÃO PARA A TERCEIRA ETAPA (INSCRIÇÃO DEFINITIVA, SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL, EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E EXAME PSICOTÉCNICO) E PARA A ENTREGA DOS TÍTULOS REFERENTES À QUINTA ETAPA

O Presidente da Comissão do Concurso para ingresso na carreira da magistratura do TJTO, Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2025 e da Resolução nº 75/2009-CNJ, torna pública a convocação para a terceira etapa (inscrição definitiva, sindicância da vida pregressa e investigação social, exames de sanidade física e mental e exame psicotécnico) e para a entrega dos títulos referentes à quinta etapa, conforme disposto a seguir.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1 Ficam os candidatos indicados no **Anexo I** convocados para a terceira etapa (inscrição definitiva, sindicância da vida pregressa e investigação social, exames de sanidade física e mental e exame psicotécnico) e para a entrega dos títulos referentes à quinta etapa.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O candidato aprovado na segunda etapa do Concurso deverá solicitar a inscrição definitiva **a partir das 10h do dia 09 de março de 2026 até as 10h do dia 27 de março de 2026**, mediante requerimento disponível no **Anexo II** e upload dos documentos elencados no subitem 13.3 do Edital nº 01/2025, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25>.

2.2 Os Títulos elencados no subitem 15.4 do Edital nº 01/2025 deverão ser apresentados na forma digital (*upload* da imagem do documento original ou da cópia autenticada, frente e verso), conforme instruções no *link* específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25>, no mesmo prazo estipulado no subitem 2.1.

2.2.1 Não haverá, em hipótese alguma, outra data para o envio dos documentos e dos títulos.

2.2.2 O envio dos documentos e dos títulos é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FGV não se responsabiliza por qualquer tipo de falha técnica que impeça a chegada da documentação à FGV. Os títulos enviados terão validade somente para este Concurso.

2.2.3 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* para efetuar o envio da documentação (frente e verso).

2.2.4 O não envio dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computada pontuação zero na Avaliação de Títulos para o cálculo da pontuação final.

2.2.5 Não serão aceitos documentos encaminhados à FGV por meio diverso do indicado no subitem 2.2.

2.2.6 O fornecimento do título e a declaração da veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a posse do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.

2.2.7 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos títulos e documentos apresentados, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a apresentação dos mesmos.

2.3 Além dos documentos elencados no subitem 2.1, para a Sindicância da Vida Pgressa/Investigação Social, deverão ser apresentados, por meio de upload no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25>, 1 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente, bem como apresentar 3 (três) declarações de autoridades, com qualificação completa, a fim de subsidiar o procedimento.

2.4 Serão desconsiderados os documentos rasurados ou ilegíveis.

2.5 Os documentos solicitados deverão ser apresentados digitalizados de forma legível e integral (frente e verso) a partir de seu original (ou cópia autenticada em cartório).

3. DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

3.1 Para o **Exame de Sanidade Física e Mental** o candidato deverá comparecer à avaliação médica munido dos seguintes exames médicos e laboratoriais, conforme item 13.15 do Edital nº 01/2025:

a) hemograma completo;

b) grupo sanguíneo e fator RH;

c) glicemia de jejum;

d) creatinina sérica;

e) triglicerídeos;

f) colesterol total e fracionado;

g) urina de rotina;

h) eletrocardiograma (com laudo);

i) raio X - Tórax - PA e perfil (com laudo);

j) TSH;

k) atestado de aptidão mental para o exercício das atribuições do cargo de Juiz de Direito emitido por psiquiatra, no qual conste a especialidade ou o número do registro do título de especialista do médico no CRM.

3.2 Os exames médicos e laboratoriais a que se refere o subitem 3.1 serão custeados pelos próprios candidatos. A data dos exames e do atestado deverá ser, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data designada para a avaliação médica.

3.3 Os documentos listados no item 3.1 deverão ser entregues presencialmente em Palmas/TO, no dia **28 de março de 2026, às 13h30**, por ocasião da etapa.

Local: Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto

- Endereço: Q. 106 Sul Alameda 2, Lote 01 – Plano Diretor Sul - Palmas/TO – CEP: 77020-068
- 3.4 Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.
- 3.5 O local do Exame de Sanidade Física e Mental será divulgado em breve.
- 3.6 **Os portões serão fechados às 13h30.**
- 3.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para o Exame de Sanidade Física e Mental, com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o fechamento do portão, observando o horário local.
- 3.8 O ingresso ao local de realização do Exame de Sanidade Física e Mental será permitido somente até o horário de início determinado no item 3.3 desta convocação, às 13h30, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.
- 3.9 Não haverá outra data ou horário para o Exame de Sanidade Física e Mental. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso, a ausência do(a) candidato(a) ou a ausência de algum exame médico exigido no subitem 3.1.
- 3.10 Ficam os candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência devidamente cientificados de que, na data agendada para avaliação médica serão submetidos à avaliação pela Comissão Multiprofissional, na forma do subitem 4.8, do Edital nº 01/2025.
- 3.11 Ficam os candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos negros devidamente cientificados de que, na data agendada para avaliação médica serão submetidos à entrevista pela Comissão de Avaliação, na forma do subitem 5.8, do Edital nº 001/2025.
- 3.12 As informações sobre o **Exame Psicotécnico** constam no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25>. Palmas, 6 de março de 2026.

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS
ATENÇÃO: Os portões serão fechados às 13h30 (horário de Brasília/DF)

Inscrição	Nome
98404	Adriel Dias Braga Ribeiro
85575	Ana Bárbara Cerqueira De Oliveira
88419	Ana Paula Oliveira Freitas
84532	Anderson Domingos Dos Santos
87214	Andressa Vieira Da Silva
81874	Arthur Durlo De Toledo
91734	Brenno Martins Da Silva Batista
82939	Bruna Aline Freire Dos Santos
98425	Carlos Antonio Oliveira Dias
83975	Clelio Lima Santa Cecilia Neto
98439	Cristina Ferreira Lopo
81867	Danilo Melo Santos
95613	Diana Bodanese Bergamaschi
83143	Fernando Micotti
83449	Frederico Viana De Araujo
86224	Gabriel Candido Dos Reis
84360	Gabriela Lopes Cirelli
101336	Giovani Martini Loss
87776	Giovani Sergio Wotkoski Gusso
84192	Guilherme Da Costa Fernandes
101307	Guilherme De Oliveira Jamel
95941	Guilherme Oliveira Da Silva Gonçalves
97153	Guilherme Waltrin Milani
89364	Gustavo Pincerato Vieira
85084	Isabel Aparecida Naves Bernardes Magalhães
84199	Isabelle Vidal Aires
89427	Israel Andrade Alves
82221	Ivie Sampaio Pires
95958	Izabela Fleitas Nomura
87880	Jáder Melquíades De Araújo
86194	Jean Carlos Pereira

95962	João Gabriel Fumian Novis De Souza
86608	João Victor Nunes Andrade Lima
83834	João Vítor Ribeiro Barbosa
96298	José Augusto Tribek
81844	Juliana Tosta
101008	Keversonn Jannio Alves E Silva
97768	Laís Paranhos Pita
101174	Leandro França De Souza
96339	Leonardo Duarte Fonseca Costa
82002	Leopoldo Bertolla Reisner
101019	Lucas Chaves De Andrade Passo
100179	Lucas Hollanda Belfort
89582	Lucas Mendanha Lorero Bernardino
81980	Luis Filipe Duarte Fernandes
84802	Marco Aurélio Benevenuto Kromberg
82400	Maria Thereza Grandeni Pires
100748	Matheus Augusto Gonçalves Silva
84590	Matheus De Souza Silva Pereira Nascimento
81866	Matheus Pires Gomes
98469	Matheus Rocha Campos De Souza Neto Pogliese
83279	Matheus Swensson Longato
84166	Mauro César Teixeira De Farias Filho
95571	Mauro Sergio Lemos Filho
82169	Mayara Cristina Takaki Rotelli
101112	Mikael De Oliveira Waiss
82240	Missael Amorim Teixeira Gomes
85293	Nivaldo Oliveira Filho
101232	Paula Carvalho Coutinho
84748	Pedrita Vívian Vieira De Farias Silva
99384	Pedro Henrique Fernandes Barros
95201	Pollyana De Moraes Boel
89959	Priscila Petrarca Vilela
82015	Renata Da Silva Fernandes
83260	Renata Rocha Cruz
101185	Thaís Deça Moraes
98631	Vanessa Cristina Dal Bosco
97083	Vinícius Dos Santos Silva
82211	Vítor De Araújo Xavier
87954	Vítor Pereira Lelo Nascimento
90051	Waldemar Assunção Matos
82144	Wander Filho Nunes De Resende
98699	Wellington Fernando Alves Lima
81815	Wiliam Silva Leopoldino Resende

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Nº de Inscrição: _____

Nome: _____

RG nº _____ órgão expedidor: _____ data expedição ____/____/____.

OAB nº: _____ CPF nº _____

Requer sua Inscrição Definitiva no Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, apresentando os seguintes documentos, nesta ordem:

☐

 documento oficial de identidade;

☐

 certidão de nascimento ou de casamento;

☐

 diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação;

☐

 certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, até o término do prazo para a inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em direito;

☐

 documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

☐

 título de eleitor;

☐

 documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

☐

 certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

☐

 folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

☐

 os títulos elencados no 15.4 do Capítulo 15 do Edital de Abertura;

☐

 declaração do candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

☐

 preenchimento de formulário (Anexo III) em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

☐

 certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;

☐

 1 foto 3x4;

☐

 3 (três) declarações de autoridades, com qualificação completa, a fim de subsidiar o procedimento da Investigação Social.

O requerente assume integral responsabilidade pelas informações aqui feitas, afirmando que são expressão da verdade.
Nestes termos,
Pede deferimento,

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

ANEXO III

ATIVIDADES JURÍDICAS DESENVOLVIDAS

Nome do Candidato: _____

Número de Inscrição: _____

PERÍODO: _____

ATIVIDADE: _____

ÓRGÃO/EMPRESA: _____

AUTORIDADE COM QUEM TRABALHOU: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

UF: _____ CEP: _____ FONE: _____

PERÍODO: _____

ATIVIDADE: _____

ÓRGÃO/EMPRESA: _____

AUTORIDADE COM QUEM TRABALHOU: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO:_____CIDADE:_____

UF:_____CEP:_____FONE:_____

PERÍODO:_____ATIVIDADE:_____

ÓRGÃO/EMPRESA:_____

AUTORIDADE COM QUEM TRABALHOU:_____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO:_____CIDADE:_____

UF:_____CEP:_____FONE:_____

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

CONVOCAÇÃO PARA O EXAME PSICOTÉCNICO

O Presidente da Comissão do Concurso para ingresso na carreira da magistratura do TJTO, Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2025 e da Resolução nº 75/2009-CNJ, torna pública a convocação para o Exame Psicotécnico previsto no item 13.10 do Edital de Abertura do presente concurso.

DA EXAME PSICOTÉCNICO

- 1.1. O Exame Psicotécnico possui caráter eliminatório e será realizada por uma Banca Examinadora a ser designada pela FGV, que emitirá parecer conclusivo sobre os candidatos.
- 1.2. Os candidatos convocados estão elencados no **Anexo Único** deste Edital.
- 1.3. Trata-se de etapa de caráter eliminatório, sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.
- 1.4 A avaliação será realizada no dia **28 de março de 2026, em Palmas/TO**.
- Local: Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto
- Endereço: Q. 106 Sul Alameda 2, Lote 01 – Plano Diretor Sul - Palmas/TO – CEP: 77020-068
- 1.5. **Os portões serão abertos às 07h00, fechados às 07h30 e a avaliação terá início às 08h00 (horário de Brasília/DF).**
- 1.6. Os candidatos deverão comparecer no local indicado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente e 2 (duas unidades) lápis preto nº 2.
- 1.7. Não haverá segunda chamada para o Exame Psicotécnico, sendo automaticamente eliminado do concurso público o candidato convocado que não comparecer até o fechamento dos portões.
- 1.8. Durante a realização do Exame Psicotécnico apenas poderão ingressar no local de avaliação os candidatos convocados. É proibida a presença de acompanhantes durante a execução da etapa.
- 1.9. O Exame Psicotécnico ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 10/2005, nº 31/2022 e nº 08/2025 e tem como objetivo avaliar o candidato nos seus aspectos de inteligência, aptidões específicas e características de personalidade adequadas ao exercício profissional, apuradas por meio de instrumentos objetivos da Psicologia.
- 1.10. O Exame Psicotécnico será conduzido por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Psicologia, conforme critérios reconhecidos pelo Conselho. Esses profissionais integrarão a Banca Examinadora, responsável pela aplicação integral da etapa, bem como a Banca Recursal. Ambos os grupos serão selecionados e contratados pela FGV.
- 1.11. O Exame Psicotécnico consistirá na análise objetiva e padronizada de características cognitivas, emocionais e de personalidade em avaliação coletiva. Para tanto, poderão ser utilizados testes, questionários ou inventários aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme a plataforma SATEPSI (Resolução CFP nº 009/2018), e realizados por psicólogos registrados no Conselho Regional de Psicologia.
- 1.12. O Exame Psicotécnico para fins de seleção de candidatos é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo de Juiz de Direito Substituto do **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.
- 1.13. Nas horas que antecedem a Exame Psicotécnico, o candidato deverá observar os seguintes cuidados:
- a) Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos 8 (oito) horas de sono;

b) Alimentar-se adequadamente na noite anterior e no dia do exame com uma refeição leve e saudável;

c) Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a avaliação;

d) Levar óculos de grau, caso faça uso; e

e) Evitar realizar atividade física de alto impacto, na noite anterior que antecede a etapa.

- 1.14. Não haverá segunda chamada ou tratamento diferenciado para a realização do Exame Psicotécnico, ainda que o candidato alegue alterações transitórias de natureza psicológica ou fisiológica decorrentes de instabilidade emocional, indisposições, uso de medicamentos, álcool ou drogas, período menstrual, indisposições, câimbras, contusões, luxações, fraturas, entre outros.
- 1.15. O Exame Psicotécnico avaliará as condições psicológicas do(a) candidato(a) para o exercício da função do cargo. Caso o(a) candidato(a) tenha sido considerado(a) apto(a) por meio de outro Exame Psicotécnico para um cargo específico ou em outro concurso público, essa avaliação não terá validade para uso.
- 1.16. Os resultados nesta fase serão expressos em APTO ou INAPTO.
- 1.17. O Exame Psicotécnico consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e de instrumentos psicológicos que observarão os seguintes critérios cognitivos e de personalidade:

Aspectos cognitivos	Dimensões
Atenção concentrada: A atenção concentrada consiste na capacidade do sujeito em focar sua atenção em apenas um estímulo, em detrimento de outros.	classificação médio a superior;
Atenção dividida: A atenção dividida envolve a habilidade de o avaliado focar em dois ou mais estímulos, enquanto outros são apresentados.	classificação médio a superior
Inteligência geral: Avaliar o potencial para aprendizado, solução de problemas e adaptação a situações novas ou complexas.	classificação médio a superior;
Traços de personalidade:	Dimensões
Relacionamento Interpessoal: Tende a ser amigável e atencioso(a), demonstrando uma disposição genuína para cuidar e ajudar os outros.	classificação médio superior a médio inferior
Conformidade social: Revela independência emocionalmente, demonstrando confiança nas próprias decisões e capacidade de lidar com desafios de maneira autônoma	classificação médio inferior à superior
Equilíbrio emocional: Tendência a sentir-se calmo(a) e tranquilo(a) na maioria das situações, demonstrando habilidade em lidar com o estresse e preocupações de maneira eficaz.	classificação médio inferior à superior
Extroversão Revela preferência por atividades em grupos e uma maior propensão a se sentir animado(a) e com energia para realizar as atividades	classificação médio à superior
Socialização: Sugere habilidade para atividades em grupos e para interagir com outras pessoas.	classificação médio à superior
Impulsividade: Tendência do indivíduo a agir de forma rápida, sem planejamento ou reflexão adequada sobre as consequências de suas ações.	classificação médio superior à médio inferior
Organização: Indica uma inclinação a ser organizado(a), demonstrando habilidade em manter um ambiente estruturado e lidar eficientemente com tarefas e responsabilidades	classificação médio à superior
Agressividade: Tendência comportamental que se manifesta por atitudes hostis, impulsivas ou desafiadoras.	classificação médio superior à médio inferior

1.18. Características restritivas ou impeditivas:

Característica	Dimensão
Descontrole emocional:	classificação inferior
Impulsividade:	classificação inferior
Agressividade:	classificação inferior
Atenção dividida:	classificação médio inferior
Atenção concentrada	classificação médio inferior
Inteligência geral	classificação médio inferior

1.19. A avaliação e a interpretação dos escores dos testes estarão apoiadas nas informações contidas nos respectivos manuais dos instrumentos utilizados na avaliação e sobre a fundamentação teórica de cada teste, além de conhecimentos de psicometria e estatística.

1.20. Será considerado APTO o candidato que obtiver o resultado não recomendado em até três características do perfil desde que estas não sejam as características restritivas/ impeditivas citadas neste edital.

1.21. Será considerado INAPTO o candidato que:

- a) Apresentar características restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.
- b) Durante a aplicação do Exame Psicotécnico for surpreendido utilizando-se de livros, anotações, impressos ou similares, bip, telefone Celular, notebook, relógio, equipamentos eletrônicos etc.;
- c) Tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação do Exame Psicotécnico, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- d) Utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar o Exame Psicotécnico, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
- e) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f) Deixar de assinar os instrumentos de aplicação (lista de presença, pauta, testes, entrevista);
- g) Sair do recinto em que estiver sendo aplicado o Exame Psicotécnico sem autorização;
- h) Se qualquer equipamento eletrônico tocar durante a aplicação dos testes do Exame Psicotécnico;
- i) For considerado AUSENTE no Exame Psicotécnico;

1.22. Ser considerado INAPTO no Exame Psicotécnico não pressupõe a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais, indica apenas que o candidato não atendeu, no momento da avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo/função ao qual concorreu.

1.23. Após a Análise Técnica será emitido resultado com os seguintes resultados:

- a) APTO – candidato apresentou, no momento atual de sua avaliação, perfil psicológico compatível com perfil solicitado em edital;
- b) INAPTO – candidato não apresentou, no momento atual de sua avaliação, perfil psicológico compatível com perfil solicitado em edital;
- c) FALTOSO - candidato não compareceu no Exame Psicotécnico.

1.24. Será eliminado e não terá classificação alguma no certame, o candidato que for considerado inapto ou faltoso no Exame Psicotécnico.

1.25. A publicação dos Resultados Preliminar e Definitivo do Exame Psicotécnico listará apenas os candidatos APTOS, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução nº 002/2016 do CFP.

1.26. O candidato considerado INAPTO poderá, no prazo de até 1 dia útil subsequente ao da divulgação do Resultado Preliminar, solicitar a Entrevista de Devolução, que tem por objetivo esclarecer dúvidas a respeito do Exame Psicotécnico e dos motivos que determinaram sua reprovação.

1.27. A **Entrevista de Devolução** será realizada na data e local previamente agendados após a solicitação do candidato, na data provável de **15 de abril de 2026, em Palmas/TO**.

1.28. No comparecimento à Entrevista de Devolução, o candidato pode ou não estar acompanhado de um psicólogo. Caso esteja, este deverá, obrigatoriamente, apresentar a carteira profissional de inscrição e/ou certidão de regularidade de inscrição no Conselho Regional de Psicologia. A entrevista de devolução será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao processo seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como nova oportunidade de realização dos testes.

1.29. O candidato que não puder comparecer à entrevista poderá ser representado por psicólogo, desde que este apresente procuração (original) específica para tal fim. A procuração deverá ser assinada pelo candidato sendo imprescindível o reconhecimento de firma.

1.30. As informações técnicas relativas ao Exame Psicotécnico só poderão ser discutidas com o psicólogo que acompanhar o candidato, conforme a legislação vigente da Classe. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões relacionadas a aspectos técnicos não serão discutidos.

1.31. Para que seja realizada a análise técnica, o psicólogo designado terá acesso ao material psicológico produzido digitalizado somente no local da entrevista de devolutiva na data e horário agendados.

1.32. Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo que o acompanha, gravar a sessão de Entrevista de Devolução, tampouco fotografar e/ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas do seu Exame Psicotécnico.

1.33. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar poderá no prazo de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a serem contados a partir do dia subsequente da realização da Entrevista Devolutiva.

- 1.34. Somente será admitido 1 (um) recurso contra o Resultado Preliminar do Exame Psicotécnico, bem como 01 (uma) Entrevista de Devolução por candidato.
- 1.35. O candidato só poderá interpor recurso administrativo em face ao resultado do Exame Psicotécnico, se comparecer à entrevista de devolução. Não serão reconhecidos os recursos de candidatos que não comparecerem na entrevista de devolução.
- 1.36. Em caso de recurso interposto contra o resultado preliminar do Exame Psicotécnico, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia, custeado às suas expensas.
- 1.37. Serão rejeitados motivadamente os recursos intempestivos ou com fundamentação inapropriada ou insuficiente.
- 1.38. Os candidatos considerados inaptos após o julgamento dos recursos serão eliminados do certame e não figurarão na lista de classificados.
- 1.39. O Resultado Definitivo do Exame Psicotécnico será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25>.

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS
ATENÇÃO: Os portões serão fechados às 07h30 (horário de Brasília/DF)

Inscrição	Nome
98404	Adriel Dias Braga Ribeiro
85575	Ana Bárbara Cerqueira De Oliveira
88419	Ana Paula Oliveira Freitas
84532	Anderson Domingos Dos Santos
87214	Andressa Vieira Da Silva
81874	Arthur Durlo De Toledo
91734	Brenno Martins Da Silva Batista
82939	Bruna Aline Freire Dos Santos
98425	Carlos Antonio Oliveira Dias
83975	Clelio Lima Santa Cecilia Neto
98439	Cristina Ferreira Lopo
81867	Danilo Melo Santos
95613	Diana Bodanese Bergamaschi
83143	Fernando Micotti
83449	Frederico Viana De Araujo
86224	Gabriel Candido Dos Reis
84360	Gabriela Lopes Cirelli
101336	Giovani Martini Loss
87776	Giovani Sergio Wotkoski Gusso
84192	Guilherme Da Costa Fernandes
101307	Guilherme De Oliveira Jamel
95941	Guilherme Oliveira Da Silva Gonçalves
97153	Guilherme Waltrin Milani
89364	Gustavo Pincerato Vieira
85084	Isabel Aparecida Naves Bernardes Magalhães
84199	Isabelle Vidal Aires
89427	Israel Andrade Alves
82221	Ivie Sampaio Pires
95958	Izabela Fleitas Nomura
87880	Jáder Melquíades De Araújo
86194	Jean Carlos Pereira
95962	João Gabriel Fumian Novis De Souza
86608	João Victor Nunes Andrade Lima
83834	João Vitor Ribeiro Barbosa
96298	José Augusto Tribek
81844	Juliana Tosta
101008	Keversonn Jannio Alves E Silva

97768	Laís Paranhos Pita
101174	Leandro França De Souza
96339	Leonardo Duarte Fonseca Costa
82002	Leopoldo Bertolla Reisner
101019	Lucas Chaves De Andrade Passo
100179	Lucas Hollanda Belfort
89582	Lucas Mendanha Lorero Bernardino
81980	Luis Filipe Duarte Fernandes
84802	Marco Aurélio Benevenuto Kromberg
82400	Maria Thereza Grandeni Pires
100748	Matheus Augusto Gonçalves Silva
84590	Matheus De Souza Silva Pereira Nascimento
81866	Matheus Pires Gomes
98469	Matheus Rocha Campos De Souza Neto Pogliese
83279	Matheus Swensson Longato
84166	Mauro César Teixeira De Farias Filho
95571	Mauro Sergio Lemos Filho
82169	Mayara Cristina Takaki Rotelli
101112	Mikael De Oliveira Waiss
82240	Missael Amorim Teixeira Gomes
85293	Nivaldo Oliveira Filho
101232	Paula Carvalho Coutinho
84748	Pedrita Vívian Vieira De Farias Silva
99384	Pedro Henrique Fernandes Barros
95201	Pollyana De Moraes Boel
89959	Priscila Petrarca Vilela
82015	Renata Da Silva Fernandes
83260	Renata Rocha Cruz
101185	Thaís Deça Moraes
98631	Vanessa Cristina Dal Bosco
97083	Vinícius Dos Santos Silva
82211	Vítor De Araújo Xavier
87954	Vítor Pereira Lelo Nascimento
90051	Waldemar Assunção Matos
82144	Wander Filho Nunes De Resende
98699	Welington Fernando Alves Lima
81815	Wiliam Silva Leopoldino Resende

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DA COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL

O Presidente da Comissão do Concurso para ingresso na carreira da magistratura do TJTO, Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2025 e da Resolução nº 75/2009-CNJ, torna pública a convocação para a avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão, conforme disposto a seguir.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (transtorno do espectro autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular); na Lei nº 14.768/2023 (deficiência auditiva unilateral); na Lei Ordinária Estadual nº 9.293, de 27 de setembro de 2023 (pessoas com fibromialgia), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo,

ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.

1.2 Ficam convocados para a avaliação da Comissão Multiprofissional os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital.

2. DO LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO

2.1 A avaliação será realizada presencialmente em Palmas/TO, no dia **28 de março de 2026**, às 08h, de acordo com o horário de Brasília/DF.

2.2 Os portões serão fechados às **13h30**.

2.3 O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o fechamento do portão, observando o horário local.

2.4 O ingresso ao local de realização será permitido somente até às 13h30, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.

Local: Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto

Endereço: Q. 106 Sul Alameda 2, Lote 01 – Plano Diretor Sul - Palmas/TO – CEP: 77020-068

2.5 Os candidatos convocados para a avaliação da Comissão Multiprofissional farão o Exame de Sanidade Física e Mental em sequência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A avaliação tem por finalidade verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

2. Os candidatos deverão comparecer com **30 minutos de antecedência** do horário determinado, munidos de documento de identidade original e de laudo médico circunstanciado em sua via original, ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos **doze meses** que antecedem a avaliação, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, **com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10)**. O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência.

3.2.1 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação e não será permitida a entrada no local após o horário evidenciado a cada candidato.

3.2.2 A avaliação não poderá ser realizada por procuração, devendo o candidato comparecer no horário determinado no Anexo Único desta convocação.

3.2.3 Os candidatos que, por ocasião da avaliação, não apresentarem laudo médico original ou cópia autenticada em cartório ou que apresentarem laudo que não tenha sido emitido nos últimos doze meses perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições. O laudo médico original ou cópia autenticada em cartório será retido pela FGV por ocasião da realização da avaliação.

A não observância do disposto no item 3.2 deste edital, a reprovação na avaliação ou o não comparecimento à avaliação acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

3.3.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo em qualquer fase deste Concurso Público e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

3.4 Caso o candidato não seja enquadrado como pessoa com deficiência na avaliação, se aprovado em todas as fases do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver.

3.5 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada durante o estágio probatório.

3.6 Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25> a relação de candidatos que tiverem a aprovação na avaliação.

3.6.1 O candidato, cuja a equipe multiprofissional reprovar a condição de pessoa com deficiência, poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25>.

3.7 A equipe multiprofissional terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato como pessoa com deficiência.

Palmas, 6 de março de 2026

ANEXO ÚNICO – CANDIDATOS CONVOCADOS

Inscrição	Nome
85084	Isabel Aparecida Naves Bernardes Magalhães
87880	Jáder Melquíades De Araújo
82015	Renata Da Silva Fernandes
90051	Waldemar Assunção Matos

CONVOCAÇÃO PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão do Concurso para ingresso na carreira da magistratura do TJTO, Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Edital nº 001/2025 e da Resolução nº 75/2009-CNJ, torna pública a convocação para a Heteroidentificação, conforme disposto a seguir.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

- 1.1 Para os efeitos da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 1.2 Ficam convocados para a realização da entrevista de heteroidentificação os candidatos relacionados no Anexo I deste edital.
- 1.3 A entrevista tem por finalidade verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos e proferirá parecer definitivo a respeito do enquadramento do candidato como negro. O procedimento será filmado.

2. DO LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO

- 2.1 A Heteroidentificação será realizada presencialmente em **Palmas/TO**, por uma comissão especial a ser instituída pela Fundação Getulio Vargas (FGV) para esse fim, no dia **28 de março de 2026**.
- 2.2 Os portões serão fechados às **13h30**.
- 2.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a entrevista de heteroidentificação, com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o fechamento do portão, observando o horário local.
- 2.4 O ingresso ao local de realização da entrevista de heteroidentificação será permitido somente até às 13h30, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.

Local: Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto
Endereço: Q. 106 Sul Alameda 2, Lote 01 – Plano Diretor Sul - Palmas/TO – CEP: 77020-068

- 2.5 Os candidatos convocados para a Heteroidentificação farão o Exame de Sanidade Física e Mental em sequência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se negros e que forem aprovados no concurso serão convocados para o procedimento de heteroidentificação, ocasião em que será verificada a veracidade das informações prestadas pelos(as) candidatos(as), por meio de análise do fenótipo, e será proferido parecer definitivo a esse respeito.
- 3.1.1. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no subitem 2.1. A verificação se dará exclusivamente pela validação dos fenótipos.
- 3.1.2. O candidato deverá comparecer ao procedimento de heteroidentificação com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário determinado, munido do formulário de autodeclaração, disponível no **Anexo II** deste Edital, a fim de ser confrontado com o fenótipo declarado, além de documento de identificação (original e cópia) e 1(uma) foto tamanho 3x4. A cópia do documento de identificação e a foto serão retidas pela comissão para compor a documentação do candidato nesta etapa de Heteroidentificação.
- 3.2 A não observância do disposto no subitem 3.1, a não aprovação na entrevista ou o não comparecimento à entrevista acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.
- 3.3 De acordo com o § 3º da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação e posse no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 3.4 O candidato que se declarar negro, se aprovado no Concurso Público e enquadrado, por meio da entrevista, no programa de reserva de vagas, figurará na listagem específica de candidatos na condição de negro por cargo/especialidade, bem como também em lista de classificação de todos os candidatos ao cargo/especialidade.
- 3.5 Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25> a relação de candidatos que tiverem a aprovação da comissão de heteroidentificação.
- 3.5.1 O candidato, cuja a comissão de heteroidentificação reprovar a autodeclaração, poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25>.
- 3.6 A Comissão de heteroidentificação terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato como negro.

Palmas, 6 de março de 2026.

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

ATENÇÃO: Os portões serão fechados às 13h30 (horário de Brasília/DF)

Inscrição	Nome
98404	Adriel Dias Braga Ribeiro
88419	Ana Paula Oliveira Freitas
84532	Anderson Domingos Dos Santos
98425	Carlos Antonio Oliveira Dias
89427	Israel Andrade Alves
86194	Jean Carlos Pereira
83834	João Vitor Ribeiro Barbosa
84748	Pedrita Vivian Vieira De Farias Silva
81815	Wiliam Silva Leopoldino Resende

ANEXO II – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO NEGRO

Eu, _____ (nome do candidato), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 5 do Edital, para o cargo _____.

Declaro, também, que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

_____ (cidade/UF), ____ (dia) de _____ (mês) de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 617/2024

PROCESSO 24.0.000017803-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Fabrícia Santos Nascimento

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 617/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Fabrícia Santos Nascimento, em razão da solicitação da credenciada evento 7006487, da Solicitação SCRE-GGEM evento 7006492 e do Despacho nº 20099/2026, evento 7007650, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miranorte e Cidade de Miranorte;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 617/2024, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 24.0.000017803-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento..

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 508/2025

PROCESSO 25.0.000013808-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: S.T. Cafés Comércio e Distribuição – Ltda

OBJETO: Alteração do Contrato nº 508/2025, especificamente do subitem 10.10.1 da CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

DAS ALTERAÇÕES: Alteram-se os dados bancários constantes do subitem subitem 10.10.1 da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato nº 508/2025, conforme eventos 7007964 e 7010612, passando o referido subitem a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

[...]
10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco Sicoob, Agência nº 4104, Conta Corrente nº 12.760-4, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
[...]
DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 22/2026
PROCESSO 25.0.000005473-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Global Produtos & Serviços – Ltda
OBJETO: Alteração do Contrato nº 22/2026, especificamente do subitem 10.10.1 da "CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO".
DAS ALTERAÇÕES: Alteram-se os dados bancários constantes do subitem subitem 10.10.1 da CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato nº 22/2026, conforme eventos 7017940 e 7017943, passando o referido subitem a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

[...]
10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco Sicoob - 756, Agência nº 3263, Conta Corrente nº 141.310-4, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
[...]
DATA DA ASSINATURA: 6 de março de 2026

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 67/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2026
PROCESSO 26.0.000001017-0
CONTRATO Nº 64/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Gráfica E Editora Capital - Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.
DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 06010.02.131.1145.4185
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 26.0.000003022-7
CONTRATO Nº 67/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda
OBJETO: Contratação de inscrições de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que atuam em compras públicas, no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes da Contratação.
VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000003846-5

CONTRATO Nº 66/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: 3 DK Consultoria e Comunicação - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Consultoria Técnica para Realizar Verificação da Conformidade do Sistema Gestão da Qualidade, Bem Como Propor Melhorias nos Processos, para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense-ESMAT, na modalidade presencial.

VALOR: R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2026.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 560/2025

PROCESSO 25.0.000020253-6

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Universidade Patativa do Assaré – UPA

OBJETO: Acréscimo do percentual aproximado de 24,7% sobre o valor inicial do Contrato nº 560/2025, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual.

DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido o percentual aproximado de 24,7% sobre o valor inicial do Contrato nº 560/2025, o que corresponde a 139 vagas de estágio, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme Manifestação 6953705.

Valor total do acréscimo R\$ 18.125,60 (dezoito mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Após o acréscimo, o valor total do Contrato nº 560/2025 passará de R\$ 83.774,40 (oitenta e três mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do acréscimo ao contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1760

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2026

PROCESSO 26.0.000003309-9

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Almas

OBJETO: Retificação da Cláusula Quinta - da Vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 13/2026, evento 6982601, a fim de adequar sua vigência inicial ao término da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2021, conforme evento 4994112.

DA RETIFICAÇÃO: Retifica-se a Cláusula Quinta - da Vigência do Termo de Termo de Cooperação Técnica nº 13/2026, evento 6982601, que passa vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de 16/04/2026, podendo ser prorrogado, em caso de interesse, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026

Extratos

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024

TERMO DE ADESÃO Nº 4/2026

PROCESSO: 19.0.000015743-3

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), o Governo do Estado do Tocantins, o Município de Palmas/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPE-TO), o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), a Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO), o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), a Universidade Federal do Tocantins (UFT), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Pesca e Aquicultura/TO (EMBRAPA), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A

OBJETO: À Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS compete, sem prejuízo das disposições estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica no 10/2024:

Contribuir com o propósito do Projeto REDE TO SUSTENTÁVEL, mediante cooperação mútua voltada às ações socioambientais;

DATA DA ASSINATURA: 6 de março de 2026.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2026

PROCESSO 26.0.000003836-8

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral da Justiça e o Município de Araguañã/TO

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Araguañã/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de 27/05/2026, podendo ser prorrogado, em caso de interesse, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2026

PROCESSO 26.0.000004424-4

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral da Justiça e o Município de Luzinópolis/TO

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Luzinópolis/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de 16/03/2026, podendo ser prorrogado, em caso de interesse, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2026

PROCESSO 26.0.000005290-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Laidylaura Pereira de Araujo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2026

PROCESSO 26.0.000004561-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Etyene Rayane Silva de Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de enfermagem nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços de Enfermagem na **Comarca de Itaguatins**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 76/2026

PROCESSO 26.0.000005218-2

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Annie Karoline Barbosa Boniatti

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de fisioterapia nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

A CREDENCIADA prestará os serviços de fisioterapia na **Comarca de Araguaína**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 77/2026

PROCESSO 26.0.000005219-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Jeovanna Oliveira dos Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de fisioterapia nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

A CREDENCIADA prestará os serviços de fisioterapia na **Comarca de Araguaína**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 381/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **JULLIANA DE SOUZA RINALDI**, matrícula nº 366320, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 04/03 a 02/04/2026, **a partir de 04/03/2026 até 02/04/2026**, para serem usufruídas em 01/02 a 02/03/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 382/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 138450, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 11/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 11/03/2026**, para serem usufruídas em 01 a 10/03/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 383/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA**, matrícula nº 218159, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 06/03 a 03/04/2026, **a partir de 06/03/2026 até 03/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 29/10/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha De Siqueira
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 384/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ELISMONICA SOARES DA COSTA**, matrícula nº 353107, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 02 a 28/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 28/03/2026**, para serem usufruídas em 02 a 28/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Gagliardi
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 385/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **DARLEY RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 272937, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 04/10 a 02/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Gagliardi
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 386/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **RAINIEL ABREU FERREIRA**, matrícula nº 356540, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 05/03 a 03/04/2026, **a partir de 05/03/2026 até 03/04/2026**, para serem usufruídas em 01/02 a 02/03/2029, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha De Siqueira

Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 387/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E CUNHA**, matrícula nº 373118, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02 a 12/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 12/03/2026**, para serem usufruídas em 02 a 12/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 388/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **RAIMUNDA KATIA MENDES DE ARAUJO**, matrícula nº 369229, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02 a 16/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 16/03/2026**, para serem usufruídas em 02 a 16/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 389/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **DALLIANA DE SOUZA CORREIA MEDEIROS**, matrícula nº 352783, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/03/2026, **a partir de 01/03/2026 até 30/03/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 390/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA MADEIROS**, matrícula nº 255446, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 14/03/2026, **a partir de 01/03/2026 até 14/03/2026**, para serem usufruídas em 10 a 23/01/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 391/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANTONIA CABRAL DA COSTA CIRILO**, matrícula nº 205167, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 26/01 a 24/02/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 143/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, do servidor **JABEIS DE SOUSA MIRANDA**, matrícula nº 245646, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GUARAÍ, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/230489**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
249340	ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/01/2026 à 31/01/2026
249340	ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/02/2026 à 28/02/2026
249340	ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/03/2026 à 31/03/2026
249340	ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/04/2026 à 30/04/2026
249340	ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/07/2026 à 31/07/2026
249340	ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/08/2026 à 31/08/2026
249340	ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/10/2026 à 31/10/2026
249340	ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/11/2026 à 30/11/2026
249340	ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/12/2026 à 31/12/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 144/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de remoção provisória, da servidora **ELAINE ANDRADE PATRICIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/230498**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353898	AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	01/01/2026 à 30/06/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 392/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **CLIFTON ALVES GOMES**, matrícula nº 358403, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 05/03 a 03/04/2026, **a partir de 05/03/2026 até 03/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 393/2026, de 06 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **SERGIO FELIPE VERGANI CESPI**, matrícula nº 186338, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 15/04 a 14/05/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 394/2026, de 06 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **MYRIA MARINHO VENTURA**, matrícula nº 357916, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02 a 26/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 26/03/2026**, para serem usufruídas em 25/11 a 19/12/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 395/2026, de 06 de março de 2026
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **FERNANDA RODRIGUES NAKANO**, matrícula nº 245352, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 04 a 20/03/2026, **a partir de 04/03/2026 até 20/03/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 043, de 2026 – SEI Nº 26.0.000004900-9

O Comitê Gestor do **Laboratório Interdisciplinar de Inteligência Artificial da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (LIIARES/ESMAT)**, no uso de suas atribuições regimentais, consoante a Portaria nº 49 da Esmat, de 2025, e considerando a Resolução nº 447 do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat, de 2025, e consoante às deliberações tomadas no SEI nº 24.0.000015100-5, torna público o presente **Edital de Seleção de Projetos**, que tem por finalidade incentivar a submissão de propostas de pesquisa, desenvolvimento e inovação em **Inteligência Artificial** aplicadas ao **Sistema de Justiça, à Gestão Pública e à Educação Judicial**, em consonância com as diretrizes institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

- 1. OBJETIVO**
- 1.1. Selecionar Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em Inteligência Artificial, a serem desenvolvidos com apoio do LIIARES/ESMAT;
- 1.2. Serão selecionados quatro projetos, a serem desenvolvidos por pesquisadores(as) na modalidade de pesquisador(a) voluntário(a);
- 1.3. Os projetos deverão utilizar a Inteligência Artificial como instrumento para:
- I – aperfeiçoar a prestação jurisdicional e a eficiência administrativa do TJTO;
- II – desenvolver soluções inovadoras para a gestão pública e à governança de dados;
- III – promover a educação judicial por meio de metodologias tecnológicas, inclusivas e sustentáveis;

- 1.4. Os projetos serão selecionados conforme a categoria acadêmica do(a) proponente, quando aplicável, observada a seguinte distribuição de vagas:
- I – **Programas de Pós-Doutorado:**
 - a) Duas vagas para pesquisador(a) voluntário(a);
 - II – **Programas *Stricto Sensu* – Doutorado:**
 - a) Uma vaga para pesquisador(a) voluntário(a);
 - III – **Programas *Stricto Sensu* – Mestrado:**
 - a) Uma vaga para pesquisador(a) voluntário(a);

1.4.1. Tabela de distribuição de vagas por categoria:

Categoria	Quantidades de Vagas	Tipo do(a) Pesquisador(a)
Projetos de Pesquisa vinculados a Programas de Pós-Doutorado	2	Pesquisador(a) Voluntário(a)
Projetos de Pesquisa vinculados a Programas <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado	1	Pesquisador(a) Voluntário(a)
Projetos de Pesquisa vinculados a Programas <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado	1	Pesquisador(a) Voluntário(a)

2. ÁREAS TEMÁTICAS

- I – Aplicação de IA em processos judiciais e administrativos;
- II – Ética, transparência e governança de dados e algoritmos;
- III – Ferramentas de apoio à decisão judicial e à gestão processual;
- IV – Educação judicial e formação continuada mediada por IA;
- V – Inovação responsável e inclusão digital no Judiciário;
- VI – Desenvolvimento sustentável e impactos sociais das soluções de IA.

3. REQUISITOS DOS PROJETOS

- 3.1. Os projetos deverão:
- a) Apresentar relevância científica, inovação e aplicabilidade prática no contexto do TJTO e da ESMAT;
 - b) Estar alinhados às áreas temáticas deste Edital, com ênfase na Inteligência Artificial e suas interfaces com o Direito, com a Governança e com a Transformação Digital;
 - c) Definir objetivos claros, metodologia consistente e cronograma viável;
 - d) Ser propostos por pesquisador(a) enquadrado(a) em uma das categorias de concorrência previstas no item 4;
 - e) Indicar orientador(a) ou supervisor(a) com titulação mínima de mestre(a), excetuados os projetos propostos por servidores(as) da DTINF;
 - f) Prever plano de divulgação de resultados e impacto institucional;
 - g) Observar os princípios da ética na pesquisa, ciência aberta, proteção de dados e segurança da informação;
- 3.2 Para os(as) candidatos(as) descritos(as) na alínea “a” do item 4.1, é obrigatória a comprovação de matrícula ativa e regular em programa de pós-graduação;
- 3.3 Nos casos em que o(a) pesquisador(a) seja servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), deverão ser observados adicionalmente aos requisitos acadêmicos os seguintes requisitos administrativos:
- a) Comprovação de compatibilidade de horários com a jornada de trabalho regular;
 - b) Apresentação de autorização expressa da chefia imediata;
 - c) Observância das disposições da Instrução Normativa nº 14 da Esmat, de 2024;
- 3.3.1 Para os projetos propostos por servidores(as) da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação do TJTO – DTINF, aplica-se regime específico, observado que:
- a) não será exigida matrícula nem vínculo com programa de pós-graduação;
 - b) será obrigatória a apresentação de autorização formal do(a) diretor(a) da DTINF;
 - c) deverão ser observadas as normas administrativas relativas à compatibilidade de jornada e ao exercício funcional;
- 3.4 A categoria de concorrência do projeto será definida no ato da inscrição, com base no nível acadêmico do curso informado pelo(a) pesquisador(a), sendo vedada qualquer alteração posterior.

4. PÚBLICOS-ALVO

- 4.1 Poderão participar do presente edital:
- a) Exclusivamente na condição de alunos(as) regularmente matriculados(as), os(as) seguintes candidatos(as):
I – magistrados(as), servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), ou demais alunos(as), desde que regularmente matriculados(as) em Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Esmat; ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Esmat, desenvolvidos em parceria com Instituições de Ensino Superior Conveniadas;
 - b) Servidores(as) da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação do TJTO (DTINF), independentemente de vínculo com programas de pós-graduação, desde que autorizados(as) formalmente pelo(a) diretor(a) de Tecnologia da Informação e Inovação;
- 4.1.1 Para os(as) candidatos(as) descritos(as) na alínea “a” do item 4.1, são requisitos obrigatórios:
- a) comprovação de matrícula ativa e regular no respectivo programa de pós-graduação;
 - b) apresentação de projeto alinhado às áreas temáticas do LIIARES;
 - c) indicação de orientador(a) com titulação mínima de mestre(a);
 - d) disponibilidade para dedicação ao projeto;
- 4.1.1.1 Além dos itens descritos nos incisos do item 4.1.1, os(as) servidores(as) do TJTO deverão:
- a) Apresentar declaração de compatibilidade de jornada;
- 4.1.2 Para os(as) candidatos(as) descritos(as) na alínea “b” do item 4.1 (servidores da DTINF):
- a) não será exigida matrícula nem vínculo com curso de pós-graduação;
 - b) deverá ser apresentado projeto alinhado às áreas temáticas do LIIARES;
 - c) será exigida autorização formal do(a) diretor(a) da DTINF;
 - d) deverão ser observadas as regras de compatibilidade de jornada e demais disposições administrativas aplicáveis aos(às) servidores(as) do TJTO.
- 4.1.3 A ausência de vínculo acadêmico exigido aplica-se exclusivamente aos(às) servidores(as) da DTINF descritos na alínea “b” do item 4.1, não se estendendo aos(às) demais candidatos(as).

5. MODALIDADES DE APOIO

- 5.1 Serão concedidos:
- a) Apoio técnico-operacional para desenvolvimento de protótipos, provas de conceito e soluções aplicadas, por meio de bolsistas desenvolvedores(as) do LIIARES;
 - b) Inserção dos projetos no **Banco de Boas Práticas em Inteligência Artificial** do LIIARES;
- 5.2 Todos(as) os(as) pesquisadores(as) deverão apresentar os seguintes documentos, quando do início das atividades de desenvolvimento do(s) projeto(s):
- a) Documento Pessoal – RG e CPF;
 - b) Comprovante de Residência;
 - c) Currículo *lattes*, cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
 - d) Diploma/Certificado da Última Titulação;
 - e) Plano de Atividades;
 - f) Anuência do(a) orientador(a) ou do(a) supervisor(a).

6. INSCRIÇÕES, CRONOGRAMA E RECURSOS

- 6.1 As inscrições ocorrerão por meio do sistema de Gestão de Concursos a ser acessado pelo *link* <https://sgc.tjto.jus.br/> disponível no Portal Esmat;
- 6.2 As inscrições e o processo seletivo ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO/DATA
Publicação do Edital	6/3/2026
Submissão das Propostas	10 a 26/3/2026
Edital de Divulgação das Inscrições Preliminares	9/4/2026
Prazo para Recurso	10/4/2026
Edital de Homologação das Inscrições Definitivas	13/4/2026
Edital de Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos	22/4/2026
Prazo para Recurso	23/4/2026
Edital de Resultado Final dos Projetos	28/4/2026
Entrega do Termo de Compromisso	30/4/2026
Início de Desenvolvimento dos Projetos	5/5/2026

- 6.3 No ato da inscrição, o(a) pesquisador(a) deverá encaminhar o Projeto de Pesquisa, conforme modelo (**Anexo I**) atendendo a todos os requisitos estabelecidos no modelo, juntamente com a certidão de matrícula no referido programa de pós-graduação *lato ou stricto sensu*;
- 6.3.1 Para o público definido no item 4.1, alínea “b”, será necessário encaminhar o Projeto de Pesquisa, conforme modelo (**Anexo I**) atendendo a todos os requisitos estabelecidos no modelo;
- 6.4 O projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente obedecer a uma das áreas temáticas definidas no item 2 – **Áreas Temáticas** deste edital e aos requisitos mínimos estabelecidos no item 3 – **Requisitos dos Projetos**;
- 6.5 Os recursos poderão ser enviados na data estabelecida no cronograma por meio do *link* sgc.tjto.jus.br disponível no Portal Esmat;
- 6.6 O recurso deverá ser redigido com até 3.000 caracteres, com no máximo duas páginas, e inserido no formato *.pdf em campo próprio dentro da área do(a) candidato(a);
- 6.7 Os recursos serão analisados, e as respostas serão disponibilizadas na área do(a) candidato(a), dentro do Sistema de Gerenciamento de Concursos (SGC) disponível no Portal da Esmat;
- 6.8 A ausência dos documentos previstos implicará a inadmissibilidade da inscrição do(a) magistrado(a) e/ou do(a) servidor(a).

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1. A seleção será realizada em duas etapas:
- I – Análise de Admissibilidade:** verificação documental e adequação às exigências do edital.
- II – Avaliação de Mérito:** realizada pelo Comitê Gestor do LIIARES, com base nos seguintes critérios:

Critério	Pontuação Máxima	Conceito Ótimo	Conceito Bom	Conceito Regular	Conceito Ruim
Relevância científica e institucional	Até 30 pontos	30 pontos	20 pontos	10 pontos	0 pontos
Inovação e aplicabilidade prática no Sistema de Justiça	Até 25 pontos	25 pontos	15 pontos	5 pontos	0 pontos
Consistência metodológica	Até 20 pontos	20 pontos	10 pontos	5 pontos	0 pontos
Qualificação da equipe proponente (Item 3.1, alínea “d”)	Até 15 pontos	15 pontos	10 pontos	5 pontos	0 pontos
Plano de divulgação e impacto social/institucional	Até 10 pontos	10 pontos	8 pontos	5 pontos	0 pontos

- 7.2 Somente serão selecionados projetos com **nota mínima de 70 pontos**, até o quantitativo de vagas disponíveis;
- 7.3 Será selecionado o quantitativo máximo de quatro projetos de pesquisa e de desenvolvimento, **sem direito à bolsa de pesquisa**, de acordo com a pontuação atribuída da maior para a menor;
- 7.4 Em caso de empate, terá preferência o projeto que tiver maior número de pontuação nos itens “Relevância científica e institucional” e “Inovação e aplicabilidade prática”, nesta ordem;
- 7.6 Persistindo o empate, terão preferência os demais itens na ordem dos critérios de avaliação;
- 7.7 Caso permaneça a igualdade, será realizado sorteio em sessão pública.

8. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

- 8.1 Executar o projeto conforme cronograma aprovado;
- 8.2 Participar de reuniões de acompanhamento com o Comitê Gestor;
- 8.3 Participar dos eventos propostos pelo LIIARES/ESMAT;
- 8.4 Submeter relatórios parciais e finais, com atesto do(a) orientador(a) ao Comitê Gestor;
- 8.5 Citar o LIIARES/ESMAT e o TJTO em todas as publicações e produtos derivados;
- 8.6 Entregar o Termo de Compromisso, (Anexo XX) no prazo estabelecido pelo Comitê Gestor do LIIARES/ESMAT;
- 8.7 Os(As) pesquisadores(as) selecionados(as) deverão manter atualizada, no Comitê Gestor, a documentação necessária para continuidade dos trabalhos sempre que for demandado(a);
- 8.8 O descumprimento das regras de compatibilidade de horários e de prestação de informações acarretará a imediata suspensão da bolsa, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas;
- 8.9 O descumprimento do Cronograma estabelecido pelo(a) pesquisador(a) por dois meses subsequentes acarretará no desligamento automático do(a) pesquisador(a);
- 8.10 Em caso de desligamento do(a) pesquisador(a), este(a) ficará impedido(a) de participar de novos editais de seleção do LIIARES/ESMAT por um período de 48 meses.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pelo Comitê Gestor do LIIARES;
- 9.2 As soluções desenvolvidas deverão ser submetidas à validação técnica e ao Comitê responsável pelo uso de IA no TJTO antes da implementação efetiva;
- 9.3 Todos os projetos desenvolvidos pelos(as) pesquisadores(as) serão de propriedade intelectual do LIIARES/ESMAT;
- 9.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 5 de março de 2026.

Desembargadora ÂNGELA ISSA HAONAT
Coordenadora-Geral do LIIARES
Primeira Diretora Adjunta da Esmat
Presidente da Comissão

ANEXO I
ESTRUTURA DO PROJETO DE PESQUISA

CAPA

Capa com: Título do projeto, identificação do(a) pesquisador(a), curso e área de concentração no qual o(a) candidato(a) faz parte, identificação do(a) professor(a) orientador(a).

RESUMO

O(A) pesquisador(a) deve apresentar uma síntese clara e objetiva do projeto, com até 300 palavras, destacando o problema, a metodologia proposta, os objetivos e os principais resultados esperados. O resumo deve ser redigido em linguagem acessível, mas tecnicamente consistente, de modo a oferecer uma visão geral do trabalho.

ABSTRACT

Tradução fiel do resumo para a língua inglesa, com observância às normas gramaticais e terminológicas da área. Deve conter o mesmo conteúdo do resumo em português, evitando simplificações ou alterações de sentido.

INTRODUÇÃO

Deve contextualizar o tema da pesquisa, apresentando brevemente o cenário atual, a relevância da Inteligência Artificial para a proposta e sua conexão com os eixos do edital. Espera-se clareza na delimitação do objeto de estudo e no alinhamento com as necessidades do TJTO.

ÁREA TEMÁTICA APLICADA

O(A) pesquisador(a) deverá indicar de forma precisa a área temática em que seu projeto se insere, escolhendo entre:

- I. Aplicação de IA em processos judiciais e administrativos;
 - II. Ética, transparência e governança de dados e algoritmos;
 - III. Ferramentas de apoio à decisão judicial e à gestão processual;
 - IV. Educação judicial e formação continuada mediada por IA;
 - V. Inovação responsável e inclusão digital no Judiciário;
 - VI. Desenvolvimento sustentável e impactos sociais das soluções de IA.
- É vedada a indicação de áreas fora do escopo definido.

OBJETIVO GERAL

Apresentar de forma clara, única e abrangente a finalidade central do projeto. O objetivo geral deve estar alinhado com a missão do edital e expressar a transformação ou o impacto esperado.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Elencar objetivos de forma detalhada, mensurável e coerente, desdobrando o objetivo geral em etapas ou metas operacionais. Recomenda-se a redação em tópicos, iniciando com verbos no infinitivo (Ex.: desenvolver, avaliar, implementar).

JUSTIFICATIVA

Explicar a relevância do projeto em termos científicos, sociais e institucionais. Deve apresentar os benefícios para o TJTO, a inovação tecnológica envolvida e a contribuição para a modernização da Justiça e da gestão pública. É necessário evidenciar o ineditismo e a pertinência da proposta.

PROBLEMA

Delimitar de forma objetiva e fundamentada a questão central a ser enfrentada pela pesquisa. O problema deve estar claramente formulado, articulando lacunas de conhecimento ou desafios práticos que a solução proposta pretende resolver.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Descrever detalhadamente o método de pesquisa, as técnicas de coleta e análise de dados, a abordagem de desenvolvimento tecnológico e os recursos a serem utilizados. É fundamental apresentar a viabilidade técnica, os critérios de avaliação e os parâmetros de validação da solução.

REFERENCIAL TEÓRICO

Apresentar os(as) principais autores(as), teorias e pesquisas relacionadas ao tema, demonstrando embasamento científico e conhecimento do estado da arte. As referências devem ser atuais e pertinentes, incluindo literatura nacional e internacional e obedecer às regras definidas na NBR 10520:2023.

RESULTADOS ESPERADOS

Indicar de forma objetiva os produtos, os serviços ou os conhecimentos a serem gerados, evidenciando a aplicabilidade prática no contexto do TJTO. Os resultados devem ser mensuráveis, passíveis de avaliação e alinhados aos objetivos do edital.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Organizar o planejamento das atividades em etapas, distribuídas em períodos (mensais). O cronograma deve ser realista, exequível e compatível com a duração máxima do projeto definida pelo edital, contemplando desde a fase inicial até a entrega final.

REFERÊNCIAS

Listar todas as fontes citadas no projeto, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 6023:2025). Somente devem constar nas referências os materiais efetivamente utilizados no corpo do texto, garantindo consistência e rigor acadêmico.

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DO(A) PESQUISADOR(A) COM O LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (LIIARES/ESMAT)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat)**, por intermédio do **Laboratório Interdisciplinar de Inteligência Artificial (LIIARES/ESMAT)**, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), e, de outro, o(a) pesquisador(a) abaixo identificado(a), celebram o presente **Termo de Compromisso**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

DA IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
CPF: _____
Matrícula (se servidor(a)): _____
Programa de Pós-Graduação: _____
Categoria: Voluntário(a)
Título do Projeto: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar o compromisso do(a) pesquisador(a) selecionado(a) no âmbito do **EDITAL nº 043, de 2026**, para execução do projeto de pesquisa aprovado, observadas as normas institucionais e as disposições editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PESQUISADOR(A)

- O(A) pesquisador(a) compromete-se a:
- I – Executar o projeto conforme cronograma aprovado;
 - II – Cumprir a carga mínima de dedicação prevista no edital;
 - III – Participar das reuniões técnicas e institucionais convocadas pelo Comitê Gestor do LIIARES/ESMAT;
 - IV – Participar dos eventos propostos pelo LIIARES/ESMAT;
 - V – Submeter relatórios parciais e final dentro dos prazos estabelecidos;
 - VI – Observar os princípios da ética na pesquisa, da ciência aberta e da governança responsável de dados;
 - VII – Cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD) e demais normas sobre proteção de dados pessoais;
 - VIII – Manter confidencialidade sobre dados institucionais, processuais e informações sensíveis acessadas durante a pesquisa;
 - IX – Indicar expressamente o LIIARES/ESMAT e o TJTO em todas as publicações e produtos decorrentes do projeto;
 - X – Comunicar formalmente qualquer impedimento que comprometa a execução do projeto;
 - XI – Manter atualizados seus dados cadastrais e documentação exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- I – Os produtos, os protótipos, os relatórios técnicos e as soluções desenvolvidas no âmbito do projeto terão sua titularidade compartilhada com o TJTO/ESMAT, conforme regulamentação interna aplicável;
- II – A eventual exploração institucional das soluções desenvolvidas dependerá de deliberação do Comitê Gestor do LIIARES/ESMAT;
- III – O(A) pesquisador(a) compromete-se a respeitar normas de propriedade intelectual e direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- O(A) pesquisador(a) declara ciência de que poderá ter acesso a informações institucionais, dados processuais e bases de dados protegidas, comprometendo-se a:
- I – Utilizar os dados exclusivamente para fins acadêmicos do projeto aprovado;
 - II – Não compartilhar dados com terceiros sem autorização formal;
 - III – Adotar medidas técnicas adequadas de segurança da informação;
 - IV – Submeter qualquer produto baseado em IA à validação técnica antes de eventual implementação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de até doze meses, contados do início oficial do projeto, podendo ser prorrogado mediante deliberação do LIIARES/ESMAT.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar:
- I – Desligamento do projeto;
 - II – Comunicação à unidade administrativa competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – O presente Termo não gera vínculo empregatício;
- II – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do LIIARES/ESMAT;
- III – O(A) pesquisador(a) declara ter ciência integral das disposições do edital e das normas institucionais.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Pesquisador(a)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
DESª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (PRESIDENTE)
DES. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
DESª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
DESª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
DESª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
DES. ADOLFO AMARO MENDES
DESª. ÂNGELA HAONAT
DES. JOÃO RODRIGUES FILHO
DES. MÁRCIO BARCELOS
DES. NELSON COELHO
DES. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
DES. GILSON VALADARES
DESª. SILVANA PARFIENIUK
DES. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
DESª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DESª. HÉLVIA TULIA
Juíza Convocada MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

JUIZES CONVOCADOS
JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
JUIZA ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. NELSON COELHO (Relator)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal)
4ª TURMA JULGADOR
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Desª. HÉLVIA TULIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL
Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
1ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. GILSON VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ ZILMAR (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
1ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Desa. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Desa. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Desa. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
1ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª SILVANA MARIA PARFIENIUK
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. NELSON COELHO FILHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial Desª.
ÂNGELA ISSA HAONAT
2ª DIRETORIA ADJUNTA - Conselho de Cursos
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica: Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br